



Colégio  
00001

Sala  
0001

Ordem  
0001

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (CESPE - 2017)

Concurso Público para provimento de cargos de  
**Juiz Substituto**

Nº do Documento  
0000000000000000

ASSINATURA DO CANDIDATO

### PRIMEIRA ETAPA PROVA OBJETIVA SELETIVA

### INSTRUÇÕES

Quando autorizado pelo fiscal de sala, transcreva a frase ao lado, com sua caligrafia usual, no espaço apropriado na Folha de Respostas.

- Verifique se este caderno contém 100 questões, numeradas de 1 a 100. Caso contrário, reclame ao fiscal da sala um outro caderno. Não serão aceitas reclamações posteriores.
- Para cada questão existe apenas UMA resposta certa.
- Leia cuidadosamente cada uma das questões e escolha a resposta certa.
- Essa resposta deve ser marcada na FOLHA DE RESPOSTAS que você recebeu.

### VOCÊ DEVE

- Procurar, na FOLHA DE RESPOSTAS, o número da questão que você está respondendo.
- Verificar no caderno de prova qual a letra (A,B,C,D,E) da resposta que você escolheu.
- Marcar essa letra na FOLHA DE RESPOSTAS, conforme o exemplo: (A) ● (C) (D) (E)

### ATENÇÃO

- Marque as respostas com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul. Não será permitida a utilização de lápis, lapiseira, marca-texto ou borracha durante a realização da prova.
- Marque apenas uma letra para cada questão, mais de uma letra assinalada implicará anulação dessa questão.
- Responda a todas as questões.
- Não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- A duração da prova é de 5 (cinco) horas para responder a todas as questões objetivas e preencher a Folha de Respostas.
- Ao término da prova, chame o fiscal da sala e devolva todo o material recebido.
- Proibida a divulgação ou impressão parcial ou total da presente prova. Direitos Reservados.

1. Com base nas disposições da LINDB e no entendimento doutrinário, assinale a opção correta.

(A) A ordem de aplicação das formas de integração da norma defendida pela doutrina do direito civil constitucional coincide com aquilo que é propugnado pela teoria civilista clássica.

(B) Por um critério analógico, é possível inferir que é lícita a compra e venda entre companheiros de bens que estejam excluídos da comunhão.

(C) Consoante a LINDB, há uma presunção absoluta de que todos conhecem as leis brasileiras.

(D) O erro de direito, modalidade de vício do consentimento, é incompatível com o princípio da obrigatoriedade da norma.

RESPOSTA: ANULADA. Gabarito antes da anulação: B. Justificativa da banca: “A divergência doutrinária sobre o tema abordado na opção ‘consoante a LINDB, há uma presunção absoluta de que todos conhecem as leis brasileiras’ prejudicou o julgamento objetivo da questão.”.

(A) ERRADA. Em verdade, a clássica ordem de aplicação das formas de integração (lei, analogia, costumes e princípios gerais de direito) imposta pelo art. 4º da LINDB não corresponde ao intitulado direito civil constitucional, em que princípios podem prevalecer em detrimento do texto legal – basta imaginar o afastamento de determinado dispositivo legal em prol do princípio da dignidade da pessoa humana.

(B) CORRETA. Segundo o art. 499 do Código Civil, é lícita a compra e venda entre cônjuges, com relação a bens excluídos da comunhão. Por analogia, o dispositivo também é aplicável à união estável.

(C) ERRADA. De fato, há mais de uma corrente doutrinária sobre o assunto – dentre elas, há a teoria da presunção absoluta, que entende pela impossibilidade de flexibilização do art. 3º da LINDB.

(D) ERRADA. De acordo com Nestor Duarte (Código Civil Comentado, ed. Manole, 2018), o erro de direito “não conflita com o art. 3º da LINDB (...), pois a hipótese do art. 139, III, é a ideia equivocada sobre as consequências jurídicas da norma. Necessário, todavia, que o erro tenha sido o motivo único ou o principal do negócio”.

---

2. Assinale a opção correta em relação às pessoas naturais e à teoria geral do negócio jurídico.

(A) É taxativa, ou seja, não conta com ressalva legal, a regra de que negócio jurídico existente, porém inválido, não gera efeitos, ainda que tenha sido celebrado de boa-fé pelos contratantes.

(B) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os excepcionais sem desenvolvimento mental completo.

(C) A teoria da personalidade condicional define que haverá elemento acidental no negócio jurídico que subordine a validade dos direitos de nascituro a evento futuro e incerto.

(D) Em algumas situações, o ato-fato jurídico praticado pelo menor absolutamente incapaz produz efeitos.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. O negócio jurídico inválido pode, sim, gerar efeitos. Basta mencionar o art. 172 do Código Civil, que permite que o negócio anulável (o nulo, não, conforme art. 169 do CC) seja confirmado pelas partes, salvo direito de terceiros. No mesmo sentido, o REsp 1.735.339/SP, julgado em 26/06/2018, que decidiu que “a nulidade do negócio jurídico simulado não pode ser arguida contra terceiros de boa-fé”.

(B) ERRADA. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.146/15, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, passou a existir uma única causa de incapacidade absoluta, com base em critério etário: é absolutamente incapaz o menor de dezesseis anos (CC, art. 3º). A mencionada lei também alterou o art. 4º do Código Civil, que dispõe acerca dos relativamente incapazes. A atual redação é a seguinte: “Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos. Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.”.

(C) ERRADA. Para a teoria da personalidade condicional, embora resguardados pelo art. 2º do Código Civil, os direitos do nascituro dependem do nascimento com vida – condição suspensiva. Na “Escada Ponteana”, a condição reside no plano da eficácia, e não no da validade.

(D) CORRETA. No ato-fato jurídico, a vontade do agente é irrelevante para a produção do resultado jurídico programado. Pouco importa se a pessoa é ou não capaz de exprimir sua vontade. Portanto, a criança que adquire um chocolate em um supermercado não tem a sua vontade considerada, mas isso não significa que o negócio jurídico celebrado seja nulo – por se tratar de ato dotado de ampla aceitação social, deve ser considerado como ato-fato jurídico, capaz de produção de efeitos.

---

3. Pedro alugou um imóvel pertencente a Maria. Os fiadores, João e Mateus, não renunciaram ao benefício de ordem nem optaram expressamente pelo benefício da divisão. Diante da ausência de pagamento de Pedro, Maria ajuizou ação de despejo cumulada com cobrança de alugueres vencidos e vincendos. Julgado procedente o pedido, na fase de execução do julgado, ante a ausência de bens de Pedro e João, foi penhorado imóvel de Mateus, o qual argumentou que o bem era destinado à sua residência com os filhos menores. Considerando essa situação hipotética à luz da legislação aplicável ao caso e da jurisprudência do STJ, assinale a opção correta.

(A) É reconhecido benefício de ordem em favor de João, ainda que Pedro seja insolvente.

(B) Um dos pressupostos para o conhecimento de ações semelhantes à impetrada por Maria é a demonstração de atraso de, no mínimo, três meses no pagamento do aluguel.

(C) Mateus poderia alegar o benefício da divisão e exigir de João a parte que lhe cabe no pagamento.

(D) A penhora realizada sobre o bem de família de Mateus foi legítima.

RESPOSTA: o tema é cobrado com frequência em provas. A Lei nº 8.009/90 trata do bem de família, nos seguintes termos: “o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam”. Ou seja, embora alguém esteja em situação de inadimplência, o imóvel onde reside não poderá ser penhorado para o pagamento da dívida. Acontece que a mesma lei traz hipóteses em que a impenhorabilidade será afastada (art. 3º). Uma delas é obrigação decorrente de fiança em contrato de locação. Com isso, criou-se uma curiosa situação: o locatário inadimplente é protegido pela impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90; o fiador do locatário, não. Evidentemente, muito se discutiu sobre a constitucionalidade do dispositivo. Para o STF (RE 612.360/SP), é constitucional a penhora do imóvel onde reside o fiador do locatário. É a mesma posição do STJ, na Súmula 549.

(A) ERRADA. O benefício de ordem ou de excussão está previsto nos arts. 827 e 828 do Código Civil. Consiste em prerrogativa dada ao fiador para que este exija, uma vez demandado pelo débito afiançado, que primeiro sejam executados os bens do devedor (CC, art. 827). Se a fiança é obrigação acessória, nada mais justo que o fiador seja demandado subsidiariamente, quando já cobrada a dívida do devedor principal. Entretanto, o art. 828 traz três hipóteses em que o benefício de ordem deve ser afastado: (i) se o fiador renunciou expressamente; (ii) se o fiador se obrigou como principal pagador, ou devedor solidário; (iii) se o devedor for insolvente, ou falido. No exemplo do enunciado, o devedor é insolvente. Por isso, deve ser afastado o benefício de ordem, com fundamento no art. 828, III, do CC.

(B) ERRADA. A Lei do Inquilinato – Lei nº 8.245/91 – não traz previsão nesse sentido.

(C) ERRADA. O benefício de divisão está previsto no art. 829 do Código Civil. Quando duas ou mais pessoas prestam fiança para uma mesma obrigação, obrigam-se solidariamente por toda a dívida. É a regra. No entanto, é possível que estabeleçam, entre si, o benefício de divisão, hipótese em que cada fiador responderá unicamente pela parte que, em proporção, lhe couber no pagamento (art. 829, parágrafo único). Como Mateus e João nada convencionaram, não é possível que um ou outro alegue o benefício.

(D) CORRETA. Nesse sentido, STF, RE 612.360/SP, e STJ, Súmula 549.

---

4. Jorge e Márcio, proprietários do cavalo Faisca, contraíram obrigação de entregar esse bem semovente a José e a João mediante o pagamento de R\$ 10.000, o qual ficou condicionado à entrega efetiva do bem. Antes da data fixada para o cumprimento da obrigação, José remitiu a sua parte da dívida com relação a Jorge. À luz da legislação aplicável a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- (A) Caso Faisca morra antes da tradição, sem culpa de Jorge ou Márcio, João poderá exigir perdas e danos.
- (B) A remissão da dívida por José é hipótese de extinção da obrigação por pagamento indireto.
- (C) Haverá o adimplemento da obrigação se Márcio entregar o cavalo Faisca a João, com caução de ratificação de José.
- (D) A obrigação assumida por Jorge e Márcio é solidária, ainda que seja convertida em perdas e danos.

RESPOSTA: ANULADA. Gabarito antes da anulação: C. Justificativa da banca: “A utilização da expressão ‘retificação’ em vez da expressão ‘ratificação’, na opção apontada preliminarmente como gabarito, prejudicou o julgamento objetivo da questão.”.

(A) ERRADA. Na obrigação de dar coisa certa, se a coisa se perde antes da tradição, sem culpa do devedor, fica resolvida a obrigação para ambas as partes. As perdas e danos só serão devidas pelo devedor em caso de culpa (CC, art. 234).

(B) ERRADA. A remissão é o perdão da dívida. De acordo com o art. 388 do Código Civil, “a remissão concedida a um dos codevedores extingue a dívida na parte a ele correspondente; de modo que, ainda reservando o credor a solidariedade contra os outros, já lhes não pode cobrar o débito sem dedução da parte remitida”. De fato, a remissão é hipótese de pagamento indireto, mas na hipótese do enunciado o perdão se deu somente em relação a um dos devedores e por um dos credores – Jorge e José, respectivamente -, subsistindo o restante da dívida, conforme o já mencionado art. 388, cumulado ao art. 262, também do Código Civil.

(C) ERRADA. A alternativa está de acordo com o que dispõe o art. 260, II, do Código Civil, que trata da desoneração do devedor em relação à dívida quando paga para um dos credores. O artigo assim dispõe: “Art. 260. Se a pluralidade for dos credores, poderá cada um destes exigir a dívida inteira; mas o devedor ou devedores se desobrigarão, pagando: I - a todos conjuntamente; II - a um, dando este caução de ratificação dos outros credores.”. O problema é o uso do vocábulo “retificação” (correção) em vez de “ratificação” (confirmação). Por isso, não restou alternativa à banca senão a anulação da questão.

(D) ERRADA. A solidariedade não se presume. Deve decorrer da lei ou da vontade das partes (CC, art. 265). Ademais, como a alternativa fala em “perdas e danos”, significa que a coisa pereceu por culpa (CC, art. 234), mas não especifica de quem. Nos termos do art. 279 do Código Civil, “impossibilitando-se a prestação por culpa de um dos devedores solidários, subsiste para todos o encargo de pagar o equivalente; mas pelas perdas e danos só responde o culpado”.

---

5. Lúcia, advogada, celebrou com Aldo contrato de prestação de serviços advocatícios, com previsão de pagamento exclusivamente *ad exitum*. No curso do processo, antes do julgamento, Aldo revogou unilateralmente o mandato. Inconformada, Lúcia ajuizou ação de cobrança de honorários após o julgamento do mérito favorável a Aldo. A respeito dessa situação hipotética, assinale a opção correta à luz da legislação aplicável ao caso e da jurisprudência do STJ.

- (A) Após a revogação do mandato, Lúcia poderá exigir honorários pelo trabalho executado.
- (B) A pretensão de Lúcia será exercitável após a prolação de sentença favorável aos pedidos formulados por Aldo.
- (C) A eficácia da revogação do mandato entre as partes ocorre no momento da comunicação de Aldo ao juízo.
- (D) A obrigação assumida por Lúcia foi de meio, pois caberia a ela empreender todos os meios e recursos adequados no processo.

RESPOSTA: o enunciado traz discussão sobre os honorários advocatícios contratuais, combinados entre o advogado e quem o contrata, e não os sucumbenciais, do art. 85 do CPC. Na hipótese, Lúcia celebrou contrato de risco (*ad exitum*) com Aldo. Dessa forma, a vitória processual constitui condição suspensiva (CC, art. 125), cujo implemento é obrigatório

para que o advogado faça jus à devida remuneração. Ou seja, o direito aos honorários somente é adquirido com a ocorrência do sucesso na demanda.

(A) ERRADA. A condição suspensiva – o êxito da demanda – foi alcançada. Por isso, Lúcia faz jus aos honorários celebrados, mas pelo trabalho realizado até a revogação do mandato. Entretanto, o direito aos honorários não surgiu no momento da revogação do mandato, mas no implemento da condição suspensiva – o êxito na demanda. Nesse sentido, STJ: “De outra parte, é certo que, nos contratos de prestação de serviços advocatícios *ad exitum*, a vitória processual constitui condição suspensiva (artigo 125 do Código Civil), cujo implemento é obrigatório para que o advogado faça jus à devida remuneração. Ou seja, o direito aos honorários somente é adquirido com a ocorrência do sucesso na demanda.” (REsp 1.337.749/MS, julgado em 14/02/2017).

(B) CORRETA. A mesma justificativa.

(C) ERRADA. O Código Civil dispõe, em seu art. 692, que o mandato judicial é disciplinado por norma própria (Lei nº 8.906/94 e art. 112 do CPC), mas as suas imposições em relação ao mandato (arts. 653 a 691) devem ser aplicadas supletivamente. No art. 686, o Código Civil determina que a revogação do mandato não pode ser oposta a terceiros que, de boa-fé, a desconhecem. Da mesma forma, a revogação do mandato de Lúcia surtiu efeito entre as partes desde o momento de comunicação da advogada, e não ao juízo.

(D) ERRADA. Em verdade, a obrigação assumida foi de fim. Há um julgado do STJ que, embora extenso, bem esclarece o tema. Veja: “Na doutrina e jurisprudência, distinguem-se duas formas de obrigações assumidas pelos contratantes referentes ao recebimento pelos serviços prestados. Uma, as chamadas obrigações de meio, referentes ao contratado que tem a obrigação geral de prudência e de diligência, no qual recebe remuneração pelos seus serviços independentemente do resultado obtido; e outras as obrigações de resultado, em que existe um dever específico e determinado, no qual a remuneração do prestador dos serviços está condicionada ao êxito de sua atuação, hipótese que recebe sua remuneração, não pelo serviço prestado, mas pelo resultado conseguido. Assim, se a prestação de serviços produziu o resultado útil previsto no contrato, a comissão é devida, caso contrário, não. De fato, nesta segunda hipótese o prestador de serviços vende o resultado útil de seu trabalho, vale dizer, só receberá a remuneração contratada se obtiver êxito na ação desenvolvida. Facultado era à sociedade de advogados apelante firmar contrato de prestação de serviços por qualquer das modalidades acima referidas, de meio e de resultado, ou mesmo calçado em ambas, o que não houve. Por evidente, certa do êxito das ações que desenvolveria, questionando a legalidade da contribuição ao SEBRAE, tinha convicção de que receberia, além da verba sucumbencial, a contratual *ad exitum*. Posteriormente, ante o insucesso da ação, com esta demanda almeja a revisão do contrato a fim de que seja remunerada pelos serviços de advocacia prestados, independentemente do êxito nas ações propostas. Ora, como bem anotado na r. sentença recorrida, não há que se cogitar de qualquer mácula ou vício de vontade na elaboração do contrato em foco. A proposta de sua elaboração e cláusulas partiu da autora, sociedade de advogados, sendo presumível que, por seus sócios, conheça a lei e tenha avaliado as possibilidades de êxito na proposta que fez. Ademais não há que se cogitar de qualquer abusividade ou ausência de previsão de remuneração, posto ser esta *ad exitum*. Registre-se que não há ofensa às normas constitucionais ou civil invocadas porquanto não se está a cogitar de trabalho sem remuneração, mas sim condicionando esta ao sucesso da empreitada, o que é perfeitamente legal.” (AREsp 131.806, julgado em 07/04/2015).

---

6. Lucas, menor de idade, filho de Mara e Júlio, praticou ato ilícito que culminou na morte de Pablo. Após tomar conhecimento do evento, Joana, mãe da vítima, ajuizou ação compensatória de danos morais contra Mara e Júlio, em decorrência da conduta praticada por seu filho. Durante a instrução processual, Júlio demonstrou que não mantinha mais vínculo matrimonial com Mara e que o menor estava coabitando com a mãe e sob a guarda desta. Comprovou, também, que Lucas não estava em sua companhia no momento da prática do ilícito e que, dias antes, Mara havia comprado uma arma, de forma irregular, que fora usada no cometimento do crime. Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta à luz da legislação aplicável ao caso, do entendimento doutrinário sobre o tema e da jurisprudência do STJ.

(A) A responsabilidade de Lucas é objetiva, assim como a de seus pais, Mara e Júlio.

(B) O pleito de Joana deve ser julgado improcedente em relação a Júlio, pois o contexto fático demonstrou situação que exclui sua responsabilidade.

(C) O limite humanitário da indenização, aplicável a Lucas, não é extensivo a seus pais, devido ao princípio da reparação integral do dano.

(D) Há presunção absoluta do dever de vigilância dos pais em relação ao filho Lucas, decorrente do poder familiar.

RESPOSTA: a questão foi baseada no REsp 777.327/RS. Veja: “A Turma reiterou o entendimento de que ambos os genitores, inclusive aquele que não detém a guarda, são responsáveis pelos atos ilícitos praticados pelos filhos menores, salvo se comprovarem que não concorreram com culpa para a ocorrência do dano. Contudo, na espécie, a genitora assumiu o risco da ocorrência trágica, ao comprar um revólver três ou quatro dias antes de o filho cometer o crime, arma adquirida de modo irregular e sem cautela alguma. Assim, tal circunstância caracteriza excepcionalidade que isenta o genitor, que não detém a guarda e não habita no mesmo domicílio, de solidariamente responder pelo ato ilícito (homicídio) cometido pelo menor, ou seja, deve ser considerado parte ilegítima na ação proposta pelos pais da vítima.”. Sobre o tema, cuidado: não há isenção de responsabilidade dos pais – ou de um deles – pelo simples fato de não estarem fisicamente presentes ao lado do filho no momento da conduta (STJ, REsp 1.436.401/MG, julgado em 02/02/2017). Por fim, transcrevo um outro importante posicionamento do STJ acerca do assunto: “A mãe que, à época de acidente provocado por seu filho menor de idade, residia permanentemente em local distinto daquele no qual morava o menor - sobre quem apenas o pai exercia autoridade de fato - não pode ser responsabilizada pela reparação civil advinda do ato ilícito, mesmo considerando que ela não deixou de deter o poder familiar sobre o filho.” (REsp 1.232.011/SC, julgado em 17/12/2015).

(A) ERRADA. Transcrevo trecho do já mencionado REsp 1.436.401/MG, que tratou do assunto de forma esclarecedora: “1. A responsabilidade civil do incapaz pela reparação dos danos é subsidiária e mitigada (CC, art. 928). 2. É subsidiária porque apenas ocorrerá quando os seus genitores não tiverem meios para ressarcir a vítima; é condicional e mitigada porque não poderá ultrapassar o limite humanitário do patrimônio mínimo do infante (CC, art. 928, par. único e En. 39/CJF); e deve ser equitativa, tendo em vista que a indenização deverá ser equânime, sem a privação do mínimo necessário para a sobrevivência digna do incapaz (CC, art. 928, par. único e En. 449/CJF). 3. Não há litisconsórcio passivo necessário, pois não há obrigação - nem legal, nem por força da relação jurídica (unitária) - da vítima lesada em litigar contra o responsável e o incapaz. É possível, no entanto, que o autor, por sua opção e liberalidade, tendo em conta que os direitos ou obrigações derivem do mesmo fundamento de fato ou de direito (CPC, 73, art. 46, II) intente ação contra ambos - pai e filho -, formando-se um litisconsórcio facultativo e simples. 4. O art. 932, I do CC ao se referir a autoridade e companhia dos pais em relação aos filhos, quis explicitar o poder familiar (a autoridade parental não se esgota na guarda), compreendendo um plexo de deveres como, proteção, cuidado, educação, informação, afeto, dentre outros, independentemente da vigilância investigativa e diária, sendo irrelevante a proximidade física no momento em que os menores venham a causar danos.”.

(B) CORRETA. Já justificada.

(C) ERRADA. Já justificada.

(D) ERRADA. A presunção é relativa, conforme o seguinte julgado do STJ: “I - Como princípio inerente ao pátrio poder ou poder familiar e ao poder-dever, ambos os genitores, inclusive aquele que não detém a guarda, são responsáveis pelos atos ilícitos praticados pelos filhos menores, salvo se comprovarem que não concorreram com culpa para a ocorrência do dano. II - A responsabilidade dos pais, portanto, se assenta na presunção juris tantum de culpa e de culpa in vigilando, o que, como já mencionado, não impede de ser elidida se ficar demonstrado que os genitores não agiram de forma negligente no dever de guarda e educação.” (REsp 777.327/RS, julgado em 17/11/2009).

---

7. Assinale a opção correta a respeito das espécies de contratos.

(A) Em contrato de comodato, jamais o comodatário poderá pleitear restituição ao comodante das despesas realizadas com o uso e gozo da coisa.

(B) No contrato de prestação de serviço, o aliciamento de pessoa já obrigada em contrato escrito anterior é causa violadora da boa-fé subjetiva.

(C) Devido ao fato de o contrato de empreitada ser personalíssimo, em regra, nessa modalidade de contrato, a morte do empreiteiro é causa de extinção do contrato.

(D) Não será devida a remuneração ao corretor, no contrato de corretagem em que se obtenha o resultado almejado pela mediação, se tal contrato for desfeito posteriormente pelas partes.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis (CC, art. 579). A respeito do tema, é muito cobrado em provas o que dispõe o art. 584 do Código Civil, pois o dispositivo faz o uso expresso da palavra “jamais” em um universo onde quase tudo se responde com “depende”. A redação é a seguinte: “o comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada”.

(B) ERRADA. Trata-se de violação à boa-fé objetiva. Todos devem respeitar a função social do contrato (CC, art. 421), inclusive terceiros, sendo vedada qualquer interferência indevida – a intitulada teoria do terceiro cúmplice. Por isso, assim dispõe o art. 608 do Código Civil: “aquele que aliciar pessoas obrigadas em contrato escrito a prestar serviço a outrem pagará a este a importância que ao prestador de serviço, pelo ajuste desfeito, houvesse de caber durante dois anos”.

(C) ERRADA. Em verdade, é personalíssimo o contrato de prestação de serviços (CC, 607), ensejando o seu fim a morte de qualquer das partes, o que não acontece no contrato de empreitada (CC, art. 626).

(D) ERRADA. A alternativa contraria o disposto no Código Civil: “Art. 725. A remuneração é devida ao corretor uma vez que tenha conseguido o resultado previsto no contrato de mediação, ou ainda que este não se efetive em virtude de arrependimento das partes.”.

---

8. À luz do Código Civil, do entendimento doutrinário sobre o tema e da jurisprudência do STJ, assinale a opção correta a respeito da responsabilidade civil e da obrigação de indenizar.

(A) A embriaguez do segurado que conduz veículo automotor, por si só, é causa suficiente para exclusão da garantia, pois houve o agravamento do risco.

(B) No caso de violação da posse, se a coisa se perder e deixar de existir, a indenização em favor do possuidor terá de ser estimada pelo seu valor ordinário e de afeição.

(C) A aplicação da teoria da perda de uma chance restringe-se aos danos materiais.

(D) A responsabilização do dono de animal pelos danos por este ocasionados a terceiros decorre do instituto da culpa presumida.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. STJ: “Independentemente de cláusula restritiva prevista em contrato, o simples fato de o segurado, em acidente de automóvel, estar embriagado não exclui, por si só, o direito à indenização do seguro, exceto quando esse fator promove significativo incremento do risco de ocorrência do sinistro” (AgInt no REsp 1.596.454/RJ, julgado em 06/03/2018).

(B) CORRETA. Art. 952 do Código Civil – “Art. 952. Havendo usurpação ou esbulho do alheio, além da restituição da coisa, a indenização consistirá em pagar o valor das suas deteriorações e o devido a título de lucros cessantes; faltando a coisa, dever-se-á reembolsar o seu equivalente ao prejudicado. Parágrafo único. Para se restituir o equivalente, quando não exista a própria coisa, estimar-se-á ela pelo seu preço ordinário e pelo de afeição, contanto que este não se avante àquele.”.

(C) ERRADA. Também são indenizáveis os danos morais – nesse sentido, STJ (REsp 1.677.083/SP, julgado em 14/11/2017).

(D) ERRADA. A responsabilidade do dono do animal por danos causados é objetiva, conforme art. 936 do Código Civil – “Art. 936. O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior.”.

---

9. Ana, maior de sessenta e cinco anos de idade, valendo-se da gratuidade constitucional do transporte coletivo urbano, ingressou em ônibus da empresa Transpark S.A. e declarou o valor da bagagem em R\$ 10.000, o que foi aceito pela transportadora. Durante o trajeto, o veículo que estava à frente do ônibus freou abruptamente, sem causa aparente. O motorista do coletivo, visando não colidir, perdeu o controle do carro e caiu em uma ponte, ocasionando perda de bens e lesões em vários passageiros, entre eles, Ana, que ingressou em juízo pleiteando danos morais e estéticos, além de danos materiais pela perda total da bagagem. A empresa, por sua vez, alegou a ocorrência de fato exclusivo de terceiro, o que ficou comprovado mediante laudo pericial da polícia civil. Nessa situação hipotética, de acordo com o Código Civil, com o entendimento doutrinário sobre o tema e com a jurisprudência do STJ,

(A) por se tratar de transporte gratuito, não se pode cogitar a incidência da cláusula de incolumidade.

(B) ainda que demonstrado o fato exclusivo de terceiro, a responsabilidade da empresa não é elidida em relação a Ana.

(C) a transportadora não poderia exigir de Ana a declaração do valor da bagagem, com vistas à limitação da indenização, pois essa conduta viola o princípio da reparação integral dos danos.

(D) os danos estéticos são espécie de danos morais, razão pela qual os pedidos não podem ser cumulados.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. De antemão, importante ressaltar que não se trata de hipótese de transporte desinteressado, de simples cortesia, assunto objeto da Súmula 145-STJ – “No transporte desinteressado, de simples cortesia, o transportador só será civilmente responsável por danos causados ao transportado quando incorrer em dolo ou culpa grave.”. Por isso, não há o que se falar em afastamento da cláusula de incolumidade, “ínsita ao contrato de transporte, implicando obrigação de resultado do transportador, consistente em levar o passageiro com conforto e segurança ao seu destino, salvo se demonstrada causa de exclusão do nexo de causalidade, notadamente o caso fortuito, a força maior ou a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro” (STJ, REsp 1.662.551/SP, julgado em 15/05/2018).

(B) CORRETA. O já mencionado REsp 1.662.551/SP também traz a resposta: “O fato de terceiro, conforme se apresente, pode ou não romper o nexo de causalidade. Exclui-se a responsabilidade do transportador quando a conduta praticada por terceiro, sendo causa única do evento danoso, não guarda relação com a organização do negócio e os riscos da atividade de transporte, equiparando-se a fortuito externo. De outro turno, a culpa de terceiro não é apta a romper o nexo causal quando se mostra conexa à atividade econômica e aos riscos inerentes à sua exploração, caracterizando fortuito interno”.

(C) ERRADA. O transportador pode exigir a declaração do valor da bagagem a fim de fixar o limite da indenização (CC, art. 734, parágrafo único).

(D) ERRADA. É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral (Súmula 387-STJ).

---

10. Acerca do direito das coisas, assinale a opção correta à luz do Código Civil e do entendimento doutrinário sobre o tema.

(A) Caso seja instituído o usufruto em favor de dois usufrutuários, o falecimento de um deles gerará de pleno direito o acréscimo ao sobrevivente.

(B) Ao efetuar o desdobramento da posse, o proprietário perde a condição de possuidor.

(C) Para fins de proteção possessória, deve ser demonstrado algum vício objetivo da posse, não sendo imprescindível a constatação de má-fé do esbulhador.



(D) O conceito de multipropriedade, que perpassa a análise de uso compartilhado, fere o atributo de exclusividade da propriedade.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Código Civil, art. 1.411 – “Constituído o usufruto em favor de duas ou mais pessoas, extinguir-se-á a parte em relação a cada uma das que falecerem, salvo se, por estipulação expressa, o quinhão desses couber ao sobrevivente”.

(B) ERRADA. O desdobramento da posse é fenômeno previsto expressamente no art. 1.361, § 2º, do Código Civil. Trata-se de hipótese em que a posse direta permanece com o devedor, enquanto a posse direta e a propriedade resolúvel permanecem com o credor fiduciário, aplicando-se o art. 1.197 do Código Civil – “A posse direta, de pessoa que tem a coisa em seu poder, temporariamente, em virtude de direito pessoal, ou real, não anula a indireta, de quem aquela foi havida, podendo o possuidor direto defender a sua posse contra o indireto”.

(C) CORRETA. O esbulho é uma das moléstias da posse, assim como a turbacão e a ameaça (CC, art. 1.210). Ao ajuizar a ação de reintegração de posse contra o esbulho, cabe ao autor demonstrar a sua ocorrência (vício da posse), conforme art. 561, II, do Código de Processo Civil. O esbulho, por si só, é suficiente para a proteção possessória (CC, 1.210), não sendo necessário que o esbulhador tenha agido de má-fé – logo, a sua demonstração é prescindível.

(D) ERRADA. Penso que o assunto será cobrado com frequência em provas futuras em razão de estar na “moda” o conceito de “*time-sharing*” ou “*fractional ownership*”. A ideia é a seguinte: um imóvel é adquirido em conjunto por algumas pessoas. Para o uso, elas combinam, entre si, quem ficará com o imóvel em determinada época do ano – por exemplo, uma casa de praia, onde fica acertado que cada um dos coproprietários terá direito a três meses de uso por ano. Durante o período que lhe é de direito, o coproprietário tem o uso exclusivo da coisa – logo, não há violação a esse atributo da propriedade. A respeito do tema, trago excerto extraído de julgado do STJ: “1. O sistema *time-sharing* ou multipropriedade imobiliária, conforme ensina Gustavo Tepedino, é uma espécie de condomínio relativo a locais de lazer no qual se divide o aproveitamento econômico de bem imóvel (casa, chalé, apartamento) entre os cotitulares em unidades fixas de tempo, assegurando-se a cada um o uso exclusivo e perpétuo durante certo período do ano. (...) 3. No contexto do Código Civil de 2002, não há óbice a se dotar o instituto da multipropriedade imobiliária de caráter real, especialmente sob a ótica da taxatividade e imutabilidade dos direitos reais inscritos no art. 1.225. (...) 5. A multipropriedade imobiliária, mesmo não efetivamente codificada, possui natureza jurídica de direito real, harmonizando-se, portanto, com os institutos constantes do rol previsto no art. 1.225 do Código Civil; e o multiproprietário, no caso de penhora do imóvel objeto de compartilhamento espaço-temporal (*time-sharing*), tem, nos embargos de terceiro, o instrumento judicial protetivo de sua fração ideal do bem objeto de construção. (...) É inválida a penhora da integralidade de imóvel submetido ao regime de multipropriedade (*time-sharing*) em decorrência de dívida de condomínio de responsabilidade do organizador do compartilhamento.” (REsp 1.546.165/SP, julgado em 26/04/2016).

---

11. Silas e Laura conviveram em regime de união estável a partir de 2005, sem contrato escrito, e tiveram dois filhos, Artur e Bruno. Laura faleceu, e, até então, existia um único bem adquirido durante a convivência dela com Silas. Após o falecimento de Laura, Silas, em 2012, à época com sessenta anos de idade, casou-se com Beatriz, sob o regime da separação de bens. Dessa união não advieram filhos. Transcorridos alguns anos, Silas faleceu e deixou o mesmo bem para inventariança. Então, Artur e Bruno ingressaram em juízo para serem imitados na posse. Considerando essa situação hipotética à luz do Código Civil, assinale a opção correta.

(A) Era obrigatória, para a celebração do casamento entre Silas e Beatriz, a adoção do regime da separação de bens.

(B) Aplica-se às relações patrimoniais entre Silas e Laura o regime da comunhão parcial de bens.

(C) Na sucessão de Laura, Silas tem direito a metade da herança, respeitada sua meação.

(D) Beatriz não terá assegurado seu direito real de habitação em decorrência do regime de bens do casal.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. O art. 1.641, II, do Código Civil anda na contramão quanto ao atual tratamento dispensado ao idoso. Segundo o dispositivo, a pessoa maior de setenta anos deve, obrigatoriamente, casar-se sob o regime da separação de bens. De forma preconceituosa, o legislador entende que o maior de setenta anos deve ser protegido de uma união exclusivamente interesseira – o chamado “golpe do baú” -, como se essa pessoa não possuísse capacidade suficiente para evitar ser vítima da torpeza de outrem. Considerando o aumento da população idosa em nosso país (segundo o IBGE), é bem provável que o dispositivo não sobreviva por muito tempo. De qualquer forma, Silas tinha sessenta anos quando se casou com Beatriz. Portanto, não deveria o casamento ter ocorrido em regime de separação de bens.

(B) CORRETA. Na união estável, aplica-se, em regra, o regime da comunhão parcial de bens (CC, art. 1.725) – “Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.”.

(C) ERRADA. O art. 1.790 do Código Civil estabelece regra própria, diversa da aplicada ao casamento (CC, art. 1.829), para a sucessão em hipótese de união estável. O STF considera o dispositivo inconstitucional (RE 646.721 e RE 878.694). Segundo o art. 1.829 do Código Civil, excluída eventual meação, Silas teria direito se não houvesse descendentes, salvo em relação a bens particulares de Laura. No exemplo, havia um único bem, adquirido na constância do casamento – não havia bens particulares da falecida. Por isso, Silas faz jus à meação, mas não à herança, que pertence aos dois filhos.

(D) ERRADA. Código Civil, art. 1.831 – “Ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar.”.

---

12. César, casado sob o regime da comunhão universal de bens, separou-se de fato de sua esposa, Lina, em 2003. No ano de 2005, após o falecimento de seus pais, César iniciou união estável com Lídia. Posteriormente, no ano de 2006, Hugo, irmão de César, que não possuía vínculo matrimonial ou de convivência, sem descendentes, faleceu, deixando bens. Iniciado o processo de inventário por César, Lina ingressou pleiteando o reconhecimento da sua qualidade de meeira. Considerando essa situação hipotética à luz do Código Civil, do entendimento doutrinário sobre o tema e da jurisprudência do STJ, assinale a opção correta.

(A) Segundo a ordem de vocação hereditária estabelecida no Código Civil, César não é herdeiro de Hugo.

(B) A separação de fato de César e Lina é causa que enseja o encerramento do regime de bens entre eles.

(C) A união estável havida entre César e Lídia não é reconhecida pelo ordenamento jurídico.

(D) Com o falecimento de Hugo, a transmissão da herança ao herdeiro ocorrerá mediante a imissão na posse, a qual, entretanto, será condicionada ao ajuizamento, pelo interessado, de manifestação nesse sentido.

RESPOSTA: a dificuldade da questão está na pluralidade de personagens. Para a melhor compreensão, é necessário entender quem é quem: (a) César: era casado com Lina, mas estão separados desde 2003. Em 2005, passou a manter relacionamento com Lídia; (b) Lina: era a esposa de César, até 2003; (c) Lídia: é a companheira de César, desde 2005; (d) Hugo: irmão de César, falecido.

(A) ERRADA. Hugo, irmão de César, faleceu em 2006 sem deixar cônjuge ou descendentes. Os seus pais faleceram no ano anterior – portanto, também não havia ascendentes. Pela ordem de vocação hereditária, sobrou César, colateral, que deve herdar os bens do irmão (CC, art. 1.829, IV).

(B) CORRETA. O STJ entende que, na partilha, devem se comunicar os bens adquiridos até a separação de fato – portanto, é causa de encerramento de regime de bens anteriormente existente. Nesse sentido, REsp 1.477.937/MG, julgado em 27/04/2017.

(C) ERRADA. A pessoa casada pode constituir união estável, desde que separada de fato ou judicialmente (CC, art. 1.723, § 1º).

(D) ERRADA. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros (CC, art. 1.784, conhecido por “direito de Saisine”).

---

13. Ao receber a petição inicial de processo eletrônico que tramita pelo procedimento comum, o magistrado, postergando o contraditório, deferiu liminarmente a tutela provisória de evidência requerida e intimou o réu para cumprimento no prazo de cinco dias. Considerou o juiz que as alegações do autor foram comprovadas documentalmente e que havia tese firmada em julgamento de casos repetitivos que amparava a medida liminar. Posteriormente, o réu apresentou manifestação alegando a incompetência absoluta do juízo e equívoco do magistrado na concessão da tutela provisória. Acerca dessa situação hipotética, assinale a opção correta.

(A) O magistrado cometeu *error in procedendo*, porque viola a ampla defesa a concessão de tutela da evidência antes da manifestação do réu.

(B) Ainda que venha a ser reconhecida a incompetência absoluta do juízo, os efeitos da decisão serão conservados até que outra seja proferida pelo órgão jurisdicional competente.

(C) O magistrado agiu de forma equivocada, porque o CPC não autoriza a concessão de tutela provisória da evidência pelos motivos indicados pelo juiz.

(D) Se reconhecer sua incompetência absoluta, o juiz deverá extinguir o processo sem resolução do mérito, justificando a medida na impossibilidade técnica em remeter os autos eletrônicos para o juízo competente.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Segundo o art. 9º, *caput*, do CPC, não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. É a regra. No entanto, em provas, as bancas têm pedido, é claro, as exceções, quando o julgador poderá proferir decisão sem que a outra parte seja previamente ouvida (*inaudita altera pars*). Isso pode ocorrer nas seguintes hipóteses (art. 9º, parágrafo único): (i) na tutela provisória de urgência (CPC, art. 300, § 2º); (ii) na decisão prevista no art. 701 do CPC – que trata da ação monitória -, que assim dispõe: “Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.”. Sobre o tema: “verificando o juiz que a monitória deve ser admitida e de que é altamente provável o direito do autor, proferirá, independentemente de oitiva prévia do réu (inciso III do art. 9º do CPC), o chamado ‘decreto injuntivo’, pelo qual ordenará a expedição do mandado monitório, que possui dupla função: citar o réu e, ao mesmo tempo, ordenar o pagamento de uma quantia, a entrega de uma coisa ou a satisfação de uma obrigação de fazer ou de não fazer” (*CPC para Concursos*, ed. JusPodivm); (iii) na tutela de evidência, nas situações previstas nos incisos II e III do art. 301 do CP: (a) quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; (b) quando se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa.

(B) CORRETA. Trata-se de previsão expressa do § 4º do art. 64 do CPC: “Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação. § 4º. Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.”.

(C) ERRADA. A tutela de evidência será concedida quando (CP, art. 311): (a) ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; (b) **as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante**; (c) se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; (d) a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

(D) ERRADA. STJ: “Implica indevido obstáculo ao acesso à tutela jurisdicional a decisão que, após o reconhecimento da incompetência absoluta do juízo, em vez de determinar a remessa dos autos ao juízo competente, extingue o feito sem exame do mérito, sob o argumento de impossibilidade técnica do Judiciário em remeter os autos para o órgão

jugador competente, ante as dificuldades inerentes ao processamento eletrônico.” (REsp 1.526.914/PE, julgado em 21/06/2016).

---

14. Determinado indivíduo ajuizou ação de indenização por danos morais contra empresa de comunicação e apontou como causa de pedir a publicação de reportagem que alega ter violado sua dignidade. Com referência a essa situação hipotética e a aspectos processuais a ela pertinentes, assinale a opção correta.

(A) Havendo incorreção na atribuição do valor da causa pelo autor, poderá o réu impugnar tal valor por meio de petição autônoma a ser oferecida no mesmo prazo de contestação.

(B) Na petição inicial de ação indenizatória fundada em dano moral, o autor deve sempre apresentar pedido genérico, porque a iliquidez do pedido decorre da natureza do dano sofrido.

(C) Caberá ao magistrado corrigir de ofício o valor da causa se entender que o proveito econômico perseguido pelo autor está em desacordo com o valor atribuído na petição inicial.

(D) Em ação indenizatória fundada em dano moral, o autor terá sempre interesse recursal para majorar a indenização, seja qual for o valor fixado na sentença.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. De fato, o réu pode impugnar o valor da causa na ação de indenização por dano moral, mas deve fazê-lo na própria contestação, e não em petição autônoma (CPC, art. 337, III). Ademais, cuidado: o juiz pode corrigir, de ofício, o valor da causa (CPC, art. 292, § 3º).

(B) ERRADA. O CPC admite pedido genérico nas seguintes situações (art. 324, § 1º): (a) nas ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados; (b) quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato; (c) quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu. STJ: “Esta Corte Superior, nos casos de indenização por danos materiais, é firme no seguinte sentido: ‘muito embora a lei processual imponha que o pedido seja certo e determinado não obsta que o mesmo seja genérico, como, *in casu*, em que foi requerida a indenização pelos danos materiais e morais sem definição, *initio litis*, do *quantum debeatur*” (AgInt no REsp 1321219/RS, julgado em 02/05/2017).

(C) CORRETA. É o que diz o art. 292, § 3º, do CPC: “O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.”

(D) ERRADA. A alternativa erra ao dizer “sempre”. Veja os seguintes julgados do STJ: (i) “(...) o *quantum* indenizatório arbitrado na instância ordinária, a título de danos morais, só pode ser examinado nesta Corte nos casos em que o valor indenizatório for irrisório ou exorbitante.” (REsp 1.695.069/PE, julgado em 17/10/2017); (ii) “Assim, constatado o interesse recursal do autor da ação de indenização por danos morais, quando arbitrada quantia inferior ao valor desejado, a decisão será apelável, embargável ou extraordinariamente recorrível.” (REsp 1.102.479/RJ, julgado em 04/03/2015).

---

15. Em cada uma das próximas opções, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada. Assinale a opção que, de acordo com a legislação processual, apresenta a assertiva correta.

(A) Foi distribuída para determinado juiz ação em que é parte instituição de ensino na qual ele leciona. Nessa situação, o magistrado tem de se declarar suspeito, haja vista que a suspeição independe de arguição do interessado.

(B) Em determinada ação de cobrança, o magistrado julgou parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o réu a pagar metade do valor pleiteado. Nessa situação, os honorários advocatícios deverão ser compensados em razão da sucumbência recíproca.

(C) O MP deixou de apresentar parecer após o prazo legal que possuía para se manifestar como fiscal da ordem jurídica. Nessa situação, o juiz deverá requisitar os autos e dar andamento ao processo mesmo sem a referida manifestação.

(D) Pedro ajuizou demanda contra Roberto e, na petição inicial, requereu a concessão de gratuidade de justiça. Nessa situação, caberá agravo de instrumento contra a decisão que denegar ou conceder o pedido de gratuidade.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Em verdade, trata-se de hipótese de impedimento, de acordo com o art. 144, VII do CPC: “Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços”.

(B) ERRADA. O CPC veda expressamente a compensação de honorários advocatícios na hipótese de sucumbência recíproca (art. 85): “§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.”.

(C) CORRETA. A alternativa é praticamente a transcrição do § 1º do art. 180 do CPC: “§ 1º. Findo o prazo para manifestação do Ministério Público sem o oferecimento de parecer, o juiz requisitará os autos e dará andamento ao processo.”.

(D) ERRADA. Em relação à gratuidade da justiça, o art. 1.015, V, do CPC traz duas hipóteses de agravo de instrumento da decisão a seu respeito: (a) contra a decisão que a rejeita; (b) contra a decisão que acolhe o pedido de sua revogação. Logo, não é recorrível a decisão que a concede. O tema também é tratado no art. 101 do CP: “Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.”.

---

16. Determinada sociedade empresária ajuizou demanda contra pequeno município localizado no interior do Paraná e, indicando como causa de pedir o inadimplemento contratual do município, apresentou dois pedidos de indenização: um por danos emergentes no valor de trezentos mil reais; outro por lucros cessantes no valor de duzentos mil reais. Apresentada a defesa pelo ente público e tomadas as providências preliminares, o magistrado julgou procedente o pedido referente aos danos emergentes em decisão interlocutória. Após a produção de outras provas, o juiz prolatou sentença em que julgou procedente também o pedido pertinente aos lucros cessantes, tendo ainda apreciado expressamente questão prejudicial de mérito relativa à validade do contrato. Nenhuma das decisões foi objeto de interposição de recurso pelo município. Nessa situação hipotética,

(A) o magistrado não poderia julgar o mérito em decisão interlocutória e, portanto, a decisão interlocutória deverá ser considerada nula quando o tribunal apreciar o processo em sede de remessa necessária.

(B) a remessa necessária incidirá apenas em relação à sentença, não podendo recair sobre a decisão interlocutória, mesmo ante o fato de essa decisão ter resolvido o mérito de forma parcial.

(C) a decisão interlocutória que versou sobre o mérito da demanda não faz coisa julgada material, porque essa é uma situação jurídica exclusiva das sentenças de mérito, quanto às decisões que são prolatadas em primeiro grau.

(D) a coisa julgada sobre a questão prejudicial incidental dependerá de remessa necessária, observados ainda os demais pressupostos para a incidência do duplo grau obrigatório.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. O julgamento parcial do mérito é admitido pelo *novo* CPC – art. 356. Contra essa decisão, cabe agravo de instrumento (CPC, art. 1.015, II). Nesse sentido: “O inciso II do dispositivo ora analisado (art. 1.015) prevê o cabimento de agravo de instrumento contra decisão interlocutória de mérito, independentemente de seu conteúdo, ou seja, tendo qualquer dos conteúdos previstos no art. 487 do Novo CPC. O dispositivo é importante porque o julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356 do Novo CPC) se dá por meio de decisão interlocutória, sendo tal decisão recorrível por agravo de instrumento, conforme já previsto no art. 356, § 5º, do Novo CPC.” (*Novo CPC Comentado*, Ed. JusPodivm).

(B) ERRADA. A remessa necessária – ou reexame necessário – é a hipótese em que uma sentença só produzirá efeitos após ser confirmada pelo tribunal, ainda que nenhuma das partes recorra. É o que ocorre, por exemplo, em

determinação prevista no art. 574 do CPP. No CPC, o tema é tratado no art. 496, que traz as hipóteses em que a remessa necessária é exigida. A polêmica da alternativa se dá pelo fato de o *caput* do art. 496 dizer que apenas a “sentença” se sujeita à remessa necessária. O dispositivo transmite a ideia de exclusão das decisões interlocutórias, ainda que parciais de mérito – o que, convenhamos, não é coerente. Sobre o tema, transcrevo reflexão de Daniel Amorim Assumpção Neves: “Parece óbvio, entretanto, que decisões interlocutórias de mérito, provenientes do julgamento antecipado parcial, podem ser proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal e suas respectivas autarquias e fundações (...) Sendo a remessa necessária uma das prerrogativas da Fazenda Pública em juízo, não se admitindo que uma decisão que a ela gera sucumbência transite em julgado em primeiro grau de jurisdição (salvo as exceções previstas em lei), não parece coerente e sistêmico concluir por sua dispensa na decisão interlocutória de mérito. Afinal, qual coerência haveria em tutelar a Fazenda Pública somente a depender da espécie de decisão, e não do dano resultante de tal decisão?” (*Novo CPC Comentado*).

(C) ERRADA. De fato, as decisões interlocutórias não se submetem aos efeitos da coisa julgada material, ocorrendo apenas o fenômeno da preclusão, que impede a discussão no mesmo processo (STJ, AgInt no REsp 1669123/RS, julgado em 15/03/2018). No entanto, na hipótese do art. 356 do CPC – julgamento antecipado parcial do mérito -, será produzida, sim, coisa julgada material, não podendo o juiz posteriormente modificar a sua decisão.

(D) CORRETA. De acordo com o art. 503, § 1º, do CPC, se presentes os requisitos legais, a decisão em questão prejudicial incidental faz coisa julgada – e, assim sendo, deve a decisão ser submetida ao reexame necessário, nos termos do art. 496 do CPC.

---

17. Assinale a opção correta de acordo com as normas referentes ao cumprimento de sentença, ao procedimento monitorio e ao processo de execução.

(A) As defesas processuais relativas ao controle da regularidade dos atos executórios no procedimento do cumprimento de sentença somente podem ser arguidas por meio de impugnação ao cumprimento de sentença.

(B) A existência de título executivo extrajudicial não é óbice ao ajuizamento de ação condenatória, podendo ainda o credor optar pelo ajuizamento de ação monitoria, a despeito da possibilidade de utilização da via executória.

(C) É incompatível com o regime de cumprimento provisório da sentença a multa de 10% prevista como sanção ao executado que, devidamente intimado, deixa de adimplir voluntariamente a condenação em quantia certa.

(D) O protesto da decisão que determine a prestação de alimentos somente poderá ser feito após o trânsito em julgado da decisão, devendo o autor se valer de outros meios coercitivos para a efetivação de decisão interlocutória que fixe alimentos.

RESPOSTA: o art. 785 do CPC tem sido tema frequente em provas. A ideia é simples: mesmo que o credor possua título executivo extrajudicial, a ele é dado o direito de, em vez de promover a execução autônoma, ajuizar ação de conhecimento, com o objetivo de obter título executivo judicial.

(A) ERRADA. O erro da alternativa está na expressão “somente”. A impugnação está prevista no art. 525, *caput*, do CPC, que assim dispõe: “Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.”. Ocorre que, o mesmo art. 525, em seu § 11, prevê a possibilidade de manifestação do executado após o prazo da impugnação, em simples petição, em razão de fatos supervenientes que venham a surgir. Ademais, no art. 803, parágrafo único, o CPC traz hipótese em que o juiz pode declarar a nulidade da execução a requerimento da parte – e também de ofício -, independentemente de embargos à execução. Para Daniel Amorim Assumpção Neves, ao assim dispor, o Código admite a intitulada exceção de pré-executividade. Por fim, cito o art. 518 do CPC, que prevê que todas as questões relativas à validade do procedimento de cumprimento da sentença e dos atos executivos subsequentes poderão ser arguidas pelo executado nos próprios autos e nestes serão decididas pelo juiz.

(B) CORRETA. Como já comentado, o CPC dá essa opção ao credor, em seu art. 785.

(C) ERRADA. No cumprimento definitivo de sentença de condenação ao pagamento de quantia certa, o executado tem o prazo de quinze dias para o pagamento da obrigação. Caso não o faça, o débito será acrescido de multa de dez por cento (CPC, art. 523, *caput* e § 1º), além de honorários advocatícios, também em dez por cento. No art. 520, § 2º, o CPC prevê expressamente a imposição da multa também à execução provisória por quantia certa.

(D) ERRADA. Daniel Amorim Assumpção Neves (*Novo CPC Comentado*) esclarece o assunto: “(...) ao prever que o protesto é cabível tanto de sentença como de decisão interlocutória, sem qualquer previsão expressa no sentido de que tais decisões tenham transitado em julgado, o art. 528, § 1º, do Novo CPC permite que em cumprimento de sentença de alimentos, mesmo provisória, se admite o protesto de pronunciamento judicial que reconheceu, ainda que provisoriamente, o direito a alimentos.”.

---

18. Assinale a opção correta de acordo com as regras a respeito de jurisdição e de competência previstas no CPC.

(A) A nova sistemática de cooperação jurídica internacional prevista no atual CPC dispensa a atuação de autoridade central para a recepção e transmissão dos pedidos de cooperação.

(B) A competência do foro da situação do imóvel objeto de uma ação possessória pode ser modificada para o julgamento conjunto com outro processo, caso haja risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias.

(C) A justiça estadual possui competência para julgar mandado de segurança impetrado contra ato de conselho seccional da OAB.

(D) Conforme o CPC, permite-se a exclusão de competência da justiça brasileira, quando esta for concorrente, em razão de cláusula contratual de eleição de foro exclusivo estrangeiro previsto em contrato internacional, desde que haja arguição pelo réu em constatação.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. O art. 26, *caput*, do CPC determina que a cooperação jurídica internacional deve ser regida por tratado de que o Brasil faça parte. Todavia, o dispositivo traz algumas regras a respeito do tema – dentre elas, a existência de autoridade central para recepção e transmissão dos pedidos de cooperação (inciso IV).

(B) ERRADA. O art. 47, § 2º, do CPC determina que “a ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, cujo juízo tem competência absoluta”.

(C) ERRADA. A competência para o julgamento de ações em que a OAB é parte é questionamento frequente em provas. Isso porque o STF entende que a entidade é serviço público independente, categoria única no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro (ADI 3.026/DF). Por isso, em razão de sua natureza *sui generis*, excepcional, as bancas costumam elaborar questões a seu respeito. Segundo o STJ, na hipótese de mandado de segurança impetrado contra a entidade, a competência para o julgamento é da Justiça Federal (AgRg no REsp 1.255.052/AP, julgado em 06/11/2012).

(D) CORRETA. É o consta do art. 25, *caput*, do CPC: “não compete à autoridade judiciária brasileira o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, arguida pelo réu na contestação”. No § 1º do mesmo artigo, o CPC determina que o *caput* não deve ser aplicado na hipótese de competência exclusiva. Portanto, o dispositivo só é aplicável na competência concorrente, como afirma a alternativa.

---

19. Com referência ao litisconsórcio e à intervenção de terceiros, assinale a opção correta.

(A) No incidente de desconsideração da personalidade jurídica, estará sempre presente interesse público que torne obrigatória a intervenção do MP como fiscal da ordem jurídica.

(B) O magistrado deve indeferir o requerimento de ingresso de *amicus curiae* em processo que esteja em primeira instância, porque essa hipótese de intervenção de terceiro somente pode ocorrer em causa que tramite no tribunal.

(C) Na hipótese de desmembramento do litisconsórcio multitudinário, a interrupção da prescrição deve retroagir à data de propositura da demanda original, inclusive para os autores que forem compor um novo processo.

(D) A sentença de mérito, quando proferida sem a integração do contraditório pelo litisconsorte necessário, será nula de pleno direito, não importando que o litisconsórcio seja simples ou unitário.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Nem sempre estará presente o interesse público na desconsideração da personalidade jurídica, como afirma a alternativa. A intervenção obrigatória do Ministério Público se dá na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis (CPC, art. 176 e art. 178).

(B) ERRADA. O art. 138, *caput*, do CPC não limite a admissão do *amicus curiae* somente a processos em trâmite em tribunais.

(C) CORRETA. O art. 113, § 1º, do CPC prevê a possibilidade de limitação do número de pessoas em litisconsórcio facultativo “quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença”. Ou seja, é possível o desmembramento do litisconsórcio multitudinário, como afirma a alternativa. Segundo o Enunciado 10 do Fórum Permanente de Processualistas Civis (FPPC), “em caso de desmembramento do litisconsórcio multitudinário, a interrupção da prescrição retroagirá à data de propositura da demanda original”.

(D) ERRADA. O art. 114 do CPC afirma que o “litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes”. Ou seja, no necessário, a formação do litisconsórcio é obrigatória, sob pena de **ineficácia** da sentença. Já no litisconsórcio unitário, o art. 116 do CPC determina que o juiz deve decidir de forma uniforme em relação a todos os litisconsortes, sob pena de  **nulidade** (CPC, art. 115, I). Portanto, na hipótese de litisconsórcio necessário unitário, a não integração do contraditório pelo litisconsorte necessário faz com que a sentença seja nula. Por outro lado, no litisconsórcio necessário simples, em que não é necessária a uniformidade da sentença, a não integração do contraditório do litisconsorte necessário faz com que a sentença seja ineficaz.

---

20. Assinale a opção correta no que concerne a ordem dos processos, incidentes e causas de competência originárias dos tribunais.

(A) Em razão de seu caráter vinculante, o mérito do incidente de resolução de demandas repetitivas deve ser julgado pelo plenário ou órgão especial do tribunal de justiça em que tramite a causa que der ensejo ao incidente.

(B) Na hipótese de estabilização da tutela provisória antecipada em razão da não interposição de recurso, será cabível ação rescisória para rever, reformar ou invalidar a tutela concedida, sendo de dois anos o prazo para tal, contados da decisão que extinguir o processo.

(C) O incidente de assunção de competência pode ter por objeto a solução de relevante questão de direito material ou processual em hipótese em que não caiba julgamento de casos repetitivos.

(D) Para o preenchimento do requisito do prequestionamento, a matéria suscitada no recurso especial deve ter sido debatida no voto condutor do acórdão recorrido e não apenas no voto vencido, porque este não compõe o acórdão para fins de impugnação.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. O Enunciado 343 do FPPC afirma que “o incidente de resolução de demandas repetitivas compete a tribunal de justiça ou tribunal regional”. Quanto à competência interna para o julgamento, o projeto de lei do *novo* CPC previa que o IRDR teria de ser julgado pelo plenário ou órgão especial dos tribunais. No entanto, cabe aos tribunais, em regimento próprio, a divisão interna de sua competência (CF, art. 96). Portanto, a imposição prevista no projeto era de inegável inconstitucionalidade, e, por isso, foi deixada de fora da redação aprovada (CPC, art. 978). Quanto ao efeito vinculante da decisão que julga o incidente, trata-se de previsão legal expressa (CPC, art. 985, I).



(B) ERRADA. A estabilização da decisão em tutela provisória é cobrada com muita frequência em concursos. Geralmente, as bancas questionam em qual das hipóteses de tutela provisória (CPC, arts. 294 a 311) ocorrerá a estabilização. Para não cair em *pegadinhas*, cuidado: só se fala em estabilidade da decisão em tutela antecipada requerida em caráter antecedente – não há estabilidade na decisão em tutela antecipada requerida incidentalmente, em tutela cautelar e em tutela de evidência. Assim dispõe o art. 304 do CPC: “a tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303 (tutela antecipada antecedente), torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso”. Durante o prazo de dois anos, qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada (CPC, art. 304, § 2º). No entanto, como a decisão não faz coisa julgada (art. 304, § 6º), não é admitida ação rescisória (CPC, art. 966) para rescindi-la.

(C) CORRETA. O incidente de assunção de competência (art. 947) é novidade criada pelo *novo* CPC. O art. 947, *caput*, assim dispõe: “é admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos”. Como o dispositivo fala em “sem repetição em múltiplos processos”, entende-se que o incidente de assunção de competência é cabível quando não for o caso de julgamento de casos repetitivos. Aliás, nesse sentido, o Enunciado 334 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: “por força da expressão ‘sem repetição em múltiplos processos’, não cabe o incidente de assunção de competência quando couber julgamento de casos repetitivos”.

(D) ERRADA. O § 3º do art. 940 do CPC diz o oposto: “o voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento”.

---

21. Júlio ajuizou ação indenizatória contra Manoel, tendo formalizado pedido único de indenização por danos morais no valor de cem mil reais. Na fase de produção de provas, o juiz indeferiu o pedido de prova pericial feito por Júlio. Ao final da fase de conhecimento, o magistrado julgou integralmente procedente o pedido de indenização. Nessa situação hipotética, de acordo com as regras previstas no CPC, eventual pretensão recursal de Júlio com a finalidade de permitir a realização da perícia

(A) poderá ser apresentada em contrarrazões, caso Manoel apele da sentença.

(B) estará preclusa caso não tenha sido interposto recurso de agravo de instrumento da decisão que indeferiu a prova.

(C) deverá ser rejeitada em qualquer hipótese por falta de interesse recursal.

(D) poderá ser alcançada mediante a interposição de recurso de apelação, quando o autor for intimado da sentença de procedência.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. Embora o juiz tenha indeferido a produção de prova pericial, o autor teve êxito na demanda, nos termos pedidos em sua inicial. Dentre os requisitos da apelação (CPC, art. 1.010, III e IV), estão as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade e o pedido de nova decisão. Ou seja, deve existir interesse em reforma da sentença para que a parte possa interpor apelação – e Júlio não o possui. Entretanto, caso Manoel recorra – ele pode, afinal, foi sucumbente –, Júlio poderá oferecer contrarrazões (art. 1.010, § 1º). Se, em suas contrarrazões, Júlio questionar o indeferimento da produção de prova pericial, Manoel terá de ser intimado para manifestar-se a respeito (art. 1.009, § 2º).

(B) ERRADA. O indeferimento de produção de prova pericial não está no rol de hipóteses de cabimento de agravo de instrumento (CPC, art. 1.015). Por isso, não houve preclusão no exemplo do enunciado, conforme art. 1.009, § 1º, também do CPC: “as questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões”.

(C) ERRADA. De fato, Júlio não tem interesse recursal. Todavia, isso não impede que ele volte a discutir a necessidade de perícia em contrarrazões, conforme o já mencionado § 1º do art. 1.009 do CPC.

(D) ERRADA. Júlio não pode interpor apelação porque, como já explicado, não existe interesse recursal.

---

22. No que concerne aos procedimentos especiais previstos no CPC e nas leis extravagantes, assinale a opção correta à luz da legislação e do entendimento dos tribunais superiores.

(A) Em se tratando de ação de reintegração de posse, deve-se observar o procedimento comum, se for ajuizada após o prazo de ano e dia do esbulho, caso em que não terá as características inerentes às ações possessórias, como, por exemplo, a fungibilidade.

(B) Em observância ao princípio da celeridade, o procedimento dos juizados especiais cíveis é incompatível com qualquer uma das modalidades de intervenção de terceiros previstas no CPC.

(C) A utilização do procedimento de arrolamento para o inventário quando o valor dos bens do espólio for igual ou inferior a mil salários mínimos será expressamente proibida se houver interessado incapaz.

(D) Tratando-se de tutela provisória que determina a indisponibilidade de bens do réu em ACP por ato de improbidade administrativa, dispensa-se a comprovação de *periculum in mora*.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Para determinar o procedimento a ser adotado, o CPC faz a distinção entre a posse nova (dentro de ano e dia, prazo contado da turbacão ou do esbulho) e posse velha (mais de ano e dia). Para a posse nova, o procedimento a ser adotado é aquele previsto nos arts. 560 a 566 do CPC. Para a posse velha, no entanto, o procedimento será o comum (CPC, art. 558, parágrafo único), mas mantido o caráter possessório da ação, com suas especificidades.

(B) ERRADA. O art. 1.062 do CPC afirma expressamente que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica aplica-se ao processo de competência dos juizados especiais. Ocorre que o art. 10 da Lei 9.099/95 determina que “não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência”. A dúvida é: a desconsideração da personalidade jurídica é hipótese de intervenção de terceiro? O incidente é disciplinado no Capítulo IV do Título III do CPC, que trata, especificamente, da intervenção de terceiros. Portanto, aparentemente, o instituto tem natureza jurídica de intervenção de terceiros. De qualquer forma, nas questões que encontrei a respeito do tema, as bancas não foram a fundo no debate. Apenas limitaram-se ao disposto no art. 1.062 do CPC que, como já dito, prevê a desconsideração da personalidade jurídica em procedimentos dos juizados especiais.

(C) ERRADA. O arrolamento sumário (CPC, art. 659, *caput*) só é possível quando todos os herdeiros forem capazes e desde que exista acordo entre eles quanto à partilha. No entanto, no arrolamento comum (CPC, art. 664, *caput*), quando o valor dos bens do espólio for igual ou inferior a mil salários-mínimos, é possível a presença de herdeiro incapaz, desde que todas as partes e o Ministério Público concordem (CPC, art. 665).

(D) CORRETA. O tema trazido na alternativa D é dos mais comuns em provas. De acordo com reiterados julgados, a indisponibilidade de bens em caso de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 7º) prescinde de efetiva demonstração de *periculum in mora*, pois este está implícito no dispositivo mencionado. Nesse sentido, STJ: “Para a decretação da indisponibilidade de bens pela prática de ato de improbidade administrativa que tenha causado lesão ao patrimônio público, não se exige que seu requerente demonstre a ocorrência de *periculum in mora*. Nesses casos, a presunção quanto à existência dessa circunstância milita em favor do requerente da medida cautelar, estando o *periculum in mora* implícito no comando normativo descrito no art. 7º da Lei n. 8.429/1992, conforme determinação contida no art. 37, § 4º, da CF.” (REsp 1.229.942/MT, julgado em 06/12/2012).

---

23. Determinada empresa que fabrica cervejas divulgou propaganda de sua nova bebida, de cor escura, e estampou uma mulher negra no anúncio, associando seu corpo às características do produto. O MP ajuizou ACP pleiteando a alteração do anúncio, sob o argumento de que ele era racista e sexista e que sua propagação violaria os direitos dos consumidores. Nessa ação, também foi requerido que o magistrado fixasse dano moral coletivo. Nessa situação hipotética, conforme a legislação aplicável ao caso e o entendimento doutrinário sobre o tema,

(A) a alegação do MP é compatível com a tipificação de propaganda abusiva, pois, no caso, ocorreu discriminação a determinado segmento social.

(B) o ônus da prova da veracidade e correção da informação publicitária incumbirá ao MP.

(C) tipificou-se violação de direitos individuais homogêneos pela fabricante de cervejas.

(D) o dano moral coletivo só estará configurado se tiver havido abalo à integridade psicofísica das mulheres negras.

RESPOSTA: é importante não confundir publicidade enganosa (CDC, art. 37, § 1º) com publicidade abusiva (CDC, art. 37, § 2º). De acordo com o CDC, “é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços”. A publicidade enganosa pode ser comissiva, quando afirma algo capaz de induzir o consumidor a erro – não precisa, efetivamente, enganar, bastando que tenha potencialidade para tanto -, ou omissiva, quando uma informação essencial não é dada ao consumidor. Neste ponto, é importante estar atento ao fato de que o CDC só trata da publicidade enganosa por omissão, mas não da publicidade abusiva por omissão. Exemplo de publicidade enganosa por omissão: a instituição de ensino superior que oferece um curso, mas não informa ao consumidor a ausência do seu reconhecimento pelo MEC – nesse sentido, veja a Súmula 595-STJ. Ademais, o CDC afirma que “é abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança”. Portanto, não há dúvida de que a publicidade racista é abusiva, e não enganosa.

(A) CORRETA. CDC, art. 37, § 2º.

(B) ERRADA. O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina (CDC, art. 38).

(C) ERRADA. Em seu art. 81, o CDC conceitua interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Veja: “Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo. Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.”. No exemplo do enunciado, há interesse ou direito difuso.

(D) ERRADA. Sobre o tema, transcrevo trecho de esclarecedor julgado do STJ: 4. O dano moral coletivo é categoria autônoma de dano que não se identifica com os tradicionais atributos da pessoa humana (dor, sofrimento ou abalo psíquico), mas com a violação injusta e intolerável de valores fundamentais titularizados pela coletividade (grupos, classes ou categorias de pessoas). Tem a função de: a) proporcionar uma reparação indireta à lesão de um direito extrapatrimonial da coletividade; b) sancionar o ofensor; e c) inibir condutas ofensivas a esses direitos transindividuais. 5. Se, por um lado, o dano moral coletivo não está relacionado a atributos da pessoa humana e se configura *in re ipsa*, dispensando a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral, de outro, somente ficará caracterizado se ocorrer uma lesão a valores fundamentais da sociedade e se essa vulneração ocorrer de forma injusta e intolerável.” (REsp 1.643.365/RS, julgado em 05/06/2018).

---

24. Maria, aposentada, compareceu a uma agência bancária para sacar seu benefício previdenciário. No entanto, ao consultar o extrato, verificou que o numerário fora sacado por terceiro. Inconformada, procurou a defensoria pública, que ajuizou ação de indenização, requerendo, entre outras coisas, a inversão do ônus da prova em favor de Maria. Por sua vez, em sua resposta, a instituição financeira alegou fato exclusivo da vítima, porquanto a operação fora realizada mediante a utilização de cartão e senha pessoal. Acerca dessa situação hipotética, assinale a opção correta à luz da legislação aplicável ao caso e da jurisprudência do STJ.

(A) O juiz deverá deferir o pleito de inversão do ônus da prova em favor da autora, pois cabe à instituição financeira demonstrar a regularidade do saque.

(B) Maria deverá demonstrar sua vulnerabilidade e a verossimilhança do alegado.

(C) O momento processual adequado para a inversão do ônus da prova será quando a sentença for proferida.

(D) O fato exclusivo da vítima não afasta a responsabilidade, pois ele sucumbe ao princípio da reparação integral em favor do consumidor.

RESPOSTA: a respeito da responsabilidade dos bancos quando o saque é feito com o cartão magnético e a respectiva senha, atenção ao seguinte julgado do STJ: “Tribunal local que, com amparo nos elementos de convicção dos autos, entendeu não estar provado o fato constitutivo do direito da autora, decidindo pela ausência dos requisitos ensejadores da reparação civil. O uso do cartão magnético com sua respectiva senha é exclusivo do correntista e, portanto, eventuais saques irregulares na conta somente geram responsabilidade para o Banco se provado ter agido com negligência, imperícia ou imprudência na entrega do numerário, o que não ocorreu na espécie.” (AgInt no AREsp 1.063.511/SP, julgado em 1º/6/2017).

(A) CORRETA. Ainda que, no julgado acima, o STJ tenha afastado a responsabilidade do banco, isso não faz com que a regra de inversão do ônus da prova, do art. 6º, VIII, do CDC seja afastada.

(B) ERRADA. A vulnerabilidade do consumidor não precisa ser demonstrada. Presume-se por expressa determinação legal (CDC, art. 4º, I).

(C) ERRADA. O ideal é que a inversão do ônus da prova ocorra antes da fase instrutória, para que a parte prejudicada não seja surpreendida pela medida no momento da sentença – nesse sentido, o art. 357, III, do CPC.

(D) ERRADA. O art. do CDC assim prevê: “§ 3º. O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - **a culpa exclusiva do consumidor** ou de terceiro”.

---

25. Joana acompanhou sua prima Geralda, que iria fazer compras, a um supermercado. Após ingressarem no local, uma caixa de um produto de limpeza — cujo fabricante não foi identificado — caiu de uma gôndola, pois estava mal alocada, e atingiu a cabeça de Joana, provocando-lhe lesões. Socorrida em hospital, ela teve de arcar com despesas médicas no valor de R\$ 500. O gerente do estabelecimento negou-se a restituir o montante gasto por Joana, sob o argumento de que ela não era consumidora no momento do acidente. À luz da legislação aplicável ao caso, do entendimento doutrinário sobre o tema e da jurisprudência do STJ, assinale a opção correta, a respeito dessa situação hipotética.

(A) O caso retrata vício de qualidade do serviço, pois não foi oferecida a segurança necessária pelo fornecedor.

(B) Será cabível a excludente do risco de desenvolvimento se o fornecedor demonstrar que almejava ampliar o supermercado.

(C) Joana não era destinatária final de nenhum produto e, por essa razão, não se enquadra no conceito de consumidora.

(D) O supermercado é igualmente responsável pelo dano, pois não foi identificado o fabricante.

RESPOSTA: ANULADA. Gabarito antes da anulação: D. Justificativa da banca: “Não há opção correta, uma vez que a opção apontada preliminarmente como gabarito não satisfaz a resposta ao caso prático apresentado.”

(A) ERRADA. É importante não confundir “fato do produto ou do serviço” (CDC, arts. 12 a 14) com “vício do produto ou do serviço” (CDC, arts. 18 a 20). No fato do produto ou do serviço, há um dano causado ao consumidor (acidente de consumo). Ex.: em razão de um defeito de fabricação, o consumidor lesiona a mão ao abrir uma lata de refrigerante. O prazo prescricional para que o consumidor busque a indenização é de cinco anos (CDC, art. 27). Já no vício, o produto ou serviço, em si, é defeituoso, mas não há dano — além do produto - causado ao consumidor em razão disso. Ex.: o consumidor adquire um *notebook* que, após duas semanas de uso, passa a apresentar defeitos. O prazo para a solução do prejuízo é decadencial (CDC, art. 26). No exemplo do enunciado, temos um fato do serviço.

(B) ERRADA. Para a teoria do risco do desenvolvimento, a responsabilidade do fornecedor deve ser afastada quando, ao tempo do fornecimento do produto ou do serviço, não era possível perceber a existência do defeito. O exemplo frequente em artigos sobre o tema é o uso de *talidomida*. Na época em que entrou em circulação, não se sabia que o sedativo podia causar a má-formação de fetos – em razão disso, um incontável número de crianças nasceu com graves deformações físicas. Entretanto, a teoria não é adotada no Código de Defesa do Consumidor. Ademais, como se percebe, o exemplo do enunciado não tem qualquer vínculo com a hipótese de incidência da teoria do risco de desenvolvimento.

(C) ERRADA. As vítimas de acidente de consumo também são consideradas consumidores (“*bystanders*”). Nesse sentido, STJ: “A norma do art. 17 do CDC equipara aos consumidores (*bystanders*) o terceiro que, alheio à preexistente relação de consumo, sofre danos decorrentes do produto ou do serviço vinculado à mencionada relação.” (EDcl no REsp 1.162.649/SP, julgado em 02/10/2014).

(D) ERRADA. O art. 13, I, do CDC impõe a responsabilidade do comerciante quando o fabricante do produto não puder ser identificado. Isso ocorre porque, em regra, o fabricante é responsável “pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos” (CDC, art. 12, *caput*). Todavia, caso o fabricante não possa ser identificado, o comerciante terá de reparar o mal causado, afinal, não seria justo deixar o consumidor sem direito à reparação pelo fato do produto ou do serviço. Todavia, no exemplo do enunciado, é irrelevante a discussão, afinal, o fato do serviço se deu em virtude de o objeto que atingiu a vítima ter sido mal colocado na gôndola.

---

26. Ao completar cinquenta e nove anos de idade, Pedro foi informado a respeito do reajuste do seu plano de saúde individual. Entendendo que o novo valor cobrado era abusivo, ele requereu a revisão judicial do negócio jurídico. Acerca dessa situação hipotética, assinale a opção correta à luz da jurisprudência do STJ.

(A) A observância das normas expedidas pelas agências reguladoras dispensa a necessidade de previsão contratual.

(B) Pedro é considerado consumidor hipervulnerável, pois sua inserção em faixa etária que abrange idosos impossibilita o reajuste da mensalidade de pleno direito.

(C) De per se, a fixação de reajuste de valor pago ao plano de saúde autoriza a revisão do contrato pelo juiz.

(D) A cláusula de aumento de mensalidade de plano de saúde conforme a mudança de faixa etária tem fundamento no mutualismo e na solidariedade intergeracional.

RESPOSTA: embora Pedro tenha cinquenta e nove anos, é importante fazer um breve esclarecimento a respeito dos planos de saúde em relação aos idosos. Em seu art. 15, § 3º, o Estatuto do Idoso determina que “é vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade”. O dispositivo parece vedar qualquer cláusula contratual que preveja o aumento da mensalidade do plano de saúde quando o contratante completar sessenta anos. Entretanto, não é assim que o STJ interpreta o disposto no Estatuto do Idoso. Veja: “A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp 1.568.244/RJ, firmou o entendimento de ser, em princípio, idôneo o reajuste de mensalidade de plano de saúde em razão da mudança de faixa etária do participante. Para evitar abusividades, devem ser observados alguns parâmetros, como a expressa previsão contratual; não serem aplicados índices de reajuste desarrazoados ou aleatórios, que onerem excessivamente o consumidor, em manifesto confronto com a equidade e a cláusula geral da boa-fé objetiva e da especial proteção do idoso, dado que aumentos elevados sobretudo para essa última categoria poderá, de forma discriminatória, impossibilitar a sua permanência no plano” (EDcl no AgInt no AREsp 1.138.813/RS, julgado em 12/06/2018). Portanto, perceba que o simples aumento da mensalidade em razão de o contratante se tornar idoso não é abusivo. Aliás, a medida é necessária para a manutenção do plano. Isso porque o plano de saúde é mantido com base em mutualismo – diversos contratantes contribuem para a formação de um fundo coletivo destinado ao pagamento de despesas decorrentes de utilização do plano de saúde. Logo, é natural que pessoas em situação de maior risco tenham de contribuir com quantias mais altas para a manutenção do fundo – inclusive, há previsão legal expressa nesse sentido, no art. 15, *caput*, da Lei nº 9.656/98. O que o Estatuto do Idoso veda é o aumento abusivo da mensalidade paga por quem tem mais de sessenta anos.

(A) ERRADA. O reajuste do valor pago ao plano de saúde deve estar previsto em contrato (art. 16, XI, da Lei nº 9.656/98).

(B) ERRADA. De fato, idosos são considerados hipervulneráveis – nesse sentido, STJ, no REsp 1.358.057/PR, julgado em 22/06/2018). Todavia, Pedro não é idoso, visto que possui cinquenta e nove anos (Lei 10.741/03, art. 1º). Quanto ao aumento de mensalidade do plano de saúde de pessoa idosa, o assunto já foi visto na análise da alternativa A.

(C) ERRADA. O mero reajuste do valor a ser pago ao plano de saúde, por si só, não enseja a revisão do contrato. O CDC, em seu art. 6º, V, prevê a revisão de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou excessivamente onerosas em virtude de fatos supervenientes.

(D) CORRETA. Nesse sentido, STJ: “A cláusula de aumento de mensalidade de plano de saúde conforme a mudança de faixa etária do beneficiário encontra fundamento no mutualismo (regime de repartição simples) e na solidariedade intergeracional, além de ser regra atuarial e asseguradora de riscos.” (REsp 1.568.244/RJ, julgado em 14/12/2016).

---

27. Acerca da responsabilidade pelo vício do produto e do serviço, da oferta e publicidade e da proteção contratual, assinale a opção correta à luz do CDC, do entendimento doutrinário sobre o tema e da jurisprudência do STJ.

(A) O direito de arrependimento concedido ao consumidor, dentro do prazo de reflexão obrigatório, deve ser motivado.

(B) O serviço de transporte aéreo não é essencial, razão pela qual se admite solução de continuidade na sua prestação.

(C) A malha aérea ofertada pela agência reguladora não vincula a concessionária de serviço de transporte aéreo a prestar o serviço concedido.

(D) Para a incidência do princípio da vinculação, a oferta deve ser precisa, pois o simples exagero não obriga o fornecedor.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. O direito de arrependimento está previsto no art. 49 do CDC, e é aplicável quando a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorre fora do estabelecimento comercial – por exemplo, compras pela internet. A razão de existir da norma é o fato de o consumidor não poder avaliar o produto ou serviço no momento da aquisição, como ocorre em compras realizadas diretamente em lojas físicas. Por isso, o arrependimento não precisa ser motivado. Ademais, em provas, questionam com certa frequência o termo inicial da contagem do prazo de arrependimento, de sete dias. Segundo o art. 49, o prazo é contado: (a) da assinatura do contrato; ou (b) do ato de recebimento do produto ou serviço.

(B) ERRADA. O serviço de transporte aéreo é essencial e pressupõe continuidade. Nesse sentido, STJ: “O transporte aéreo é serviço essencial e pressupõe continuidade. Considera-se prática abusiva tanto o cancelamento de voos sem razões técnicas ou de segurança inequívocas como o descumprimento do dever de informar o consumidor, por escrito e justificadamente, quando tais cancelamentos vierem a ocorrer.” (REsp 1.469.087-AC, julgado em 18/8/2016).

(C) ERRADA. O STJ entende de forma contrária: “A malha aérea concedida pela ANAC é oferta que vincula a concessionária a prestar o serviço nos termos dos arts. 30 e 31 do CDC. Independentemente da maior ou menor demanda, a oferta obriga o fornecedor a cumprir o que ofereceu, a agir com transparência e a informar adequadamente o consumidor. Descumprida a oferta, a concessionária viola os direitos não apenas dos consumidores concretamente lesados, mas de toda a coletividade a quem se ofertou o serviço, dando ensejo à reparação de danos materiais e morais (inclusive, coletivos).” (REsp 1.469.087/AC, julgado em 18/08/2016).

(D) CORRETA. Segundo o art. 30 do CDC, “toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado”. No entanto, cuidado à hipótese denominada *puffing*, quando, em publicidade, o ofertante exagera ao divulgar o seu produto ou serviço – “o melhor carro do mundo”, “o hambúrguer mais saboroso da cidade” etc. O simples exagero, por si só, não obriga o fornecedor.

---

28. Assinale a opção correta a respeito dos direitos da criança e do adolescente de acordo com as disposições do ECA e a jurisprudência atualmente prevalecente no STJ.

(A) O processo para a escolha dos membros do conselho tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, sob a responsabilidade da justiça eleitoral e a fiscalização do MP Eleitoral.

(B) Quem exhibe, sem autorização, fotografia de adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente, pratica infração administrativa prevista no ECA.

(C) Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o MP pode conceder remissão como forma de exclusão do processo, cumulada com aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, inclusive colocação em regime de semiliberdade, mas não a internação.

(D) A competência regulamentar do juiz da infância e da juventude implica o poder-dever de disciplinar, por meio de ato normativo de caráter geral, horário máximo de permanência de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis nas ruas das cidades da comarca.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Art. 139 do ECA. O erro da alternativa está na parte final, ao falar em “sob a responsabilidade da justiça eleitoral e a fiscalização do MP Eleitoral”.

(B) CORRETA. Art. 247 do ECA. Sobre o tema, atenção ao § 2º, que assim dispõe: “Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.”. Ao julgar a ADI 968-2, o STF declarou inconstitucional o trecho “ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.”.

(C) ERRADA. Art. 127 do ECA. O dispositivo é de estudo obrigatório, pois cai com muita frequência em provas. A redação do art. 127 assim dispõe: “A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, **exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.**”.

(D) ERRADA. Art. 149 do ECA, que possui a seguinte redação: “Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará: I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em: a) estádio, ginásio e campo desportivo; b) bailes ou promoções dançantes; c) boate ou congêneres; d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas; e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.”.

---

29. De acordo com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, assinale a opção correta.

(A) Além do estabelecimento de idade mínima antes da qual se presume que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais, devem ser estabelecidos procedimentos judiciais obrigatórios para tratar a criança que tenha infringido as leis penais ou a quem se acuse de ter infringido as leis penais.

(B) Em todo processo judicial ou administrativo que a afete, deve ser assegurada à criança que tenha capacidade de formular seus próprios juízos a oportunidade de ser ouvida, levando-se devidamente em consideração as opiniões em função da idade e maturidade dela.

(C) Em razão do princípio da separação dos poderes, o Poder Judiciário não é alcançado pelo dispositivo segundo o qual todas as ações relativas às crianças devem considerar o interesse superior da criança, que deve ser observado por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, autoridades administrativas ou órgãos legislativos.

(D) O exercício do direito da criança à liberdade de expressão não pode sofrer restrição e inclui a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança.

RESPOSTA: a Convenção sobre os Direitos da Criança foi promulgada na ordem interna brasileira em 21 de novembro de 1990, por meio do Decreto nº 99.710.

(A) ERRADA. Art. 40, 3, do Decreto nº 99.710/90: “3. Os Estados Partes buscarão promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para as crianças de quem se alegue ter infringido as leis penais ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de tê-las infringido, e em particular: a) o estabelecimento de uma idade mínima antes da qual se presumirá que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais; b) a adoção sempre que conveniente e desejável, de medidas para tratar dessas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, contando que sejam respeitados plenamente os direitos humanos e as garantias legais.”.

(B) CORRETA. Art. 12, 1, do Decreto nº 99.710/90: “1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.”.

(C) ERRADA. Art. 3º, 1, do Decreto nº 99.710/90: “1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.”.

(D) ERRADA. Art. 13, 2, do Decreto nº 99.710/90: “1. A criança terá direito à liberdade de expressão. Esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança. 2. O exercício de tal direito poderá estar sujeito a determinadas restrições, que serão unicamente as previstas pela lei e consideradas necessárias: a) para o respeito dos direitos ou da reputação dos demais, ou b) para a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger a saúde e a moral públicas.”.

---

30. Assinale a opção correta a respeito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

(A) Comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência é um dos requisitos específicos para a inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação.

(B) É princípio que rege a execução das medidas socioeducativas a imprescindibilidade da intervenção judicial, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos.

(C) Ao adolescente que já tenha cumprido medida socioeducativa de internação pode ser aplicada nova medida dessa natureza em razão de ato infracional por ele praticado anteriormente.

(D) Na definição das estratégias para a gestão de conflitos entre adolescentes sob o regime de internação, é lícita a imposição de sanção disciplinar de isolamento cautelar como incentivo ao convencimento do adolescente.

RESPOSTA: o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – é objeto da Lei nº 12.594/12. Quando cobrada em concursos, as bancas limitam-se a pedir exatamente o que está em seu teor, *ipsis litteris*. Para não ter de decorar os seus noventa artigos, dê especial atenção aos pontos que podem ser objeto de *pegadinhas* – por exemplo, onde a lei diz que algo é vedado, é bem provável que, na prova, a alternativa diga que é admitido, e vice-versa.

(A) CORRETA. Lei 12.594/12, art. 15, I.

(B) ERRADA. Lei 12.594/12, art. 35, II.



(C) ERRADA. Lei 12.594/12, art. 45, 2º.

(D) ERRADA. Lei 12.594/12, art. 15, IV.

---

31. A respeito da execução penal e dos crimes hediondos, assinale a opção correta à luz da jurisprudência do STF e do STJ.

(A) O crime de associação para o tráfico é hediondo, razão pela qual a progressão de regime para o condenado por esse crime só pode ser concedida depois de cumpridos dois terços da pena.

(B) O condenado iniciará o cumprimento da pena obrigatoriamente no regime fechado e a pena privativa de liberdade não poderá em nenhuma hipótese ser substituída por pena restritiva de direito.

(C) A progressão de regime será admitida somente mediante a realização de exame criminológico, que é imprescindível para os condenados por crime hediondo.

(D) O inadimplemento da pena de multa aplicada cumulativamente ao condenado impede a progressão de regime, salvo quando provada a absoluta incapacidade econômica do condenado.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. STJ: “De acordo com a Jurisprudência desta Corte Superior, ante a ausência de previsão no rol do art. 2º da Lei 8.072/90, o crime de associação para o tráfico previsto no art. 35 da Lei 11.343/06, não é crime hediondo ou equiparado.” (AgRg no HC 396.983/SP, julgado em 14/11/2017).

(B) ERRADA. STJ: “O STF, no julgamento do HC n. 111.840/ES, assentou que inexistente a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados, determinando, também nesses casos, a observância do disposto no art. 33, § 2º e 3º, do Código Penal.” (HC 453.165/RJ, julgado em 21/06/2018). Em relação às penas restritivas de direitos, não existe previsão nesse sentido no art. 44 do CP ou na Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90).

(C) ERRADA. O exame criminológico não é condição à progressão, ainda que se trate de condenação por crime hediondo. Nesse sentido, Súmula 439-STJ: “Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada.”.

(D) CORRETA. STJ: “O acórdão impugnado, alinhando-se ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, asseverou que 'o não recolhimento da multa por condenado que tenha condições econômicas de pagá-la, sem sacrifício dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e de sua família, constitui deliberado descumprimento de decisão judicial e deve impedir a progressão de regime'.” (HC 362.648/RJ, julgado em 04/10/2016). Ou seja, quando aplicada cumulativamente com pena privativa de liberdade, o inadimplemento deliberado da multa impede a progressão do regime, salvo se comprovada absoluta impossibilidade econômica do apenado. No entanto, cuidado: o não pagamento da multa, ainda que deliberado, não permite a conversão da pena pecuniária em pena privativa de liberdade (CP, art. 51). Ainda sobre o tema, leia a Súmula 521-STJ.

---

32. Considerando a jurisprudência do STJ a respeito dos crimes patrimoniais, assinale a opção correta.

(A) Constitui crime impossível a tentativa de furto em loja comercial dotada de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo, por impossibilidade de sua consumação.

(B) A prisão em flagrante do suspeito de crime de receptação na posse da res furtiva, com registro de furto ou de roubo, comprova a materialidade do delito.

(C) A utilização de arma de fogo desmuniada para intimidar a vítima caracteriza a elementar “grave ameaça” e acarreta a aplicação da majorante prevista na lei.

(D) Os crimes de furto e de roubo só se consumam quando o agente detém a posse tranquila do bem subtraído.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Imagine a seguinte situação: João vai até uma joalheria com o intuito de praticar um furto. Em dado momento, aproveitando a distração do vendedor, João rapidamente esconde, em seu bolso, um colar pertencente à loja. Ocorre que, embora o vendedor não tenha percebido a ação, um outro funcionário presenciou, por sistema de câmera de vigilância, a ação do gatuno. Portanto, ainda que João seja extremamente habilidoso, dificilmente terá êxito em sua conduta, pois tinha alguém observando cada passo seu. Em razão disso, alguns passaram a sustentar que seria hipótese de crime impossível (ou tentativa inidônea), com fundamento no artigo 17 do Código Penal, por ineficácia absoluta do meio. O STJ concorda com a tese? Não. Para a Corte, o sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto. É o teor da Súmula 567.

(B) CORRETA. A receptação (CP, artigo 180) é crime acessório, de fusão ou parasitário, que depende para a sua existência de um crime anterior (furto, por exemplo). Entretanto, há autonomia da receptação em relação ao delito anterior. Por isso, a consumação ocorre ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa (CP, artigo 180, § 4º). Basta que o agente seja surpreendido de posse da coisa oriunda de prática delituosa para que o crime se consuma, desde que, é claro, ele saiba que se trata de produto de crime (CP, artigo 180, *caput*, primeira parte – receptação própria).

(C) ERRADA. STJ: "A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que a utilização de arma desmuniada, como forma de intimidar a vítima do delito de roubo, caracteriza o emprego de violência, porém não permite o reconhecimento da majorante de pena, uma vez que está vinculada ao potencial lesivo do instrumento, dada a sua ineficácia para a realização de disparos" (HC 449.697/SP - 21/06/2018). Cuidado: a Lei 13.654/18 modificou o § 2º do artigo 157 do Código Penal, onde estava prevista a causa de aumento pelo uso de arma (§ 2º, I). Com a entrada em vigor da nova lei, apenas incide a majorante na hipótese de emprego de arma de fogo - a antiga redação falava apenas em "arma", própria ou imprópria. Por isso, caso, atualmente, o criminoso utilize arma branca (ex.: uma faca), o roubo será simples (CP, artigo 157, *caput*). Ademais, trata-se de lei mais gravosa: antes, o aumento pelo emprego de arma era de um terço até metade; agora, é de dois terços, sem variação. Portanto, não retroage (CF, artigo 5º, XL).

(D) ERRADA. Há quatro teorias sobre a consumação do roubo e do furto: (a) *concretatio*: a consumação se dá pelo simples contato entre o agente e a coisa alheia; (b) *apprehensio* ou *amotio*: a consumação ocorre quando o bem passa para o poder do agente - inversão da posse; (c) *ablatio*: o delito se consuma quando o bem, além de apreendido, é levado de um lugar para outro - ocorrendo a posse mansa e pacífica; (d) *ilatio*: há consumação quando o bem é levado ao local almejado pelo agente para tê-lo a salvo. O STJ e o STF adotam a teoria da *apprehensio* ou *amotio* – basta a inversão da posse, sendo desnecessária a posse tranquila. Nesse sentido, Súmula 582-STJ: "Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada."

---

33. Considerando a jurisprudência do STF sobre crimes ambientais, de responsabilidade penal de prefeitos e vereadores, de licitações públicas e de crimes contra a ordem tributária, assinale a opção correta.

(A) Entre os crimes de responsabilidade penal de prefeitos e vereadores, não se pode cogitar do peculato de uso quando o objeto material for o dinheiro público.

(B) Dispensar ou inexigir licitação fora dos casos previstos em lei é crime material, exigindo prova de efetivo dano ao erário.

(C) Consuma-se o crime contra a ordem tributária quando o agente é autuado por auditor fiscal com indicativo do ilícito praticado e não contesta a autuação no prazo legal.

(D) Não é possível aplicar o princípio da insignificância à ação de pescar durante o período de defeso.

RESPOSTA: ANULADA. Antes da anulação, o gabarito apontava como correta a alternativa A. Justificativa da banca: “Além da opção apontada preliminarmente como gabarito, a opção em que consta ‘dispensar ou inexigir licitação fora dos casos previstos em lei é crime material, exigindo prova de efetivo dano ao erário’ também está correta.”.

(A) CORRETA. O peculato (CP, art. 312) ocorre quando o funcionário público se apropria, desvia ou subtrai bem móvel, público ou particular, que se encontra sob a custódia da Administração Pública. Parte da doutrina sustenta que, se o funcionário público pratica a conduta prevista no dispositivo mencionado, mas assim age com a intenção de devolver o bem móvel à Administração Pública, estaria caracterizado o chamado “peculato de uso”, fato atípico. O STJ, em julgado de 15 de maio de 2018, deu a entender pela possibilidade de reconhecimento da tese de defesa (HC 415.135/RS). Acontece que, quando a coisa móvel é dinheiro, não é possível o reconhecimento do peculato de uso por dois motivos: primeiro, para o peculato de uso, o objeto material deve ser coisa infungível (evidentemente, não é o caso do dinheiro); segundo, porque, em relação aos prefeitos, a conduta está expressamente prevista no art. 1º, I, II e III do Decreto-Lei nº 201/1967.

(B) CORRETA. De fato, para o STJ, o crime do art. 89 da Lei 8.666/93 é material (STJ, REsp 1.498.982/SC, julgado em 05/04/2016), que se consuma com o efetivo prejuízo ao Poder Público – cuidado com questões a respeito do art. 90 da mesma lei, pois é formal. A respeito do crime de dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses legais (art. 89), atenção ao elemento subjetivo específico do tipo, consistente em causar dano ao erário, tema cobrado frequentemente em provas. Nesse sentido, STJ: “O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que, para a configuração do crime de dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses legais - art. 89 da Lei n. 8.666/93 -, exige-se a presença do dolo específico de causar dano ao erário e do efetivo prejuízo à Administração Pública.” (HC 446.969/SP, julgado em 19/06/2018). Obs.: para aprofundamento do assunto, leia o Informativo nº 856 do STF – o enunciado pedia a posição do Supremo -, que considera formal o crime do art. 89 da Lei 8.666/93.

(C) ERRADA. A alternativa contraria a Súmula Vinculante nº 24, que assim dispõe: “Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, I a IV, da Lei 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.”.

(D) ERRADA. Em determinados períodos, com o objetivo de garantir a sustentabilidade de determinada espécie, impõe-se período de defeso, quando a pesca passa a ser proibida – é o caso da Portaria nº 48/2007, do IBAMA, que proíbe, entre 15 de novembro e 15 de março, a pesca de Tambaqui no Amapá. Quem pesca durante período de defeso pratica o crime do art. 34, *caput*, da Lei nº 9.605/98. Em alguns julgados, o STJ entendeu pela inaplicabilidade do princípio da insignificância ao delito. Veja: “Não é insignificante a conduta de pescar em época proibida, e com petrechos proibidos para pesca (tarrafa, além de varas de pescar), ainda que pequena a quantidade de peixes apreendidos.” (REsp 1.685.927/RJ, julgado em 12/09/2017). No entanto, há posição da própria Corte em sentido contrário: “1. A ausência de pescado cumulada com a utilização de instrumentos de uso permitido, como vara de carretilha e isca, demonstra amadorismo da conduta do denunciado e, portanto, mínima lesividade ao bem jurídico. Precedente. 2. Na ausência de lesividade ao bem jurídico protegido pela norma incriminadora (art. 34, *caput*, da Lei n. 9.605/1998), verifica-se a atipicidade da conduta.” (AgRg no REsp 1.689.342/TO, julgado em 05/12/2017).

---

34. Considerando a jurisprudência do STJ a respeito dos crimes hediondos, do tráfico de entorpecentes, do Estatuto do Desarmamento e do ECA, assinale a opção correta.

(A) A arma de fogo desmuniada e desmontada não serve para configurar o delito de porte ilegal de arma de fogo.

(B) Não se configura o crime de corrupção de menor em relação àquele já afeito à prática de atos infracionais.

(C) Por ser crime acessório, a associação para o tráfico de drogas não pode existir sem a prova da materialidade do crime principal.

(D) Não é hediondo o crime de tráfico de entorpecentes praticado por agente primário, de bons antecedentes e que não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosas.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. O porte ilegal de arma de fogo (Lei nº 10.826/03, arts. 14 e 16) é crime de perigo abstrato, cuja consumação independe de demonstração de efetivo perigo decorrente da conduta. Por isso, o fato de a arma estar

desmontada ou desmuniada não descaracteriza o delito. Nesse sentido, STJ: “A conclusão do Colegiado a quo se coaduna com a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, pacificada nos autos do AgRg nos EAREsp n. 260.556/SC, no sentido de que o crime previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/2003 é de perigo abstrato, sendo irrelevante o fato de a arma estar desmuniada ou, até mesmo, desmontada, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, e sim a segurança pública e a paz social, colocados em risco com o porte de arma de fogo sem autorização ou em desacordo com determinação legal, revelando-se despicienda a comprovação do potencial ofensivo do artefato através de laudo pericial.” (HC 396.863/SP, julgado em 13/06/2017). Todavia, cuidado: se a arma de fogo estiver defeituosa, inapta a efetuar disparos, o delito será afastado (STJ, REsp 1.430.727, julgado em 25/11/2015).

(B) ERRADA. O crime de corrupção de menor (ECA, art. 244-B) é formal, que se consuma com o simples envolvimento do menor, pouco importando a demonstração de que foi ou não corrompido. O tema é tratado na Súmula 500 do STJ, frequentemente cobrado em provas. Cuidado: o *nomen juris* “corrupção de menor” ou “corrupção de menores” não consta no ECA, embora seja o nome atribuído ao crime do art. 244-B. Por outro lado, no Código Penal, há menção expressa ao delito de “corrupção de menores”, no art. 218, que é crime material ou causal. Por isso, não caia em *pegADlhas*: se o enunciado se referir à corrupção de menor (ou menores) do ECA, diga que o delito é formal; se, todavia, o crime for o de corrupção de menores do Código Penal, responda que se trata de crime material.

(C) ERRADA. Os crimes acessórios, de fusão ou parasitários são aqueles que dependem da prática de um crime anterior. É o que ocorre, por exemplo, na receptação (CP, art. 180). Entretanto, a associação para o tráfico (Lei nº 11.343/06, art. 35) é crime autônomo, que independe da existência de qualquer outro.

(D) CORRETA. A alternativa faz referência ao intitulado “tráfico privilegiado” – em verdade, causa de diminuição de pena -, previsto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06. Quando aplicada, faz com que a pena do tráfico de drogas seja diminuída de um sexto a dois terços. É preciso tomar cuidado porque, até pouco tempo, havia súmula do STJ (a de nº 512) no sentido de que, mesmo na hipótese de tráfico privilegiado, a hediondez seria mantida. No entanto, houve o cancelamento do enunciado e, atualmente, o entendimento é o da alternativa: o tráfico privilegiado não é hediondo.

---

35. Considerando a jurisprudência do STF e do STJ sobre os princípios informativos do direito penal e da teoria geral da pena, assinale a opção correta.

(A) Se a natureza e a quantidade da droga apreendida repercutirem na fixação da pena, não poderá esse mesmo parâmetro ser usado para definir o regime inicial de cumprimento dessa pena.

(B) A irretroatividade da lei penal mais gravosa é sempre aplicável, inclusive nos crimes permanentes e nas hipóteses de continuidade delitiva.

(C) Devido ao fato de o crime de lavagem de capitais ser de caráter acessório, a participação do agente no crime antecedente é indispensável à configuração daquele crime.

(D) A prática sequenciada de atos libidinosos e conjunção carnal contra a mesma pessoa, dentro do mesmo contexto fático, configura crime único.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Implicitamente, a alternativa questiona se há *bis in idem* quando a natureza e a quantidade da prova são utilizadas, concomitantemente, na dosimetria da pena e na fixação do regime inicial de cumprimento dessa pena. A Lei nº 11.343/06 estabelece, em seu art. 42, que “o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente”. Para o STJ, não há impedimento à utilização dos parâmetros “natureza da droga” e “quantidade da droga” na primeira fase, na fixação da pena-base, e também na fixação do regime inicial. Inclusive, em julgado recente, a Corte entendeu ser possível que esses parâmetros sejam utilizados tanto para a exasperação da pena-base (primeira fase) quanto para o afastamento da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 (terceira fase), sem que se fale em *bis in idem*. Veja: “Em relação à dosimetria, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/2006, o juiz, na fixação da pena, deve considerar, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP, a natureza e a quantidade da substância entorpecente, a personalidade e a conduta social do agente, não implicando

em *bis in idem* a consideração da quantidade de droga para agravar a pena-base e para afastar o redutor de que cuida o art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, mas apenas a utilização de um mesmo parâmetro de referência para momentos e finalidades distintas.” (HC 447.357/SP, julgado em 21/06/2018).

(B) ERRADA. A Súmula 711 do STF é, provavelmente, o enunciado mais cobrado em concursos. A sua redação é a seguinte: “a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência”. Exemplo: o art. 231, § 1º, do Código Penal punia, com pena de três a oito anos, quem alojasse (crime permanente) pessoa com o fim de tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.344/16, o art. 231 foi revogado e o tráfico de pessoas passou a ser tipificado pelo art. 149-A, também do Código Penal, com pena de quatro a oito anos, com o aumento de pena de um terço até metade caso a vítima seja retirada do território nacional (art. 149-A, § 1º, IV). Portanto, a nova lei é, inegavelmente, mais gravosa (*novatio legis in pejus*). Sabendo disso, imagine a seguinte situação: em 2015, João passou a alojar, em sua casa, Carolina, pessoa vítima de tráfico internacional para fins de exploração sexual. Em 2016, entrou em vigor a Lei 13.344, com penas mais altas para a conduta. Em 2017, em uma operação policial, João foi preso em flagrante (por ser crime permanente, aplica-se o disposto no art. 303 do CPP) pela prática do delito, momento em que cessou a sua consumação. Na hipótese, João deve ser punido pelo disposto no revogado art. 231, com penas mais brandas, ou pelo novo art. 149-A, com penas mais altas? Pelo art. 149-A. Isso porque, de acordo com a Súmula 711 do STF, a lei a ser aplicada é a do tempo em que cessou a permanência – ou a continuidade, no crime continuado -, ainda que mais gravosa.

(C) ERRADA. De fato, o crime de lavagem de capitais é acessório, parasitário, cuja existência depende da prática de um crime anterior. O delito antecedente pode ter sido praticado por outra pessoa ou pelo próprio agente que pratica a lavagem (Lei nº 9.613/98, art. 1º), hipótese denominada “autolavagem”. Nesse sentido, STJ: “Embora a tipificação da lavagem de dinheiro dependa da existência de um crime antecedente, é possível a autolavagem – isto é, a imputação simultânea, ao mesmo réu, do delito antecedente e do crime de lavagem -, desde que sejam demonstrados atos diversos e autônomos daquele que compõe a realização do primeiro crime, circunstância na qual não ocorrerá o fenômeno da consunção.” (APn 856/DF, julgado em 18/10/2017).

(D) CORRETA. Desde a entrada em vigor da Lei 12.015/09, o estupro (CP, art. 213) e o atentado violento ao pudor (o revogado art. 214 do CP) passaram a ser tipificados em um mesmo tipo penal, o de estupro, do art. 213 do CP. Segundo o STJ, quando praticada a conjunção carnal e o ato libidinoso diverso no mesmo contexto fático, haverá um único crime de estupro, e não dois ou mais, em concurso. Veja: “Na hipótese dos autos, verifica-se a ocorrência de crime único de estupro, pois as condutas delitivas - conjunção carnal, sexo anal e oral - foram praticados contra a mesma vítima e no mesmo contexto fático-temporal, o que inviabiliza a aplicação da continuidade delitiva. Ressalte-se, contudo, que, apesar de inexistir concurso de crimes, é de rigor a valoração na pena-base de todas as condutas que compuseram o tipo misto alternativo do atual crime de estupro, sob pena de vulneração da individualização da pena.” (HC 325.411/SP, julgado em 19/04/2018).

---

36. Assinale a opção correta com base na jurisprudência do STF sobre crimes ambientais, crimes contra a propriedade intelectual, execução penal e violência doméstica e familiar.

(A) A venda de CDs e(ou) DVDs pirateados é uma prática amplamente tolerada pela população, implicando a atipicidade material da conduta com base no princípio da adequação social.

(B) Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher são inaplicáveis as normas tutelares despenalizadoras da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

(C) O crime de poluição sonora é material e exige necessariamente a prova pericial para a sua configuração.

(D) O juiz da execução penal não pode alterar o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade estipulada na sentença alegando o problema da superlotação carcerária.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Embora, de fato, a *pirataria* esteja enraizada em nosso cotidiano, as Cortes Superiores entendem pela inaplicabilidade do princípio da adequação social ao crime do artigo 184 do Código Penal (STF, RHC 122.127/ES, julgado em 19/08/2014). STJ: "(...) decidi no sentido de considerar típica, formal e materialmente, a conduta prevista no artigo 184, § 2º, do Código Penal, afastando, assim, a aplicação do princípio da adequação social, de quem expõe à venda CD'S e DVD'S 'piratas'" (AgRg no AREsp 1.281.475/SP, julgado em 19/06/2018).

(B) CORRETA. É o teor da Súmula 536-STJ: "a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha".

(C) ERRADA. O STJ entende que o crime de poluição (Lei 9.605/98, art. 54) é formal. Veja: "A ausência de indicação do efetivo dano à saúde das pessoas não implica o reconhecimento de falta de justa causa, porquanto a conduta tipificada no art. 54 da Lei n. 9.605/98 se trata de crime formal, que não exige resultado naturalístico. Havendo nos autos laudo pericial que atestou que a conduta praticada era suficiente para causar ou potencialmente poderia determinar prejuízo à saúde das pessoas, afigura-se presente a justa causa para a ação penal." (STJ, RMS 50.393/PA, julgado em 12/09/2017).

(D) ERRADA. O juízo da execução penal pode alterar o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade em razão de falta de vaga em estabelecimento penal adequado. Nesse sentido, a Súmula Vinculante 56.

---

37. Considerando a jurisprudência do STF e do STJ sobre crimes patrimoniais e crimes contra a saúde pública, assinale a opção correta.

(A) O crime de latrocínio no qual ocorrem uma única subtração patrimonial e a morte de duas vítimas configura o concurso formal impróprio de crimes.

(B) O crime de extorsão se consuma no momento em que o sujeito ativo, à custa de grave ameaça contra o sujeito passivo, obtém o proveito econômico almejado.

(C) A pena de dez a quinze anos de reclusão cominada ao crime de ter em depósito, para venda, produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais de procedência ignorada é flagrantemente inconstitucional, devendo ela ser substituída pela pena correspondente ao tráfico de entorpecentes.

(D) O latrocínio se reputa apenas tentado quando um dos agentes dispara contra a vítima, mas erra a pontaria e mata o próprio comparsa.

RESPOSTA: ANULADA. Gabarito antes da anulação: "C". Justificativa da banca: "Além da opção apontada preliminarmente como gabarito, a opção em que consta 'o crime de latrocínio no qual ocorrem uma única subtração patrimonial e a morte de duas vítimas configura o concurso formal impróprio de crimes' também está correta."

(A) CORRETA. STJ: "1. Nos crimes de latrocínio, a prática de uma subtração, com dois resultados morte, é hipótese de reconhecimento do concurso formal impróprio. Precedentes. 2. Não houve alteração do contexto fático relatado na denúncia, quando foi expressamente descrita a ocorrência do falecimento de duas das vítimas, configurado o concurso formal impróprio. Permanecendo a fidelidade aos fatos narrados, não há óbice ao julgador os adequar a nova tipificação, evidenciada a hipótese de *emendatio libelli*, perfeitamente admissível." (AgRg na RvCr 4.109/MT, de 22/02/2018).

(B) ERRADA. A extorsão (CP, artigo 158) é crime formal, de resultado cortado ou de consumação antecipada, que se consuma no momento em que a vítima, mediante violência ou grave ameaça, realiza o comportamento desejado pelo agente. A efetiva obtenção de vantagem indevida é irrelevante para a consumação. Nesse sentido, Súmula 96-STJ.

(C) CORRETA. "É inconstitucional o preceito secundário do artigo 273, § 1º-B, V, do CP - "reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa" -, devendo-se considerar, no cálculo da reprimenda, a pena prevista no caput do artigo 33 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), com possibilidade de incidência da causa de diminuição de pena do respectivo § 4º." (STJ, HC 239.363/PR, de 26/02/2015).

(D) ERRADA. Segundo o artigo 73 do CP, "quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime

contra aquela”. Trata-se de hipótese intitulada *aberratio ictus*, devendo o agente ser responsabilizado como se tivesse atingido a vítima pretendida. Dessa forma, se, no contexto do roubo, ao atirar contra a vítima, o agente atinge seu comparsa, causando a sua morte, a ele dele deve ser imposta a pena do latrocínio consumado (CP, artigo 157, § 3º, II). Ou seja, para puni-lo, devemos considerar que não houve erro de pontaria, e que a vítima pretendida realmente foi a atingida.

---

38. Considerando a jurisprudência do STF e do STJ em relação aos crimes de trânsito, assinale a opção correta.

(A) Dirigir automóvel na via pública sem possuir permissão para dirigir ou habilitação é crime de perigo concreto, cuja tipificação exige a prova de geração do perigo de dano.

(B) O crime de omissão de socorro à vítima atropelada por imprudência do motorista não se verifica quando se constata que a morte ocorreu instantaneamente.

(C) A embriaguez ao volante é crime de perigo concreto, em que a ingestão de bebida alcoólica e a condução perigosa do automóvel geram perigo de dano.

(D) O fato de dirigir perigosamente automóvel sem ser habilitado, vindo a causar lesões corporais em transeunte, implica dois crimes praticados em concurso formal.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. Nos crimes de dano ou de lesão, a consumação só é produzida pela efetiva lesão ao bem jurídico tutelado (ex.: lesão corporal, do artigo 129 do CP). Já nos crimes de perigo, a consumação se dá com a mera exposição do bem jurídico tutelado a uma situação de perigo. Eles são divididos em: (a) crimes de perigo abstrato: são os que dispensam, para a consumação, a comprovação da existência de situação que tenha colocado em risco o bem jurídico tutelado, ou seja, não se exige a prova de perigo real, pois este é presumido pela norma, sendo suficiente a periculosidade da conduta, que é inerente à ação (ex.: porte ilegal de arma de fogo, do artigo 16 da Lei 10.826/03); (b) crimes de perigo concreto: consumam-se com a efetiva demonstração, no caso concreto, de risco ao bem jurídico tutelado, não bastando a mera conduta. É o caso do crime do artigo 309 do CTB, tratado na alternativa. STJ: “Nos termos dos precedentes desta Corte, o crime tipificado no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro é de perigo concreto, sendo necessária a ocorrência de perigo real ou concreto, diante da exigência contida no próprio texto do dispositivo.” (AgRg no AREsp 1.027.420/SE, de 14/03/2017).

(B) ERRADA. A omissão de socorro é punida tanto pelo Código Penal quanto por leis penais especiais – por exemplo, artigo 97 do Estatuto do Idoso, quando se tratar de vítima maior de sessenta anos. No Código de Trânsito Brasileiro, o artigo 304, parágrafo único, pune o condutor do veículo que, na ocasião do acidente, deixa de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixa de solicitar auxílio da autoridade pública, ainda que se trate de vítima com morte instantânea. Entretanto, o dispositivo não é aplicável ao caso, visto que o enunciado afirma que houve imprudência do motorista. Portanto, crime culposo – o artigo 304 do CTB é para a hipótese em que o motorista se envolveu em acidente sem culpa. Na situação de homicídio culposo no trânsito, a pena é aumentada de um terço se o agente deixa de prestar socorro à vítima (CTB, artigo 302, III). A omissão de socorro também é tratada no Código Penal, em seus arts. 135 (o crime de omissão de socorro) e 121, § 4º, primeira parte e 129, § 7º, como causas de aumento de pena do homicídio culposo e da lesão corporal. Em relação à morte instantânea da vítima, é preciso ter cuidado ao avaliar questões em concursos sobre o tema. Isso porque, se a vítima estiver morta, sem que exista qualquer dúvida quanto a isso (ex.: em caso de decapitação), o agente não poderá ser punido por qualquer das hipóteses anteriores, afinal, o seu socorro de nada serviria. No entanto, se houver dúvida, o agente será responsabilizado pela omissão. STJ: “No homicídio culposo, a morte instantânea da vítima não afasta a causa de aumento de pena prevista no artigo 121, § 4º, do CP - deixar de prestar imediato socorro à vítima -, a não ser que o óbito seja evidente, isto é, perceptível por qualquer pessoa.” (HC 269.038/RS, julgado em 02/12/2014).

(C) ERRADA. STJ: “O crime do artigo 306 do CTB é de perigo abstrato, e a partir da edição das Leis n. 11.705/2008 e 12.760/2012, não mais se exige, para sua tipificação, a prova da alteração da capacidade motora do agente.” (AgRg no AREsp 1258692/MG, julgado em 07/06/2018).

(D) ERRADA. STJ: “A condenação do paciente, em concurso material, pelos tipos dos arts. 306 e 309 do CTB alinha-se ao entendimento assente nesta Corte Superior sobre o assunto, no sentido de que os crimes em questão são autônomos, com objetividades jurídicas distintas, motivo pelo qual não incide o postulado da consunção, pois um delito não constitui meio para a execução do outro.” (HC 380.695, julgado em 20/04/2017). Ainda sobre o tema, a Corte entende, *contrario sensu*, pela possibilidade de consunção quando um delito constitui meio de execução do outro: “É inviável o reconhecimento da consunção do delito previsto no artigo 309, do CTB, pelo seu artigo 306, quando um não constitui meio para a execução do outro, mas sim infração penal autônoma.” (AgRg no REsp 1.619.243/SC, julgado em 23/05/2017).

---

39. Acerca da divisão do exercício da jurisdição entre os diversos órgãos jurisdicionais, assinale a opção correta.

(A) A competência será determinada pela conexão, quando duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração.

(B) Caso desclassifique infração que tenha dado causa à conexão, o juiz continuará competente para julgar os delitos remanescentes e os corrêus, haja vista a regra da *perpetuatio jurisdictionis*.

(C) Nos crimes praticados fora do território brasileiro, será competente o juízo da capital da República, independentemente de o acusado ter residido ou não no Brasil.

(D) Os domicílios do réu e da vítima são critérios de determinação da competência jurisdicional.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. A competência será determinada pela continência – e não pela conexão – quando duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração (CPP, art. 77, I).

(B) CORRETA. É o que dispõe o art. 81, *caput*, do CPP: “verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria venha o juiz ou tribunal a proferir sentença absolutória ou que desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação aos demais processos”.

(C) ERRADA. O tema é tratado no art. 88 do CPP: “no processo por crimes praticados fora do território brasileiro, será competente o juízo da Capital do Estado onde houver por último residido o acusado. Se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juízo da Capital da República”.

(D) ERRADA. O domicílio da vítima não é critério de determinação de competência (CPP, art. 69, II).

---

40. Tendo em vista que a nulidade no processo penal pode ser definida como um defeito jurídico que torna inválido ou destituído de valor jurídico um ato ou o processo, assinale a opção correta de acordo com a legislação processual penal brasileira e com o entendimento dos tribunais superiores acerca dos efeitos e extensão dos atos praticados em desconformidade com o modelo legal.

(A) O tribunal poderá reconhecer, de ofício, nulidade em prejuízo do réu, ainda que ela não tenha sido arguida no recurso da acusação.

(B) O STF e o STJ orientam-se no sentido de que não se conhece de recurso sem a assinatura do advogado, por se tratar de ato juridicamente inexistente.

(C) De acordo com entendimento do STF, serão nulas as provas obtidas por meio de interceptação telefônica, quando não for demonstrado o esgotamento de outros meios de investigação.

(D) De acordo com o STF, devido ao princípio da não convalidação de atos nulos, irregularidades do inquérito repercutem na ação penal, podendo ser proclamada a nulidade do processo.

RESPOSTA:



(A) ERRADA. A alternativa contraria o disposto na Súmula 160-STF – “É nula a decisão do Tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não arguida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício.”.

(B) CORRETA. O STJ considera inexistente o recurso interposto sem a assinatura do advogado. Veja: “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é considerado inexistente o recurso dirigido a instância especial sem assinatura do signatário da petição.” (AgInt no AREsp 1.019.050/RJ, julgado em 22/05/2018).

(C) ERRADA. A Lei nº 9.296/96, em seu art. 2º, II, consta previsão expressa de uso da interceptação telefônica somente quando a prova não puder ser produzida por outro meio. O dispositivo pretende evitar a banalização da interceptação telefônica. Portanto, pode-se dizer que se trata meio subsidiário de obtenção de prova. Nesse sentido, há vários julgados do STJ que confirmam a disposição legal. Todavia, ressalto um importante detalhe: cabe à defesa demonstrar a violação ao art. 2º, II, da mencionada lei. Veja: “É ônus da defesa, quando alega violação ao disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei 9.296/1996, demonstrar que existiam, de fato, meios investigativos alternativos às autoridades para a elucidação dos fatos à época na qual a medida invasiva foi requerida, sob pena de a utilização da interceptação telefônica se tornar absolutamente inviável. Doutrina. Jurisprudência.” (STJ, RHC 62.067/SP, julgado em 06/03/2018).

(D) ERRADA. Eventuais nulidades no inquérito policial não repercutem em posterior ação penal. Nesse sentido, diversos julgados das Cortes Superiores. Transcrevo trecho de um deles: “Eventual irregularidade ou nulidade que esteja a gravar o inquérito policial, porque se destina a preparar e instruir a propositura da ação penal, em nada repercute no processo subsequente” (STJ, HC 259.693/SP, julgado em 22/04/2014).

---

41. Com base no entendimento dos tribunais superiores sobre os incidentes e os procedimentos afetos às execuções penais, assinale a opção correta.

(A) De acordo com o STF, o exame de cessação da periculosidade poderá ser ordenado, mediante requerimento, desde que o sentenciado tenha cumprido mais da metade do prazo da medida imposta.

(B) O juiz poderá definir a monitoração eletrônica quando autorizar a saída temporária do apenado que está no regime fechado ou no semiaberto, ou quando ele determinar a prisão domiciliar.

(C) Situação hipotética: João, reincidente, foi preso preventivamente em 3/2/2012 e, após regular processamento do feito, em 5/2/2014, foi condenado a oito anos de reclusão em regime inicialmente fechado, pela prática de homicídio. A defesa interpôs recurso de apelação e, entre os pleitos, requereu a progressão do regime de cumprimento de pena. Assertiva: Nessa situação, mesmo preenchidos os requisitos para a progressão, o pedido não deverá ser conhecido, sob pena de o tribunal incorrer em supressão de instância.

(D) Situação hipotética: Maria foi processada e condenada pela prática de crime. Após o trânsito em julgado da sentença, ela iniciou o cumprimento da pena de reclusão em regime fechado. Alguns meses depois, sobreveio-lhe nova condenação por outro crime, cuja pena também deveria ser cumprida em regime fechado. Assertiva: Nessa situação, de acordo com o entendimento do STF, em se tratando de unificação de penas, a data base para a concessão da progressão da pena a Maria será a do trânsito em julgado da sua primeira condenação.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. O assunto é tratado na Súmula 520-STF, que possui a seguinte redação: “Não exige a lei que, para requerer o exame a que se refere o art. 777 do Código de Processo Penal, tenha o sentenciado cumprido mais de metade do prazo da medida de segurança imposta.”. O art. 176 da Lei nº 7.210/84 (LEP) também dispõe nesse sentido, de que o exame pode ser feito a qualquer tempo.

(B) ERRADA. Ao falar em “saída temporária” e em “apenado”, a alternativa deixa claro que se trata de hipótese de pessoa já condenada – portanto, não se discute, na alternativa, a monitoração eletrônica em liberdade provisória. De acordo com o art. 146-B da LEP, o juiz pode definir a fiscalização por meio de monitoração eletrônica quando autorizar a saída temporária no regime semiaberto (art. 146-B, II).

(C) CORRETA. Perceba que o objeto da questão não é a inconstitucionalidade do regime inicial obrigatoriamente fechado aos crimes hediondos (Lei nº 8.072/90, art. 2º, § 1º). Em verdade, a alternativa nem mesmo esclarece se o

homicídio praticado é hediondo (Lei nº 8.072/90, art. 1º, I). A questão é: o juiz sentenciante, ao fixar o regime inicial de cumprimento de pena, deve, *ex officio*, tratar da progressão? Se sim, não haveria supressão de instância caso o tribunal concedesse a progressão em sede de apelação. Em seu art. 387, § 2º, o Código de Processo Penal determina que o juiz sentenciante deve, ao fixar o regime inicial, considerar a detração. Ou seja, deve considerar o tempo que o condenado esteve em prisão provisória (ex.: prisão preventiva). Entretanto, na aplicação do mencionado dispositivo, não se pode confundir o instituto da detração com o da progressão, conforme posição do STJ. Veja: “O art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal versa sobre o regime de cumprimento inicial de pena e não possui relação com o instituto da progressão de regime, própria da execução penal, devendo o Juiz sentenciante verificar, no momento oportuno da prolação da sentença, a possibilidade de se fixar um regime mais brando em razão da detração, não havendo que se falar em análise dos requisitos objetivos e subjetivos. *In casu*, o Colegiado de origem limitou-se a afirmar que a matéria deveria ser apreciada pelo Juízo das Execuções, pois a imposição do regime menos gravoso dependeria do cumprimento de requisito subjetivo.” (HC 421.761/SP, julgado em 06/03/2018). Em outro julgado, a Corte melhor esclarece o tema: “O § 2.º do art. 387 do CPP, com redação dada pela Lei n.º 12.736/12, não guarda relação com o instituto da progressão de regime, revelado na execução penal, eis que o legislador cuidou de abranger o referido dispositivo no Título XII - Da Sentença. Diante de tal fato e em razão do próprio teor do dispositivo, que se refere a regime inicial de cumprimento de pena, incumbe ao juiz sentenciante a verificação da possibilidade de se estabelecer um regime inicial mais brando, tendo em vista a detração no caso concreto. Notabiliza-se que o mencionado artigo não evidencia progressão de regime, motivo pelo qual não há falar em exame dos critérios objetivo (lapso temporal) e subjetivo (comportamento carcerário), até porque tal avaliação invadiria a competência do Juízo das Execuções prevista no art. 66, III, b, da Lei de Execuções Penais.” (AgRg no REsp 1.712.722/SP, julgado em 27/02/2018). Logo, nos termos do art. 66, III, da Lei nº 7.210/84, a progressão deve ser requerida ao juízo da execução e, se indeferida, o tribunal poderia se manifestar sobre o assunto. Por isso a alternativa entende como correta a afirmação de que o tribunal pode incorrer em supressão de instância.

(D) ERRADA. É preciso ter cuidado, pois houve mudança de posicionamento a respeito do assunto. No informativo 621/2018, o STJ trouxe o REsp 1.557.461/SC, em que foi decidido que a data-base para a concessão de benefícios não é modificada pela unificação das penas. Ou seja, a data-base será mantida, pouco importando o fato de uma posterior condenação. O art. 111, parágrafo único, da LEP determina que, “sobrevindo condenação no curso da execução, somar-se-á a pena ao restante da que está sendo cumprida, para determinação do regime”. Em momento algum, o dispositivo ou o restante da Lei nº 7.210/84 fala em mudança da data-base – foi o argumento do STJ para fundamentar a sua decisão, a ausência de previsão legal.

---

42. Pedro e Maria praticaram, em concurso, o crime de lesão corporal seguida de morte. Pedro foi preso em flagrante delito e Maria, por ser a mandante e não estar na cena do crime, e também por estarem ausentes os requisitos da prisão preventiva, respondeu o processo em liberdade. Ambos foram condenados na instância *a quo*: Pedro, a dez anos de reclusão; Maria, a onze anos e seis meses de reclusão em regime inicial fechado. Apenas Maria recorreu. Nessa situação hipotética, a decisão do recurso interposto por Maria

(A) aproveitará a Pedro, desde que, no caso, os motivos fundantes do concurso de agentes não sejam de caráter exclusivamente pessoal.

(B) não aproveitará a Pedro, mesmo que seja benéfica, porque a pena deste foi menor que a aplicada a Maria.

(C) não será estendida a Pedro em razão do trânsito em julgado da sentença em relação a este.

(D) aproveitará a Pedro, desde que, de qualquer forma, seja benéfica à recorrente.

RESPOSTA: o art. 580 do Código de Processo Penal é cobrado com certa frequência em provas. A sua redação é a seguinte: “no caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros”. Trata-se do denominado “efeito extensivo”, quando o resultado favorável de um recurso interposto por um dos acusados alcança os outros que não tenham recorrido.

(A) CORRETA. A alternativa praticamente transcreve o art. 580 do Código de Processo Penal.

(B) ERRADA. O fato de ter sido condenado à pena menor em relação à de Maria não afasta o disposto no art. 580 do Código de Processo Penal. No entanto, chamo a atenção para um requisito adotado pelo STJ ao aplicar o dispositivo. Para a Corte, “a aplicação do efeito extensivo, previsto o art. 580 do CPP, pressupõe que a decisão proferida em benefício de um acusado: (a) refira-se a aspectos exclusivamente não pessoais; e, (b) **afete substancialmente a situação do outro acusado**” (APn 300/ES, julgado em 21/09/2016).

(C) ERRADA. O art. 580 do Código de Processo Penal não traz esse requisito.

(D) ERRADA. O art. 580 do Código de Processo Penal não traz esse requisito.

---

43. Acerca das modalidades de exceção previstas no CPP, assinale a opção correta, considerando o entendimento dos tribunais superiores.

(A) A arguição de suspeição de jurado poderá ser apresentada a qualquer tempo, preferencialmente antes do início da seção de julgamento.

(B) As exceções, em regra, suspendem o andamento da ação penal e os prazos processuais.

(C) O juiz decidirá a respeito da arguição de suspeição de membro do MP, após ouvi-lo, sendo admitida a produção de provas.

(D) A arguição de suspeição de magistrado não exige poderes especiais do advogado.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. “A suspeição dos jurados deverá ser arguida oralmente, decidindo de plano do presidente do Tribunal do Júri, que a rejeitará se, negada pelo recusado, não for imediatamente comprovada, o que tudo constará da ata” (CPP, art. 106). Pela redação do dispositivo, extrai-se que a arguição de suspeição deve ocorrer antes do julgamento, sob pena de preclusão. Nesse sentido, STJ: “Em indispensável síntese, eventuais irregularidades havidas nos atos de sorteio e escolha dos jurados devem ser concebidas como nulidades relativas, que merecem ser levantadas no momento oportuno, vale dizer, antes do julgamento pelo Tribunal do Júri, ou, oralmente na sessão de julgamento, quando da formação do Conselho de Sentença (art. 470 do CPP), sob pena de preclusão” (REsp 1.610.426, julgado em 19/10/2016).

(B) ERRADA. Em regra, as exceções não suspendem o andamento da ação penal (CPP, art. 111).

(C) CORRETA. “Se for arguida a suspeição do órgão do Ministério Público, o juiz, depois de ouvi-lo, decidirá, sem recurso, podendo antes admitir a produção de provas no prazo de três dias.” (CPP, art. 104).

(D) ERRADA. “Quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, deverá fazê-lo em petição assinada por ela própria ou **por procurador com poderes especiais**, aduzindo as suas razões acompanhadas de prova documental ou do rol de testemunhas.” (CPP, art. 98).

---

44. A competência pode ser entendida como delimitação da jurisdição. A respeito dessa matéria, assinale a opção correta.

(A) Compete à justiça estadual militar processar e julgar o policial militar pela prática do crime militar e, à comum, pela prática do crime comum simultâneo àquele.

(B) Competirá ao juízo do local onde for praticada a contrafação processar e julgar crime de estelionato que for cometido mediante falsificação de cheque.

(C) Situação hipotética: João é pedreiro e foi contratado para prestar serviços de alvenaria nas dependências do Comando Geral da Polícia Militar do Paraná. Aproveitando-se da facilidade em transitar livremente pelas instalações do prédio, ele furtou um computador contendo informações sobre os dados cadastrais do alto comando, com o intuito de vendê-las a uma quadrilha de estelionatários. Assertiva: Nessa situação, a competência para o processo e

juízo da auditoria militar, uma vez que compete a esta processar e julgar o acusado, civil ou militar, que pratique crime contra instituições militares.

(D) Compete à justiça federal processar e julgar o crime de falsa anotação na carteira de trabalho e previdência social atribuída a empresa privada.

RESPOSTA: é preciso ter cuidado, pois a competência para julgar os crimes militares foi modificada recentemente, por força da Lei nº 13.491/17. Em primeiro lugar, importante ressaltar a alteração promovida no art. 9º, II, do Código Penal Militar. Antes da nova lei, eram considerados crimes militares somente os previstos no Código Penal Militar. Pela atual redação, no entanto, tem essa natureza “os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados” (CPM, art. 9º, II). Em razão disso, pela antiga redação, caso um militar praticasse um delito previsto em legislação diversa do Código Penal Militar (ex.: o delito do art. 89 da Lei nº 8.666/93), a competência para julgá-lo seria da Justiça Federal ou Estadual comum, e não da Justiça Militar. Pela atual redação, no entanto, ele poderá ser processado e julgado pela Justiça Militar, caso o delito previsto em legislação especial tenha natureza de crime militar – o art. 9º, II, traz os requisitos para que um delito possa ser considerado crime militar. Ademais, a nova lei traz previsão importante que, sem dúvida, cairá em provas futuras. Na hipótese de crime doloso contra a vida praticado por militar contra civil, em regra, a competência para julgá-lo será do Tribunal do Júri (CPM, art. 9º, § 1º). Entretanto, se o crime doloso contra civil for praticado por militar das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), no contexto descrito no art. 9º, § 2º, I, II e III, a competência para julgá-lo será da Justiça Militar da União. A Lei nº 13.491/17 é resultado do PL nº 5.768/16. Nas palavras do autor do projeto, o Deputado Esperidião Amin, a mudança na legislação busca “ampliar a guarida a ser conferida aos militares que estejam sendo empregados em atividades excepcionais, pois, não raro, o Presidente da República, na condição de Chefe Supremo das Forças Armadas, valendo-se da competência que lhe é atribuída, determina o emprego das Forças Armadas em missões atípicas que não se encontram compreendidas dentre as já especificadas”.

(A) CORRETA. A alternativa é a transcrição da Súmula 90-STJ. Para o professor Márcio André Lopes Cavalcante, o enunciado está superado – e, por isso, a alternativa estaria errada. No entanto, mesmo com a entrada em vigor da Lei nº 13.491/17, não houve a extinção da Justiça Militar estadual. O que ocorreu foi a ampliação do que se conceitua como crime militar, antes adstrito aos delitos do Código Penal Militar. Dessa forma, os crimes comuns continuam sendo, de fato, de competência da Justiça comum, mesmo quando praticados por militares, salvo quando presentes os pressupostos do art. 9º, II, do Código Penal Militar, quando serão de competência da Justiça Militar.

(B) ERRADA. Contrafação é a falsificação. Segundo a alternativa, compete ao juízo do local onde foi feita a falsificação do cheque processar e julgar o delito de estelionato praticado mediante o uso de cheque falso. Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que o estelionato com cheque falso não se confunde com o delito de fraude no pagamento por meio de cheque, do art. 171, § 2º, VI, do Código Penal, em que o cheque é verdadeiro. Ademais, para a prática do estelionato com cheque falso há, necessariamente, um crime anterior – o de falsificação de documento, do art. 298 do Código Penal. Entretanto, quando o agente pratica o crime de falsidade material para a prática do estelionato, haverá um único delito: o de estelionato. Isso porque, “quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido” (Súmula 17-STJ). Ou seja, há a absorção da falsidade pelo estelionato (princípio da consunção). Sabendo disso tudo, a resposta da alternativa: a Súmula 48-STJ – “compete ao Juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque”.

(C) ERRADA. Não cabe à Justiça Militar estadual processar e julgar civis – “Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.” (CF, art. 125, § 4º).

(D) ERRADA. Segundo a Súmula 62-STJ, “compete à Justiça Estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atribuído à empresa privada”. Entretanto, há mais de um julgado do STJ em que a Corte decidiu pela competência da Justiça Federal no crime de falsa anotação na carteira de trabalho e previdência social (CP, art. 297, § 3º). Nesse sentido, CC 128.504/SP, julgado em 24/02/2016. Portanto, embora não tenha havido o cancelamento formal do enunciado, parece não ter mais aplicabilidade.

---

45. Considerando os princípios que norteiam o interrogatório do acusado e os requisitos para a realização desse ato, assinale a opção correta.

(A) É válido o interrogatório do acusado que dispensa a presença do advogado e permanece em silêncio, pois, se o silêncio não puder ser interpretado contra a defesa, não haverá prejuízo, considerando-se o princípio *pas de nullité sans grief*.

(B) Se o interrogado não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, o juiz nomeará curador e este, após a leitura do interrogatório, assinará o termo.

(C) Por não contar com as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a confissão extrajudicial, ainda que indireta, não é admitida como meio de prova.

(D) O exercício do direito ao silêncio não gera presunção de culpabilidade para o acusado, tampouco pode ser interpretado em prejuízo da defesa.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. No passado, o estudante de Direito tinha de memorizar uma lista de nulidades absolutas e outra de nulidades relativas do processo penal. Se uma nulidade estivesse no rol das absolutas, nenhum questionamento deveria ser feito. O ato judicial deveria ser anulado, e ponto. Entretanto, atualmente, em muitos julgados, o STJ entende que a nulidade, qualquer que seja, depende de efetiva demonstração de prejuízo. Caso contrário, o ato judicial viciado deve ser mantido, com base no princípio *pas de nullité sans grief*. Ou seja, já não se fala mais em nulidade absoluta, de forma taxativa. Inclusive, o Código de Processo Penal prevê expressamente, em seu art. 563, que “nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa”. Ocorre que, em 2016, entrou em vigor a Lei nº 13.245, que passou a prever como causa de nulidade absoluta do ato (que não contamina a ação penal, frise-se) a ausência de advogado em interrogatório realizado em sede de investigação policial. Segundo Renato Brasileiro, a nova lei foi “aprovada em regime de urgência pelo Congresso Nacional, quicá devido ao incômodo causado a diversos parlamentares federais pelas investigações levadas a efeito pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal no curso da operação ‘Lava-Jato’”. Dessa forma, existe, na legislação, situação em que a ausência de advogado no interrogatório será causa de nulidade absoluta do ato (Lei nº 8.906/94, art. 7º, XXI, com redação dada pela Lei nº 13.245/16). Em relação ao interrogatório judicial, o art. 185, *caput*, do Código de Processo Penal determina expressamente a presença de advogado, sob pena de nulidade absoluta por violação ao princípio da ampla defesa (sobre o tema, veja a Súmula 523-STF). Ainda sobre o tema, cuidado: “não gera nulidade do processo o fato de, em audiência de instrução, o magistrado, após o registro da ausência do representante do MP (que, mesmo intimado, não compareceu), complementar a inquirição das testemunhas realizada pela defesa, sem que o defensor tenha se insurgido no momento oportuno nem demonstrado efetivo prejuízo” (STJ, REsp 1.348.978/SC, julgado em 17/12/2015).

(B) ERRADA. Se o interrogado não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo (CPP, art. 195).

(C) ERRADA. A confissão extrajudicial é a feita fora do processo penal – por exemplo, em investigação policial. Por si só, não pode servir para a condenação de quem confessa, com fundamento no art. 155, *caput*, do Código de Processo Penal. No entanto, ela pode ser usada para fundamentar a incidência da atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, III, “d”). Nesse sentido, STJ: “A confissão extrajudicial, ainda que parcial, quando utilizada para fundamentar a condenação, enseja o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, ‘d’, do Código Penal - CP. Precedentes.” (AgRg no REsp 1.709.650/SC, julgado em 05/06/2018).

(D) CORRETA. O artigo 198 do Código de Processo Penal tem redação incoerente. Segundo o dispositivo, o silêncio do acusado não importa em confissão, mas o juiz pode utilizá-lo em seu desfavor. Por isso, o artigo deve ser considerado não recepcionado pela Constituição de 1988, pois viola o princípio do *nemo tenetur se detegere*. Ou seja, o silêncio do acusado não importa em confissão e não pode ser contra ele utilizado.

---

46. João, maior de setenta anos de idade ao tempo do fato, foi condenado pelo crime de estelionato à pena privativa de liberdade de quatro anos e três meses de reclusão em regime inicial semiaberto e, ainda, ao pagamento de cinquenta dias-multa, fixado o valor de um vinte avos do salário mínimo vigente. Nessa situação hipotética, conforme o CPP,

(A) caso o presidente da República conceda a João graça parcial, o benefício não poderá ser recusado.

(B) o juiz poderá, a requerimento do réu, demonstradas as circunstâncias que o justifiquem, permitir que o pagamento da pena de multa se faça em parcelas mensais.

(C) João terá direito ao livramento condicional, preenchidos os requisitos, e somente este ou o seu advogado poderá requerê-lo ao juízo da execução penal, tendo em vista a natureza personalíssima da pena.

(D) o requisito temporal do livramento condicional será reduzido pela metade, em razão de João contar com mais de setenta anos de idade na data do fato.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. A graça, quando plena, extingue a punibilidade (CP, art. 107, II). Nesta hipótese, a graça não poderá ser recusada. No entanto, na graça parcial, em que há diminuição ou comutação de pena, o condenado poderá recusá-la, segundo o art. 739 do Código de Processo Penal. Ocorre que, com a entrada em vigor da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), entende-se pela revogação tácita do mencionado dispositivo. Atualmente, a graça ou indulto individual é objeto do art. 188 da LEP, que assim dispõe: “o indulto individual poderá ser provocado por petição do condenado, por iniciativa do Ministério Público, do Conselho Penitenciário, ou da autoridade administrativa”. De qualquer forma, o enunciado pede o que o Código de Processo Penal prevê sobre o assunto, e, como já dito, o art. 739 permanece existente.

(B) CORRETA. Segundo o art. 687, II, do Código de Processo Penal, o juiz poderá, desde que o condenado o requeira, permitir que o pagamento da multa se faça em parcelas mensais.

(C) ERRADA. O livramento condicional é admitido para a condenação igual ou superior a dois anos (CP, art. 83, *caput*, e CPP, art. 710, *caput*). O benefício poderá ser concedido “mediante requerimento do sentenciado, de seu cônjuge ou de parente em linha reta, ou por proposta do diretor do estabelecimento penal, ou por iniciativa do Conselho Penitenciário” (CPP, art. 712, *caput*).

(D) ERRADA. Não existe previsão nesse sentido no art. 83 do Código Penal. Entretanto, cuidado: a idade superior a setenta anos influencia em alguns institutos do Código Penal. Na suspensão condicional da pena, dá direito ao *sursis* etário (CP, art. 77, § 2º). Na prescrição, a idade de setenta anos, ao tempo da sentença, faz com que o prazo prescricional caia pela metade (CP, art. 115).

---

47. Em relação ao procedimento do tribunal do júri, assinale a opção correta.

(A) O mesmo conselho de sentença poderá conhecer de mais de um processo, no mesmo dia, se as partes os aceitarem e, neste caso, os jurados deverão prestar um novo compromisso legal.

(B) O jurado que participar de um julgamento poderá recusar-se a servir em outro julgamento no mesmo dia.

(C) O julgamento será adiado se o acusado, solto, devidamente intimado para a sessão, não comparecer; ser-lhe-á decretada a prisão preventiva a fim de ele ser apresentado coercitivamente.

(D) O conselho de sentença, ao ser sorteado, se limitará ao conhecimento do processo para o qual foi inicialmente formado.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. O art. 452 do Código de Processo Penal permite expressamente a prática – “o mesmo Conselho de Sentença poderá conhecer de mais de um processo, no mesmo dia, se as partes o aceitarem, hipótese em que seus integrantes deverão prestar novo compromisso”. O dispositivo teve ampla aplicação após a nova redação do art. 457,

*caput*, do Código de Processo Penal (dada pela Lei nº 11.689/08), que permite a realização do julgamento perante o Tribunal do Júri sem a presença do acusado. Com a nova redação, foi possível julgar um incontável número de processos, que há muito estavam parados em razão do sumiço do acusado. Como o homicídio prescreve em vinte anos (CP, art. 109, I), e considerando que o prazo prescricional é interrompido com a pronúncia (CP, art. 117, II), não era incomum encontrar processos dos anos oitenta e noventa parados, a espera de um desfecho. Como eram processos muitos antigos, dificilmente o oficial de justiça conseguia encontrar a vítima (se viva, é claro), testemunhas ou o acusado. Por isso, por não haver oitiva de testemunhas ou interrogatório do réu, os julgamentos podiam ser realizados em umas poucas horas. Em razão disso, os tribunais realizaram mutirões de julgamento, em parceria com a Defensora Pública e o Ministério Público, para dar um fim aos processos antigos. Para assegurar a celeridade, mantinha-se um mesmo Conselho de Sentença para dois, três ou mais julgamentos seguidos, em um mesmo dia, com amparo no art. 452 do Código de Processo Penal.

(B) ERRADA. O fato de já ter participado de um julgamento no mesmo dia não é motivação idônea à recusa ao serviço do júri, que é obrigatório (CPP, art. 436). A respeito da recusa ao serviço do júri, atenção ao art. 438, *caput*, do Código de Processo Penal, que assim dispõe: “a recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto”.

(C) ERRADA. A alternativa tem dois erros. O primeiro, com base no já mencionado art. 457 do Código de Processo Penal, que permite o julgamento do acusado que, devidamente intimado, não comparece. O segundo, a ideia de que a prisão preventiva deve ser decretada automaticamente em caso de não comparecimento do acusado para interrogatório. De acordo com Renato Brasileiro, “(...) o interrogatório é considerado meio de defesa (...) a ausência do acusado ao interrogatório não autoriza, por si só, a decretação da prisão preventiva com base na conveniência da instrução criminal”. Além disso, a alternativa ainda fala em decretação de prisão preventiva (CPP, art. 312) para a condução coercitiva (CPP, art. 260, *caput*), dois institutos que não se confundem.

(D) ERRADA. A resposta está no já mencionado art. 452 do Código de Processo Penal.

---

48. No que se refere a prisão, medidas cautelares e liberdade provisória, assinale a opção correta.

(A) A fiança poderá ser definitiva ou provisória.

(B) Ninguém poderá ser preso senão em flagrante ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, razão pela qual, havendo ordem legal emanada, a não apresentação do mandado obsta a prisão, que deverá ser relaxada, se executada.

(C) Para seu devido cumprimento, o mandado original expedido pela autoridade judiciária deve ser apresentado durante a diligência, sendo vedada a sua reprodução.

(D) São medidas cautelares diversas da prisão, entre outras, o comparecimento periódico em juízo, a monitoração eletrônica e a fiança.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. A fiança será sempre definitiva (CPP, art. 330, *caput*). A respeito do tema, transcrevo a lição de Renato Brasileiro: “(...) dispõe o art. 330 do CPP que a fiança será sempre definitiva. Explica-se: até 1871, a fiança era sempre definitiva, mas sua concessão ficava submetida a um procedimento moroso, o que acarretava a permanência do cidadão preso por vários dias. Com o objetivo de pôr fim a esse formalismo exagerado, surgiu em 1871 o instituto da fiança provisória, que, no entanto, foi extinto pelo atual Código de Processo Penal, tendo o legislador do CPP de 1942 tomado a cautela de fixar previamente o *quantum* a ser atribuído a título de fiança (CPP, arts. 325 e 326)”.

(B) ERRADA. O art. 287 do Código de Processo Penal tem sido pedido com certa frequência em provas. A sua redação é a seguinte: “se a infração for infiançável, a falta de exibição do mandado não obstará à prisão, e o preso, em tal caso, será imediatamente apresentado ao juiz que tiver expedido o mandado”. Embora parte da doutrina entenda que pela não recepção do dispositivo pela Constituição de 1988, há julgados do STJ em que ele foi aplicado (ex.: HC 213.964, julgado em 04/08/2011).

(C) ERRADA. Para o efetivo cumprimento, pode a autoridade policial extrair cópias do mandado de prisão original. Assim dispõe o art. 297 do Código de Processo Penal: “para o cumprimento de mandado expedido pela autoridade judiciária, a autoridade policial poderá expedir tantos outros quantos necessários às diligências, devendo neles ser fielmente reproduzido o teor do mandado original”.

(D) CORRETA. O art. 319 do Código de Processo Penal traz um rol de medidas cautelares diversas da prisão – dentre elas, o comparecimento periódico em juízo (art. 319, I), a monitoração eletrônica (art. 319, IX) e a fiança (art. 319, VIII).

---

49. A ressignificação das Constituições provocou deslocamentos importantes na compreensão da ordem jurídica dos Estados democráticos de direito. Acerca do impacto dessas transformações sobre o conceito de Constituição, assinale a opção correta.

(A) Segundo a doutrina pertinente, a Constituição normativa, ou jurídica, é aquela na qual o processo político é regido pelas normas constitucionais, independentemente das contingências históricas.

(B) O neoconstitucionalismo importa a ampliação da eficácia irradiante dos direitos fundamentais aos poderes públicos constituídos, porém não aos particulares, cuja autonomia se sobrepõe àqueles direitos.

(C) Em sentido sociológico, a Constituição deve ser entendida como a norma que se refere à decisão política estruturante da organização do Estado.

(D) De acordo com o conceito de Constituição-moldura, o texto constitucional deve apenas apresentar limites para a atividade legislativa, cabendo ao Poder Judiciário avaliar se o legislador agiu conforme o modelo configurado pela Constituição.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Na denominada Constituição normativa, há plena harmonia entre o texto constitucional e a conjuntura política e social do Estado. O texto constitucional é realmente eficaz, pois condiz com o que ocorre na realidade. No entanto, para que seja possível essa perfeita correspondência entre o texto constitucional e a realidade, o contexto histórico, com eventuais mudanças no plano fático, deve ser observado.

(B) ERRADA. Apesar dos debates em torno do intitulado neoconstitucionalismo, de conceituação incerta, extraído do AREsp 937.319, julgado em 2016, as ideias de “máxima eficácia da Constituição” e “concretização dos direitos fundamentais”. Para que isso seja possível, é claro, não é possível que a autonomia conferida aos particulares se sobreponha aos direitos fundamentais. Em razão disso, fala-se, por exemplo, em eficácia horizontal dos direitos fundamentais, quando o confronto entre interesses e a prevalência dos direitos fundamentais se dá em relações entre particulares.

(C) ERRADA. Nathalia Masson (*Manual de Direito Constitucional*) define, em sua obra, que “ao conceito sociológico associa-se o alemão Ferdinand Lassalle que, em sua obra ‘A essência da Constituição’, sustentou que este seria o produto da soma dos fatores reais de poder que regem a sociedade. Segundo esta concepção, a Constituição é um reflexo das relações de poder vigentes em determinada comunidade política. (...) Isso significa que a Constituição real (ou efetiva) é, para o autor, o resultado desse embate de forças vigentes no tecido social. (...) Sob o prisma político, portanto, pouco interessa se a Constituição corresponde ou não aos fatores reais de poder, o importante é que ela se apresente enquanto o produto de uma decisão de vontade que se impõe, que ela resulte de uma decisão política fundamental oriunda de um Poder Constituinte capaz de criar uma existência política concreta, tendo por base uma normatividade escolhida.”. Portanto, a alternativa C se refere à constituição sob o aspecto político, de Carl Schmitt, e não sob o aspecto sociológico, de Ferdinand Lassalle.

(D) CORRETA. Nathalia Masson assim conceitua “Constituição-moldura”: “Numa interessante metáfora, nesta concepção a Constituição é só moldura de um quadro vazio, funcionando como limite à atuação do legislador ordinário, que não poderá atuar fora dos limites previamente estabelecidos. Assim como num quadro a pintura está restrita aos limites da moldura que o garante, também no ordenamento a atuação legislativa estaria circunscrita ao perímetro estabelecido pela Constituição. Dessa forma, a preocupação da jurisdição constitucional seria, tão somente, a de verificar se o legislador agiu dentro dos contornos da moldura constitucional”.



---

50. Com base no texto constitucional e na jurisprudência do STF acerca dos direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, assinale a opção correta.

(A) Ainda que sem autorização judicial, admite-se o ingresso no período noturno de agente policial em escritório de advocacia para a instalação de equipamento de captação de sinal acústico.

(B) Dado o dever fundamental de pagar tributos, não é oponível o sigilo de informações bancárias à administração tributária.

(C) A criminalização da prática de atos libidinosos e da pederastia em quartéis está contida no CPM, mas não foi acolhida pela CF.

(D) É inconstitucional a prisão do depositário infiel, salvo daquele a quem a legislação impuser a responsabilidade de reter tributos.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. No Inq 2.424/RJ, julgado em 26/11/2018, o STF entendeu pela possibilidade de ingresso da autoridade policial, no período noturno, para instalação de equipamento em escritório de advocacia, desde que autorizado por decisão judicial.

(B) CORRETA. De acordo com o art. 6º da LC 105/2001, as autoridades fazendárias podem ter acesso a informações bancárias sigilosas sem prévia autorização judicial. No RE 1.043.002 AgR/SP, julgado em 1º/12/2017, e em outros julgados, o STF entendeu pela constitucionalidade do mencionado dispositivo.

(C) ERRADA. O delito de “pederastia ou outro ato de libidinagem” está previsto no art. 235 do Código Penal Militar. O texto legal prevê pena de seis meses a um ano quando “praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar”. Para o STF, as expressões discriminatórias “pederastia ou outro” e “homossexual ou não” não foram recepcionadas pela Constituição de 1988 (ADPF 291/DF). O restante do dispositivo manteve-se incólume.

(D) ERRADA. A prisão do depositário infiel é inconstitucional em qualquer hipótese (Súmula Vinculante 25).

---

51. Acerca do direito de petição e das ações constitucionais, assinale a opção correta à luz da jurisprudência do STF.

(A) Cabe mandado de segurança individual no STF contra veto aposto pelo presidente da República.

(B) O prévio requerimento do interessado ao INSS é condição para o ajuizamento de ação que verse sobre benefício previdenciário, pois esse procedimento atende à exigência de esgotamento da via administrativa.

(C) É competência do juízo de primeiro grau processar e julgar ação popular ajuizada para declarar a nulidade de ato de conselheiro do CNJ.

(D) Violará o princípio da soberania do veredicto do júri decisão judicial proferida em *habeas corpus* que ordene a extinção de processo penal instaurado por crime contra a vida.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Após ser votado e aprovado pelas duas Casas Legislativas, o projeto de lei é encaminhado ao Presidente da República, que pode sancioná-lo (quando favorável ao projeto) ou vetá-lo (quando contrário). O veto está previsto no art. 66, § 1º, da Constituição, e pode se dar em duas hipóteses: (i) o Presidente da República entende que o projeto de lei é inconstitucional (veto jurídico); (ii) o Presidente entende que o projeto é contrário ao interesse público (veto político). De acordo com o art. 66, § 4º, o veto pode ser derrubado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em sessão conjunta. Por esse motivo, não cabe mandado de segurança para impugná-lo, pois “não constitui ato definitivo, tampouco conclui o processo legislativo, sendo suas razões remetidas ao Congresso Nacional,

a quem incumbe deliberar sobre a validade ou não de seus motivos” (Ministra Carmen Lúcia, ao relatar no MS 33.694/DF, impetrado por uma pessoa contra veto do Presidente da República).

(B) ERRADA. Há um esclarecedor julgado do STJ a respeito do tema. Transcrevo trecho que responde ao que se questiona na alternativa: “1. Conforme assentado no acórdão, o STF fixou premissas para a concessão ou revisão de benefícios previdenciários por meio do direito de ação. *In casu*, trata-se de revisão de benefício previdenciário. 2. Conforme acórdão do STF, ‘na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo - salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração -, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão’. 3. A única exceção no qual há o necessário requerimento administrativo nos casos de revisão de benefício previdenciário ocorre quando o segurado requer a revisão do benefício amparado em novos fatos, que não haviam sido examinados pelo INSS, como é o caso dos autos.” (EDcl no AgRg no REsp 1.479.024/RS, julgado em 28/04/2015).

(C) CORRETA. O STF só é competente para processar e julgar ações tipicamente constitucionais contra membro do CNJ (ex.: mandado de segurança). Para as demais ações, incluída a ação popular, a competência é do juízo de primeiro grau.

(D) ERRADA. É possível o trancamento de ação penal por *habeas corpus*, ainda que se trate de crime doloso contra a vida. Nesse sentido, STJ: “O trancamento da ação penal por falta de justa causa somente é possível quando se constata, *prima facie*, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade, a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito, hipóteses não ocorrentes na espécie.” (RHC 98.920/DF, julgado em 1º/08/2018).

---

52. Nossa Constituição, como a maioria das cartas políticas contemporâneas, contém regras de diversos tipos, funções e naturezas, por postularem finalidades diferentes, mas coordenadas e inter-relacionadas entre si, formando um sistema de normas que se condicionam reciprocamente. Algumas delas são plenamente eficazes e de aplicabilidade imediata; outras são de eficácia reduzida, dependem de legislação que lhes integre o sentido e determine sua incidência; não são de aplicabilidade imediata, mas são aplicáveis até onde possam. José Afonso da Silva. Aplicabilidade das normas constitucionais. 6.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 47 (com adaptações). Tendo o fragmento de texto de José Afonso da Silva como referência inicial, assinale a opção correta com relação à eficácia das normas constitucionais e aos princípios e à interpretação da CF.

(A) Segundo o STF, o desmembramento de município previsto na CF é norma de eficácia contida.

(B) Para o STF, a norma que estabelece o direito à aposentadoria especial dos servidores públicos tem eficácia limitada.

(C) De acordo com o princípio da unidade da CF, nenhuma lei ou ato normativo, nacional ou internacional, pode subsistir se for incompatível com o texto constitucional.

(D) A norma que prevê o direito dos necessitados à plena orientação jurídica e à integral assistência judiciária não autoriza que o Poder Judiciário determine aos estados a criação de órgãos da defensoria pública.

RESPOSTA: a classificação do professor José Afonso da Silva é muito exigida em provas. Segundo ele, as normas constitucionais estão divididas em três grupos: (a) norma de eficácia plena: de aplicabilidade direta e imediata; (b) norma de eficácia contida: tem aplicabilidade direta e imediata, mas está sujeita a restrições; (c) norma de eficácia limitada: só produz efeitos após regulamentação. Por sua constante aplicação em julgamentos, essa classificação é conteúdo obrigatório durante a preparação para concursos. A título de curiosidade, vale dizer que José Afonso da Silva concluiu a faculdade de Direito aos trinta e dois anos – idade que muitos considerariam tardia -, mas isso não o impediu de entrar para a história como um grande jurista.

(A) ERRADA. O desmembramento de município está previsto no art. 18, § 4º, da Constituição, com redação dada pela EC 15/1996. De acordo com o texto constitucional, o desmembramento depende de lei complementar federal – logo, norma de eficácia limitada. Como, até o momento, não houve a edição da referida lei, não é possível, atualmente, a

criação de novos municípios. Ainda sobre o assunto, um adendo: a ausência da lei complementar não impediu que alguns estados criassem novos municípios. A questão chegou ao STF por meio da ADI 3.682/MT. No julgamento, a Corte reconheceu a inconstitucionalidade da mora legislativa e fixou prazo de dezoito meses para que o Poder Legislativo editasse a necessária lei complementar e a norma que regulamentasse os municípios criados irregularmente. Até hoje, como já dito, não houve a edição da lei. No entanto, o Congresso Nacional editou a EC 57/2008, convalidando os atos de “atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação” (ADCT, art. 96). Em 2010, o Estado de Rondônia criou o município de Extrema de Rondônia, ao desmembrar a sua capital, Porto Velho. A lei estadual que instituiu o desmembramento foi declarada inconstitucional pelo STF (ADI 4.992/RO), visto que não existe a lei complementar exigida pela Constituição, em seu art. 18, § 4º.

(B) CORRETA. A aposentadoria especial é aquela cujos requisitos para a concessão são mais favoráveis do que os estabelecidos normalmente para as demais pessoas. No art. 40, § 4º, a Constituição a admite para os servidores: (i) portadores de deficiência; (ii) que exerçam atividades de risco; (iii) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Ocorre que, no *caput* do art. 40, o texto constitucional condiciona a aposentadoria especial à edição de lei complementar – portanto, norma de eficácia limitada. Como a lei complementar não foi criada, o STF editou a Súmula Vinculante 33, com o seguinte teor: “Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.”.

(C) ERRADA. O que impede a subsistência de uma lei ou norma inconstitucional é o princípio da supremacia da Constituição. O princípio da unidade da Constituição tem outra aplicação, conforme explica Nathalia Masson: “Em decorrência desse princípio interpretativo, pode-se afirmar que não há hierarquia normativa, tampouco subordinação entre as normas constitucionais; eventuais conflitos entre as normas originárias serão, pois, sanados por meio da tarefa hermenêutica. É nesse sentido que no direito pátrio é inviável a declaração de inconstitucionalidade de uma norma constitucional originária em face da outra.”.

(D) ERRADA. O STF entendeu de forma diversa. Veja: “A função constitucional da Defensoria Pública e a essencialidade dessa Instituição da República: a transgressão da ordem constitucional – porque consumada mediante inércia (violação negativa) derivada da inexecução de programa constitucional destinado a viabilizar o acesso dos necessitados à orientação jurídica integral e à assistência judiciária gratuitas (CF, art. 5º, LXXIV, e art. 134) – autoriza o controle jurisdicional de legitimidade da omissão do Estado e permite aos juízes e Tribunais que determinem a implementação, pelo Estado, de políticas públicas previstas na própria Constituição da República, sem que isso configure ofensa ao postulado da divisão funcional do Poder.” (AI 598.212/PR, julgado em 25/03/2014).

---

53. Considerando a jurisprudência do STF sobre a organização e estrutura dos poderes na CF e o modelo federativo, assinale a opção correta.

(A) Não violará a competência privativa da União para legislar sobre propaganda a aprovação, por câmara municipal, de lei que proíba a realização de eventos patrocinados por distribuidoras de bebidas alcoólicas ou cigarros em imóveis do município.

(B) Segundo o STF, embora seja da União a competência legislativa pertinente aos serviços de telecomunicações e energia elétrica, não será inconstitucional lei estadual que impeça a cobrança da tarifa de assinatura básica pelas prestadoras do serviço.

(C) Tornar-se-á dispensável o parecer do tribunal de contas do estado na apreciação das contas anuais prestadas pelos prefeitos que não for oferecido no prazo de cento e oitenta dias.

(D) Por tratar de segurança pública, norma estadual que discipline bloqueadores de sinal para telefones celulares em zonas de presídios não invadirá competência legislativa da União sobre telecomunicações.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. A alternativa foi elaborada com base no RE 305.470/SP, julgado em 24/05/2005, cujo trecho transcrevo a seguir: “1. A Lei Municipal 12.643/1998, ao vedar a realização, em próprios do Município, de eventos patrocinados ou copatrocinaados por empresas produtoras, distribuidoras, importadoras ou representantes de bebidas alcoólicas ou de cigarros, com a utilização da respectiva propaganda, não invadiu esfera de atribuição própria do Poder Executivo, porquanto a competência do Prefeito de exercer a administração dos bens imóveis do Município não impede que o Poder Legislativo imponha limitações à realização de eventos nesses locais, até porque tal atuação não se confunde com a administração exercida pelo Prefeito sobre o patrimônio municipal. 2. O diploma legislativo impugnado não limita, propriamente, a veiculação de propagandas comerciais de cigarro ou de bebidas alcoólicas, mas sim a utilização dos bens imóveis de propriedade do Município, que não poderão sediar eventos patrocinados por empresas envolvidas no comércio de tais substâncias em que haja a veiculação da respectiva propaganda. A restrição imposta pela lei recai, não sobre as empresas de cigarro e bebidas alcoólicas, mas sim sobre a Administração Pública municipal, encontrando-se, assim, no âmbito de competência do Poder Legislativo local.”.

(B) ERRADA. O STF entende pela inconstitucionalidade. Veja: “Surge conflitante com a Carta da República lei local a dispor sobre a impossibilidade de cobrança de assinatura básica mensal pelas concessionárias de serviços de telecomunicações.” (ADI 4.369/SP).

(C) ERRADA. O STF entende pela inconstitucionalidade de lei estadual que preveja a dispensa de parecer do tribunal de contas na apreciação de contas prestadas por prefeitos. Nesse sentido, ADI 3.077/16: “Relativamente à expressão contida na parte final do inciso XII do art. 68, que permite que as Câmaras Legislativas apreciem as contas anuais prestadas pelos prefeitos, independentemente do parecer do Tribunal de Contas do Estado, caso este não o ofereça em 180 dias a contar do respectivo recebimento, o Colegiado vislumbrou ofensa ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal. Asseverou, no ponto, que o parecer prévio a ser emitido pela Corte de Contas seria imprescindível, só deixando de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”.

(D) ERRADA. É inconstitucional lei estadual que disponha sobre bloqueadores de sinal de celular em presídio, pois invade competência da União para legislar sobre telecomunicações (ADI 3.835/MS, julgada em 03/08/2016).

---

54. Acerca da formação histórica, da classificação e da eficácia dos direitos fundamentais, assinale a opção correta.

(A) Por versar sobre o direito à saúde do trabalhador, a Convenção 162 da Organização Internacional do Trabalho tem status de norma constitucional no ordenamento jurídico brasileiro.

(B) A eficácia imediata dos direitos fundamentais encontra limites no núcleo irredutível da autonomia pessoal, situação em que se configura a eficácia moderada na relação entre os poderes privados e os indivíduos.

(C) A Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia, de 1776, similarmente à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada na França em 1889, simbolizou o ideal do legislador como representante do interesse geral.

(D) Por integrar o rol dos direitos fundamentais de defesa, a liberdade de associação é incompatível com a edição de normas disciplinadoras do seu exercício pelo Estado.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Na ADI 3.357/RS, julgada em 31/10/2012, o STF entendeu que a Convenção 162 da Organização Internacional do Trabalho - OIT — que trataria de medidas para prevenir riscos à saúde decorrentes da exposição ao amianto —, ao dispor sobre proteção da saúde dos trabalhadores, teria status de norma supralegal”. Entretanto, como a recepção do documento internacional não se deu na forma prevista no art. 5º, § 3º, da Constituição, ele não pode ser considerado equivalente às emendas constitucionais.

(B) CORRETA. A eficácia imediata dos direitos fundamentais está expressamente prevista na Constituição (art. 5º, § 1º). No entanto, há quem sustente a eficácia indireta e mediata dos direitos fundamentais nas relações privadas, nas relações de eficácia horizontal e diagonal.

(C) ERRADA. Pedro Barretto (*Direitos Humanos*, da JusPodivm), ao tratar da Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia (declaração americana) e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, assim explica: “(...) enquanto

os ingleses buscavam o reconhecimento de direitos para o povo inglês e os americanos estavam centrados em sua independência, os franceses buscaram afirmar princípios de liberdade válidos a todos os povos, universais, como se eles, revolucionários franceses, estivesse a proclamar um mundo novo, de liberdades, aplicável a todas as nações”.

(D) ERRADA. Segundo Juliano Bernardes e Olavo Ferreira (*Direito Constitucional*, da JusPodivm), os direitos de defesa, “também chamados de direitos de resistência ou de *status* negativo, são direitos que se caracterizam, de um lado, por assegurar ao respectivo titular pretensões de resistência à intromissão por parte de terceiros, e, de outro lado, para impor obrigações negativas ao sujeito passivo, i.e., deveres de abstenção ou de não intromissão na esfera de liberdade e de autodeterminação dos titulares desses direitos. Pertencem a este tipo de direito, basicamente, os direitos de 1ª geração/dimensão ligados às liberdades públicas”. Embora seja plena a liberdade de associação para fins ilícitos (CF, art. 5º, XVII), nada impede que a legislação discipline o seu exercício – é o que acontece, por exemplo, em legislação que disciplina o funcionamento dos partidos políticos, espécie de associação.

---

55. A respeito da ordem e dos direitos sociais previstos na CF, assinale a opção correta.

(A) É constitucional norma que obriga escolas privadas a oferecer atendimento adequado a pessoas com deficiência, vedado o repasse do custo financeiro da adaptação às mensalidades escolares.

(B) Segundo o STF, a liberdade de expressão e informação asseguradas na CF é compatível com a criação, pelo Estado, de um conselho de regulação e fiscalização da profissão jornalística.

(C) Em virtude da proibição constitucional da comercialização de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante, o STF entende ser inconstitucional lei estadual que concede meia-entrada aos doadores regulares de sangue.

(D) Em razão do princípio da reserva do possível, não cabe ao Poder Judiciário determinar a construção de creches e pré-escolas pelos municípios.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. A Lei nº 13.146/15, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 28, § 1º, prevê que as instituições privadas de ensino devem observar as regras de acessibilidade previstas na mencionada lei, sendo vedada qualquer cobrança de valor adicional em razão dos gastos decorrentes dessa imposição – por exemplo, uma “taxa” extra em razão da aquisição de reglete para a escrita em Braille. A Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN) questionou a constitucionalidade do dispositivo, e o STF, ao julgar a ADI 5.357/DF, declarou que o dispositivo é constitucional.

(B) ERRADA. O STF entende pela impossibilidade de criação de conselho profissional para a fiscalização da profissão jornalística. Veja: “Ressaltou-se, ademais, que a impossibilidade do estabelecimento de controles estatais sobre a profissão jornalística também levaria à conclusão de que não poderia o Estado criar uma ordem ou um conselho profissional (autarquia) para a fiscalização desse tipo de profissão e que o exercício do poder de polícia do Estado seria vedado nesse campo em que imperam as liberdades de expressão e de informação.” (RE 511.961/SP, julgado em 17/06/2009).

(C) ERRADA. O STF, ao tratar da questão da meia-entrada para doadores de sangue, assim decidiu: “4. A Constituição do Brasil em seu artigo 199, § 4º, veda todo tipo de comercialização de sangue, entretanto estabelece que a lei infraconstitucional disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a coleta de sangue. 5. O ato normativo estadual não determina recompensa financeira à doação ou estimula a comercialização de sangue. 6. Na composição entre o princípio da livre iniciativa e o direito à vida há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário.” (ADI 3.512/ES, julgada em 15/02/2006).

(D) ERRADA. Em processo oriundo de Piau, Minas Gerais, o STF afirmou ser possível que o Poder Judiciário determine a construção de creches e pré-escolas pelos municípios. Veja: “Embora inquestionável que resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatário, vierem a

comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional. A questão pertinente à ‘reserva do possível’.” (ARE 655.452/DF, julgado em 14/11/2012).

---

56. O juiz constitucional já não interpreta, no processo constitucional, de forma isolada: muitos são os participantes do processo; as formas de participação se ampliam acentuadamente. Os instrumentos de informação dos juízes constitucionais — não apesar, mas em razão da própria vinculação à lei — devem ser ampliados e aperfeiçoados, especialmente no que se refere às formas gradativas de participação e à própria possibilidade de participação no processo constitucional (especialmente nas audiências e nas “intervenções”). Devem ser desenvolvidas novas formas de participação das potências públicas pluralistas como intérpretes em sentido amplo da Constituição. Peter Häberle. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000, p. 47-8 (com adaptações).

Tendo o texto precedente como referência inicial, assinale a opção correta acerca dos modelos e dos diversos instrumentos de controle de constitucionalidade do ordenamento jurídico brasileiro.

(A) Será constitucional o processo legislativo em que assembleia legislativa aprove lei com idêntico conteúdo de norma declarada inconstitucional pelo STF em sede de controle abstrato.

(B) Admite-se o ingresso do *amicus curiae* em mandado de segurança no STF, desde que o litígio verse sobre a constitucionalidade de ato normativo de interesse geral.

(C) O STF admite a declaração de inconstitucionalidade em ACP, cuja sentença produz efeitos erga omnes.

(D) No procedimento das ações diretas de inconstitucionalidade, o STF tem admitido a interposição de embargos de declaração por terceiros.

RESPOSTA: o STF utilizou a citação doutrinária do enunciado em mais de uma oportunidade, ao julgar ações diretas de inconstitucionalidade. A tradução da mencionada obra, de Peter Häberle, foi feita pelo Ministro Gilmar Mendes. Em artigo publicado em 2009, o mencionado Ministro publicou artigo intitulado “A influência do pensamento de Peter Häberle no STF” (disponível no Consultor Jurídico). Por isso, na preparação para concursos, é importante estar atento a textos produzidos por membros da Suprema Corte, que vez ou outra são cobrados em provas.

(A) CORRETA. Embora a decisão em controle concentrado de constitucionalidade tenha efeito vinculante e alcance a todos (*erga omnes*), o Poder Legislativo não fica impedido de editar uma lei de conteúdo idêntico a outra que o STF tenha declarado inconstitucional. Trata-se da denominada “reversão jurisprudencial” ou “reação legislativa”, quando o legislador reage a um posicionamento do Poder Judiciário. Recentemente, o tema voltou a ser discutido em virtude da celeuma em torno da “vaquejada”. Na ADI 4.983/CE, a Corte entendeu inconstitucional lei estadual que regulamente a suposta atividade cultural. Semanas depois da decisão do Supremo, entrou em vigor a Lei nº 13.364/16, editada pelo Congresso Nacional, que, em seu art. 1º, elevou a “vaquejada” à condição de manifestação da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial. No entanto, a decisão do Supremo na mencionada ADI se deu com base no art. 225, § 1º, da Constituição, que tutela o meio ambiente. Por isso, a Lei nº 13.364/16 também seria, em tese, inconstitucional. Ocorre que, em 2017, a EC 96 adicionou o § 7º ao art. 225 da Constituição, com a previsão de que “não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais”. É claro, poder-se-ia questionar a constitucionalidade da Lei nº 13.364/16 em virtude da vedação à intitulada “constitucionalidade superveniente”, mas a discussão não vem ao caso, por ora. A respeito do assunto, há um interessante artigo do professor Márcio André Lopes Cavalcante explica, publicado em seu *site*, *Dizer o Direito*, onde é tratado o “efeito *backlash*” da EC 96/17. Transcrevo um trecho esclarecedor do texto: “Em palavras muito simples, efeito *backlash* consiste em uma reação conservadora de parcela da sociedade ou das forças políticas (em geral, do parlamento) diante de uma decisão liberal do Poder Judiciário em um tema polêmico.”. Por fim, chamo a atenção do leitor ao fenômeno denominado “fossilização da Constituição”, hipótese que ocorreria caso o efeito vinculante da decisão em controle concentrado atingisse o Poder Legislativo em sua função de legislar. A expressão foi utilizada na Reclamação 2.617 (Informativo 386/STF). Ou seja, em provas, quando o objeto da questão for o efeito vinculante das decisões, em controle concentrado, em relação ao Poder Legislativo, atenção às expressões “reversão jurisprudencial”, “reação legislativa”, “efeito *backlash*” e “fossilização da Constituição”.

(B) ERRADA. O STF não admite a intervenção de *amicus curiae* em mandado de segurança (AgR no MS 26.552/DF). A admissão de “amigos da corte” poderia comprometer a celeridade processual essencial ao mandado de segurança. Ademais, o procedimento do mandado de segurança é incompatível com a intervenção de terceiro. Nesse sentido, STJ e STF: “O Supremo Tribunal Federal já fixou que [...] o rito procedimental do mandado de segurança é incompatível com a intervenção de terceiros, *ex vi* do art. 24 da Lei n. 12.016/09, ainda que na modalidade de assistência litisconsorcial, na forma da jurisprudência remansosa do Supremo Tribunal Federal [...]” (MS 32.074/DF, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, Processo Eletrônico publicado no DJe-217 em 5/11/2014). Precedente do STJ, no mesmo sentido: AgRg no MS 16.702/DF, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 22/10/2015; AgRg no MS 15.298/DF, de minha relatoria, Primeira Seção, DJe 14/10/2014.” (STJ, EDcl no RMS 49.896/RS, julgado em 05/12/2017).

(C) ERRADA. A alternativa C trata de assunto cuja polêmica é antiga. Segundo o art. 16 da Lei 7.347/85, com redação dada pela Lei 9.494/97, a sentença em ação civil pública “fará coisa julgada *erga omnes*”. Ou seja, os seus efeitos não estão limitados às partes envolvidas na ação em que a decisão é prolatada. Sabendo disso, imagine a seguinte hipótese: em uma ACP proposta pelo MP, é pedido, em controle difuso e incidental, o reconhecimento da inconstitucionalidade de determinada norma estadual. O juiz concorda com o autor e, em sua sentença, posiciona-se pela inconstitucionalidade da mencionada norma. Ocorre que, como já visto, a sentença em ação civil pública faz coisa julgada *erga omnes*. Ou seja, embora a inconstitucionalidade tenha se dado em controle incidental e difuso, a decisão a todos alcançará, como ocorreria em uma ação de controle abstrato e concentrado de constitucionalidade, em clara usurpação de competência do STF. Por esse motivo, em um primeiro momento, o Supremo considerou inviável a alegação de inconstitucionalidade de normas em face da Constituição em ACP, ainda que incidental. “Evoluiu, todavia, a jurisprudência do STF para admitir o manejo da ação civil pública no controle difuso de constitucionalidade, desde que o objeto central da ação seja a tutela de uma pretensão concreta, jamais a declaração de inconstitucionalidade em tese de uma lei, sendo a controvérsia constitucional suscitada como mera questão prejudicial, cuja análise seja imprescindível à solução do litígio principal. A finalidade da imposição desse requisito foi impedir a utilização da ACP como sucedâneo a ADI, com o nítido propósito de subversão do sistema de controle de constitucionalidade brasileiro.” – Nathalia Masson, em seu *Manual de Direito Constitucional*, ao comentar a Reclamação 1.733/SP.

(D) ERRADA. Segundo o art. 26 da Lei 9.868/99, as decisões colegiadas proferidas pelo Tribunal Pleno em ações de controle concentrado de constitucionalidade são irrecorríveis, ressalvada a interposição de embargos de declaração. O STF tem restringido a legitimidade para a interposição dos embargos declaratórios aos que fazem parte da relação processual, não admitindo sejam interpostos por *amicus curiae* (ADI 3.615) e nem pelo Advogado-Geral da União (ADI 2.323).

---

57. Com referência à organização do Poder Judiciário, ao CNJ e às funções essenciais à justiça, assinale a opção correta.

(A) A competência do STF para processar e julgar demanda contra o CNJ restringe-se às ações tipicamente constitucionais.

(B) É admitida a intervenção judicial no processo legislativo de elaboração da lei orçamentária anual, desde que a decisão seja relativa à previsão orçamentária destinada ao Poder Judiciário.

(C) Segundo o STF, incidirão juros de mora sobre as dívidas da fazenda pública inscritas em precatórios apresentados até primeiro de julho e pagos até o final do exercício seguinte.

(D) Segundo o STF, o MP tem competência para promover investigação criminal, hipótese em que seus atos estarão imunes ao controle jurisdicional.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. De acordo com o art. 102, I, “r” da CF, compete ao STF processar e julgar, originariamente, as “ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público”. Para a Suprema Corte, no entanto, a expressão “ações” refere-se somente às ações constitucionais (mandado de segurança, *habeas data*, *habeas corpus* e mandado de injunção). As demais ações contra o CNJ e o CNMP devem ser processadas e julgadas nas instâncias comuns, com base em normas infraconstitucionais – nesse sentido, AO 1.718, julgado em 30/03/2012.

(B) ERRADA. Para a compreensão do julgado que fundamenta a alternativa, uma breve explicação é necessária. Em razão de sua autonomia financeira (CF, art. 99), cabe ao Poder Judiciário elaborar a sua proposta orçamentária. No âmbito federal, as propostas são encaminhadas, pelos Tribunais Superiores, por seus respectivos presidentes. No âmbito estadual, o encaminhamento é feito pelos presidentes dos Tribunais de Justiça. As propostas são encaminhadas ao chefe do Poder Executivo, que pode proceder aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual (CF, art. 99, § 4º). Ao final, devidamente ajustadas, se for o caso, o chefe do Poder Executivo reúne (consolida) as propostas orçamentárias do próprio Executivo, do Judiciário, do MP e da Defensoria em uma Lei Orçamentária, a ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Ocorre que, em 2016, a Lei Orçamentária Anual (Lei nº13.255/16) realizou um “corte da ordem de 90% nas despesas de investimento e de 24,9% nas despesas de custeio” da Justiça do Trabalho, em relação ao que foi proposto pelo TST. A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) não aceitou o corte e ajuizou a ADI 5.468/DF contra a Lei 13.255/16. A irresignação se deu, é claro, pelo fato de que o orçamento limitado poderia inviabilizar o funcionamento da Justiça do Trabalho. Entretanto, o STF julgou improcedente a ADI. Segundo a Corte, “salvo em situações graves e excepcionais, não cabe ao Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio da separação de Poderes, interferir na função do Poder Legislativo de definir receitas e despesas da Administração Pública, emendando projetos de leis orçamentárias, quando atendidas as condições previstas no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal”.

(C) ERRADA. O § 5º do art. 100 prevê que os precatórios apresentados até 1º de julho serão pagos até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Logo, se pago até o final de exercício seguinte (31 de dezembro do ano seguinte), não incidirá qualquer encargo moratório, como dispõe a alternativa, afinal, não houve mora (atraso). O tema foi objeto da Súmula Vinculante 17, que assim dispõe: “durante o período previsto no parágrafo 1º (atual parágrafo 5º) do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos”.

(D) ERRADA. O STF decidiu tem, sim, poder de investigação. Entretanto, é claro, eventuais abusos estão sujeitos a controle jurisdicional. Nesse sentido, o RE 593.727/MG, julgado em 14/05/2015: “(...) o Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade sempre presente no Estado democrático de Direito do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição”.

---

58. No que se refere a alistamento eleitoral e voto, assinale a opção correta.

(A) O alistamento eleitoral é obrigatório para os brasileiros, sem distinção de sexo, salvo os inválidos, os maiores de setenta anos de idade e os que se encontrem fora do país.

(B) São condições para o alistamento eleitoral a capacidade de leitura e de escrita, o domínio da língua nacional e o gozo dos direitos políticos.

(C) Todos os militares são alistáveis.

(D) O voto é obrigatório, exceto para os enfermos, os que se encontrem fora de seu domicílio e os servidores civis e militares.

RESPOSTA: ANULADA. Antes da anulação, a banca apontou como correta a alternativa A. Justificativa: “ Não há opção correta, pois o assunto tratado na opção apontada preliminarmente como gabarito está em desacordo com as normas constitucionais.”.

(A) CORRETA. O Código Eleitoral assim dispõe: “Art. 6º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo: I - quanto ao alistamento: a) os inválidos; b) os maiores de setenta anos; c) os que se encontrem fora do país.”. Na Constituição Federal, o art. 14 determina: “§ 1º. O alistamento eleitoral e o voto são: I - obrigatórios



para os maiores de dezoito anos; II - facultativos para: a) os analfabetos; b) os maiores de setenta anos; c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.”.

(B) ERRADA. Código Eleitoral: “Art. 5º Não podem alistar-se eleitores: I - os analfabetos; II - os que não saibam exprimir-se na língua nacional; III - os que estejam privados, temporária ou definitivamente dos direitos políticos.”.

(C) ERRADA. Constituição Federal (art. 14): “§ 2º. Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.”. Código Eleitoral (art. 5º): “Parágrafo único - Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.”.

(D) ERRADA: Código Eleitoral: “Art. 6º. O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo: II - quanto ao voto: a) os enfermos; b) os que se encontrem fora do seu domicílio; c) os funcionários civis e os militares, em serviço que os impossibilite de votar.”.

---

59. Assinale a opção correta acerca das nulidades da votação.

(A) São nulas as votações feitas perante mesa não nomeada pelo juiz eleitoral; em dia, hora ou local diferentes do designado; e em fazendas, sítios ou outras propriedades rurais privadas.

(B) Se mediante apuração for constatado que mais da metade dos eleitores votaram nulo nas eleições presidenciais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o tribunal terá de marcar dia para nova eleição.

(C) A distribuição de material de propaganda no dia e local das eleições não torna a votação anulável, embora sujeito o candidato e o partido às penalidades previstas na lei.

(D) Será nula toda votação da qual participe eleitor de outra seção.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. As nulidades da votação são tema dos arts. 219 a 224 do Código Eleitoral. É nula a votação (art. 220): É nula a votação: I - quando feita perante mesa não nomeada pelo juiz eleitoral, ou constituída com ofensa à letra da lei; II - quando efetuada em folhas de votação falsas; III - quando realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado ou encerrada antes das 17 horas; IV - quando preterida formalidade essencial do sigilo dos sufrágios; V - quando a seção eleitoral tiver sido localizada com infração do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135.”.

(B) ERRADA. Trata-se de mito disseminado, principalmente, em redes sociais. Se mais da metade dos eleitores anular o voto, uma nova eleição teria de ser realizada. No entanto, isso não passa de fantasia. A confusão se dá pela interpretação equivocada do art. 224 do Código Eleitoral, que assim dispõe: “Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.”. A nulidade a que se refere o dispositivo é a do voto válido, por decisão judicial, em momento posterior à eleição. O voto branco e o voto nulo (quando o próprio eleitor o invalida) são votos inexistentes, irrelevantes, não contados na apuração. Ou seja, os votos brancos ou nulos exarados de forma espontânea pelos eleitores não têm o poder de provocar a nulidade do pleito, mesmo que somem a maioria absoluta dos votos.

(C) ERRADA. O art. 222 do Código Eleitoral determina que “é também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o Art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei”.

(D) ERRADA. Em verdade, é anulável a votação na hipótese mencionada na alternativa (Código Eleitoral, art. 221, III, “b”).

---

60. No que diz respeito ao processo eleitoral, assinale a opção correta.

(A) Aos eleitores em trânsito que se encontrarem fora de seu domicílio eleitoral, mas na mesma unidade da Federação, será assegurado o direito de votar para presidente da República, governador, senador, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital.

(B) O princípio da anualidade eleitoral ou da anterioridade tem sido interpretado de maneira estrita e foi sistematicamente observado nas alterações da legislação havidas desde 1993 e na sua interpretação.

(C) Em caso de não comparecimento de um dos membros da mesa, o presidente deverá convocar, em tempo hábil, o suplente designado.

(D) O eleitor que se encontrar no exterior durante o processo eleitoral de seu país poderá votar para presidente e vice-presidente, senador e deputado federal.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. O voto em trânsito é disciplinado pelo art. 233-A do Código Eleitoral, com redação dada pela Lei nº 13.165/15. De acordo com o dispositivo, “aos eleitores em trânsito no território nacional é assegurado o direito de votar para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital em urnas especialmente instaladas nas capitais e nos Municípios com mais de cem mil eleitores”. É importante estar atento ao dispositivo porque, em sua redação original, viabilizava o voto em trânsito apenas nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República. Pela atual e recente redação, o rol foi ampliado para as eleições para Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital. Ademais, pela redação anterior, as urnas destinadas ao voto em trânsito eram instaladas apenas em capitais. Atualmente, o art. 233-A impõe a instalação das urnas em capitais e em municípios com mais de cem mil eleitores (e não habitantes!). A hipótese da alternativa é tratada especificamente no art. 233-A, § 1º, III.

(B) ERRADA. O princípio da anualidade eleitoral está previsto no art. 16 da Constituição, com redação dada pela EC 04/93. De lá para cá, houve, em mais de uma oportunidade, a flexibilização do dispositivo constitucional, que assim dispõe: “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”. Basta mencionar a celeuma em torno da aplicabilidade da intitulada “Lei de Ficha Limpa”. A respeito da incidência do princípio, vale a menção à ADI 3.741/DF, cuja ementa transcrevo a seguir: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 11.300/2006 (MINI-REFORMA ELEITORAL). ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEI ELEITORAL (CF, ART. 16). INOCORRÊNCIA. MERO APERFEIÇOAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL. PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS QUINZE DIAS ANTES DO PLEITO. INCONSTITUCIONALIDADE. GARANTIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DO DIREITO À INFORMAÇÃO LIVRE E PLURAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO DIRETA. I - Inocorrência de rompimento da igualdade de participação dos partidos políticos e dos respectivos candidatos no processo eleitoral. II - Legislação que não introduz deformação de modo a afetar a normalidade das eleições. III - Dispositivos que não constituem fator de perturbação do pleito. IV - Inexistência de alteração motivada por propósito casuístico. V - Inaplicabilidade do postulado da anterioridade da lei eleitoral. VI - Direto à informação livre e plural como valor indissociável da ideia de democracia. VII - Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 35-A da Lei introduzido pela Lei 11.300/2006 na Lei 9.504/1997.”.

(C) ERRADA. O art. 123, § 3º, do Código Eleitoral assim dispõe: “poderá o presidente, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, dentre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições do § 1º, do Art. 120, os que forem necessários para completar a mesa”.

(D) ERRADA. Código Eleitoral, art. 225, *caput*: “nas eleições para presidente e vice-presidente da República poderá votar o eleitor que se encontrar no exterior”.

---

61. Caso dois autores tenham realizado a mesma invenção de forma independente,

(A) qualquer um deles poderá requerer a patente, mediante nomeação e qualificação do outro.

(B) aquele que comprovar a data de invenção mais antiga terá direito ao privilégio temporário para a utilização.

(C) aquele que primeiro obtiver o registro usufruirá do privilégio temporário para a utilização da invenção.

(D) aquele que provar o depósito mais antigo terá direito a obter a patente.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. É preciso ter cuidado com duas disposições diversas da Lei nº 9.279/96. Quando se tratar de invenção ou de modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos (art. 6º, § 3º). Por outro lado, se suas ou mais pessoas tiverem realizado a mesma invenção ou modelo de utilidade, de forma independente, o direito de obter patente será assegurado àquele que provar o depósito mais antigo, independentemente das datas de invenção ou criação (art. 7º, *caput*).

(B) ERRADA. A resposta está no já mencionado art. 7º, *caput*, da Lei nº 9.279/96. O privilégio temporário para a utilização está previsto no art. 5º, XXIX, da Constituição. A respeito do dispositivo, trago a explicação de Uadi Lammêgo Bulos: "(...) o constituinte enfatizou que 'a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização'. A justificação para essa exigência possui fundamento: a sociedade tem um interesse no progresso tecnológico, recompensando o inventor pelo seu trabalho. Em contrapartida, limita essa proteção pelo tempo. Evita-se, assim, que o inventor possa se valer do seu privilégio de exploração econômica para obstar a efetiva utilização da nova tecnologia, tolhendo a existência de novas descobertas benéficas à sociedade e ao desenvolvimento econômico do país".

(C) ERRADA. Lei nº 9.279/96, art. 2º, I, fala em proteção da invenção desde a concessão da patente. O registro se dá como marco inicial de tutela no desenho industrial e na marca (art. 2º, II e III).

(D) CORRETA. Lei nº 9.276/96, art. 7º, *caput*, já mencionado.

---

62. Acerca de ligações societárias, assinale a opção correta.

(A) A subsidiária integral é uma sociedade limitada ou anônima unipessoal.

(B) Devido à sua natureza legal, as cooperativas não podem ser sócias de qualquer tipo societário.

(C) Restringem-se às companhias os conceitos de sociedade controladora e controlada.

(D) No consórcio para a execução de determinado empreendimento, a falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as demais contratantes.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. A sociedade subsidiária integral é a única sociedade unipessoal admitida no direito societário brasileiro. Trata-se de modelo específico de sociedade anônima, previsto no art. 251 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº. 6.404/76, e consiste em hipótese em que um único acionista é titular de todas as ações da sociedade. Provavelmente, alguém deve perguntar: a EIRELI também não é hipótese de sociedade unipessoal? Não. A EIRELI é espécie de pessoa jurídica de direito privado, assim como a sociedade (CC, art. 44, II e VI). A alternativa erra ao dizer que se trata de sociedade limitada.

(B) ERRADA. O cooperativismo é disciplinado pela Lei nº. 5.764/71, embora o tema também seja tratado pelo Código Civil, que determina, por exemplo, que as cooperativas devem sempre ser sociedade simples (CC, art. 982, parágrafo único). A resposta à alternativa pode ser extraída do Enunciado 207 da III Jornada de Direito Civil, da CJF: "A natureza de sociedade simples da cooperativa, por força legal, não a impede de ser sócia de qualquer tipo societário, tampouco de praticar ato de empresa."

(C) ERRADA. O Código Civil se refere às sociedades anônimas com o uso da expressão "companhias" (art. 1.088). Portanto, a alternativa está afirmando que os conceitos de sociedade controlada e controladora se limitam às sociedades anônimas. De fato, a Lei nº. 6.404/76 trata expressamente do assunto, a partir do art. 243. Entretanto, o Código Civil estende os institutos aos demais tipos societários (veja o art. 1.088).

(D) CORRETA. O art. 278, § 1º, da Lei nº. 6.404/76 assim prevê: “O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.”. Considerando que o consórcio não tem personalidade jurídica própria, e que as consorciadas não têm responsabilidade solidária, o fato de uma falir não se estende às demais. Não por outro motivo, o § 2º traz previsão expressa nesse sentido: “A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio.”.

---

63. Com relação a empresário e atividade de empresa, assinale a opção correta.

(A) Para instituir sucursal em lugar sujeito à competência de outro registro público de empresas mercantis, bastará ao empresário averbar a constituição do estabelecimento secundário no registro público de empresas mercantis da respectiva sede.

(B) A empresária casada sob o regime de comunhão universal não precisa da outorga conjugal para alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

(C) A continuidade do exercício de empresa por quem era capaz e deixou de sê-lo prescinde de autorização judicial.

(D) É vedada a transformação de registro de empresário individual em registro de sociedade empresária.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Art. 969 do Código Civil: “O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.”.

(B) CORRETA. Art. 978 do Código Civil: “O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.”.

(C) ERRADA. Art. 974 do Código Civil: “Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. § 1º. Nos casos deste artigo, **precederá autorização judicial**, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.”.

(D) ERRADA. Art. 968 do Código Civil: “§ 3º. Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.”.

---

64. No que se refere a direito societário, assinale a opção correta.

(A) O Código Civil regula a fusão e a incorporação de sociedades, mas não se aplica às sociedades anônimas nesse particular.

(B) O CDC aplica-se às relações entre acionistas e a sociedade anônima.

(C) Perdas comerciais, ainda que irreparáveis, não autorizam a redução do capital social depois que ele já esteja integralizado.

(D) Desde que haja previsão no contrato social da sociedade limitada, poderão ser-lhe aplicáveis supletivamente as regras da sociedade simples.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. De fato, o Código Civil regula a fusão e a incorporação de sociedades (arts. 1.116 e 1.119). No entanto, a Lei nº. 6.404/76 também tratar do tema em relação às sociedades anônimas, a partir do art. 223. Para a solução do

aparente conflito de normas, o art. 1.089 do Código Civil assim estabelece: “A sociedade anônima rege-se por lei especial, aplicando-se-lhe, nos casos omissos, as disposições deste Código.”. No mesmo sentido, o Enunciado 230 da III Jornada de Direito Civil, da CJF: “A fusão e a incorporação de sociedade anônima continuam reguladas pelas normas previstas na Lei n. 6.404/76, não revogadas pelo Código Civil (art. 1.089), quanto a esse tipo societário.”.

(B) ERRADA. O tema foi objeto do Enunciado 19 da I Jornada de Direito Comercial: “Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor às relações entre sócios/acionistas ou entre eles e a sociedade.”.

(C) ERRADA. Art. 1.082 do Código Civil: “Art. 1.082. Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato: I - depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis”.

(D) ERRADA. Art. 1.053 do Código Civil: “Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples. Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.”.

---

65. Uma sociedade limitada, cujo único sócio administrador era João Rios, sofreu algumas condenações judiciais ao pagamento de dívidas e, em uma execução, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora. A pedido de um credor, foi decretada a falência da sociedade. Nessa situação hipotética,

(A) com a decretação da falência, João Rios perdeu o direito de administrar e dispor de seus bens e não poderá viajar sem prévia comunicação ao juiz.

(B) a decretação da falência fundamentou-se no fato de que o passivo da sociedade era maior que seu ativo.

(C) são quirografários os créditos decorrentes das condenações judiciais, tanto os principais quanto os de honorários advocatícios.

(D) como efeito da decretação da falência, haverá a inabilitação empresarial de todos os sócios.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. Arts. 103 e 104 da Lei nº. 11.101/05: “Art. 103. Desde a decretação da falência ou do sequestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.”; “Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres: III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei”. Sobre o tema, atenção ao Enunciado 49 da I Jornada de Direito Comercial: “Os deveres impostos pela Lei n. 11.101/2005 ao falido, sociedade limitada, recaem apenas sobre os administradores, não sendo cabível nenhuma restrição à pessoa dos sócios não administradores”.

(B) ERRADA. O simples fato de o passivo ser maior que o ativo não fundamenta, por si só, a decretação de falência. As hipóteses estão no art. 94 da Lei nº. 11.101/05. Dentre elas, há a imposição de falência quando o “executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal” (art. 94, II).

(C) ERRADA. O credor quirografário é aquele que não possui qualquer privilégio ou garantia ao exigir a adimplência da dívida. Em seus arts. 83 e 84, a Lei nº. 11.101/05 estabelece uma ordem de pagamento a ser observada na hipótese de falência. Alguns credores têm preferência em relação a outros. Na ordem a ser observada, os créditos de natureza trabalhista têm preferência sobre todos os demais. Em relação aos honorários advocatícios, o STJ entende que eles possuem “natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.” (AgInt no REsp 1.575.470/SC, julgado em 14/03/2017).

(D) ERRADA. A inabilitação recai somente sobre o falido (Lei nº. 11.101/05, art. 101, *caput*).

---

66. O ato cambiário pelo qual o credor transmite a outrem seus direitos sobre título nominal à ordem é denominado

- (A) aceite.
- (B) aval.
- (C) endosso.
- (D) cessão civil de crédito.

RESPOSTA: é importante o estudo conjunto dos institutos trazidos nas alternativas, visto que sempre são cobrados em conjunto. Segundo o prof. André Luiz Santa Cruz Ramos, “o endosso é o ato cambiário que permite a circulação do crédito em títulos nominais à ordem. Nos títulos nominais não à ordem, repita-se, a circulação é feita por cessão civil de crédito”. Já o aval é o “ato cambiário pelo qual um terceiro (o avalista) se responsabiliza pelo pagamento da obrigação constante do título. O avalista, ao garantir o cumprimento da obrigação do avalizado, responde de forma equiparada a este”. Com base nesta breve exposição, é fácil optar pela alternativa “C” como correta.

- (A) ERRADA.
- (B) ERRADA.
- (C) CORRETA.
- (D) ERRADA.

---

67. O município de Curitiba – PR instituiu, por lei ordinária, taxa de coleta e remoção de lixo para os imóveis urbanos situados em seu território, estabelecendo como base de cálculo do tributo a área construída do imóvel, que, multiplicada pelo valor de R\$ 2, resultaria no valor do tributo devido pelo contribuinte. Acerca dessa situação hipotética e dos preceitos constitucionais pertinentes ao poder de tributar, assinale a opção correta.

- (A) A utilização da área construída do imóvel como parte da base de cálculo do tributo em questão, por também compor a base de cálculo do IPTU, torna inconstitucional a instituição do mencionado tributo.
- (B) A restrição constitucional para que haja identidade da base de cálculo atinge apenas as contribuições, e não as taxas, sendo, portanto, constitucional o tributo em questão.
- (C) O serviço de coleta e remoção de lixo em questão pode adotar um dos elementos de base de cálculo de impostos, desde que não haja identidade completa e o valor pago pelo contribuinte seja proporcional ao serviço que lhe é prestado.
- (D) A coleta e remoção de lixo é serviço público inespecífico e indivisível, por beneficiar toda a coletividade, sendo, portanto, inconstitucional a instituição da referida taxa.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Segundo o art. 145, § 2º, da CF, as taxas não podem ter base de cálculo própria de impostos. Nesse mesmo sentido, art. 77, parágrafo único, do CTN. No entanto, o que a Constituição veda é a integral identidade entre uma base e outra. Não há impedimento à adoção, no cálculo do valor da taxa, de algum elemento típico da base de cálculo de um imposto – por exemplo, do IPTU, que tem como base de cálculo o valor venal do imóvel (CTN, art. 33, *caput*). Nesse sentido, a Súmula Vinculante 29: “É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.”.

(B) ERRADA. CF, art. 145, § 2º.

(C) CORRETA. Súmula Vinculante 24.

(D) ERRADA. Súmula Vinculante 19 – “A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.”.

---

68. Em 3/6/2009, determinado contribuinte sofreu lançamento referente a fatos geradores de ICMS que teriam ocorrido em 1.º/3/2004, sem que tivesse havido declaração de débito nem qualquer pagamento de tributo. Nessa situação hipotética,

(A) houve prescrição, que se conta a partir do fato gerador, de modo que o lançamento não poderia ter sido realizado.

(B) houve decadência, que se conta, nesse caso, a partir do fato gerador, de modo que o lançamento não poderia ter sido realizado.

(C) não houve decadência nem prescrição.

(D) houve prescrição, contada do primeiro dia do exercício seguinte ao que o lançamento poderia ter sido realizado, de maneira que o crédito não poderia ter sido constituído.

RESPOSTA: para a melhor compreensão da resposta, é preciso compreender o lançamento tributário, tema tratado a partir do art. 139 do CTN. O lançamento é o ato administrativo que dá exigibilidade à obrigação tributária. A partir dele, o contribuinte passa a ser devedor de obrigação tributária e o Fisco passa a ser detentor de crédito tributário. A definição é de extrema relevância, inclusive para a caracterização de crimes contra a ordem tributária (nesse sentido, a Súmula Vinculante 24). A partir do art. 147, o CTN define as seguintes espécies de lançamento: (a) direto ou de ofício (art. 149, I); (b) misto ou por declaração (art. 147); (c) por homologação ou autolancamento (art. 150). No lançamento direto ou de ofício, o Fisco faz o lançamento sem o auxílio do contribuinte – é o que ocorre, por exemplo, com o IPTU e o IPVA, lançados sem qualquer manifestação do contribuinte. No lançamento misto ou por declaração, o lançamento depende de informações fornecidas pelo contribuinte para a formação do crédito tributário – é o que acontece com o imposto de importação. Por fim, no lançamento por homologação ou autolancamento, o próprio contribuinte forma o crédito tributário, cabendo ao Fisco apenas a homologação – é o caso do ICMS, objeto da questão.

(A) ERRADA. O art. 173, I, do CTN estipula regra geral para a contagem do termo inicial do prazo de decadência tributária: cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado – ou seja, 1º de janeiro do ano seguinte à data em que ocorreu o fato gerador. No entanto, no caso do ICMS, tributo lançado por homologação, a decadência corre desde a data da ocorrência do fato gerador, a partir de quando o Fisco tem cinco anos para lavrar o Auto de Infração e Imposição de Multa (CTN, art. 150, § 4º). Já a prescrição diz respeito ao escoamento do prazo conferido à Fazenda Pública para a propositura da ação de execução fiscal, que é de cinco anos (CTN, art. 174, *caput*). No exemplo do enunciado, o fato gerador ocorreu no dia 1º de março de 2004, mas o início do prazo decadencial foi o dia 1º de janeiro do ano seguinte, pois não houve o pagamento (veja explicação na próxima alternativa), e o prescricional teve início em 3 de junho de 2009, quando constituído o crédito tributário. Consideradas somente as datas trazidas no problema, não se verifica decadência ou prescrição.

(B) ERRADA. Para melhor esclarecimento do tema, transcrevo explicação de Alexandre Mazza, em seu *Manual de Direito Tributário*: "(...) quanto aos tributos lançados por homologação, como o ICMS, o prazo decadencial flui da data da ocorrência do fato gerador, a partir de quando o Fisco tem cinco anos para lavrar Auto de Infração e Imposição de Multa (art. 150, § 4º, do CTN). Havendo dolo, fraude ou simulação, o prazo para constituição do crédito nos tributos lançados por homologação sujeita-se à regra geral e inicia a contagem a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à data do fato gerador (art. 173, I, do CTN), funcionando tal prazo majorado como uma espécie de punição pelo comportamento antijurídico do devedor". O autor complementa: "nos tributos lançados por homologação se não houver qualquer pagamento, a hipótese equipara-se às situações de dolo, fraude ou simulação, e o prazo sujeita-se à regra geral iniciando a contagem a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à data do fato gerador (art. 173, I, do CTN)". O enunciado diz expressamente que não houve o pagamento – logo, aplica-se a regra geral.

(C) CORRETA. De fato, não houve prescrição ou decadência, como já explicado anteriormente.

(D) ERRADA. Como já explicado, não houve prescrição e nem decadência.

---

69. A empresa ABC declarou regularmente débito de ICMS no valor de R\$ 6.000, referente ao mês de junho de 2012, e não o pagou. Posteriormente, a empresa ABC recebeu notícia de que haveria fiscalização em seu setor e, por isso,

realizou denúncia espontânea de seu débito ao fisco para eximir-se do pagamento da multa moratória. Acerca dessa situação hipotética e de aspectos legais a ela pertinentes, assinale a opção correta.

(A) O contribuinte pode, por declaração, constituir o crédito tributário, confessando-o, mas isso não o impede de realizar denúncia espontânea.

(B) No caso de tributo por homologação e com declaração regular, não cabe a denúncia espontânea, não sendo, portanto, válido o ato praticado pelo contribuinte.

(C) Apenas o lançamento constitui o crédito tributário, podendo sempre o contribuinte, antes do início de ação de cobrança, realizar a denúncia espontânea, o que, no caso, leva à exclusão da multa de mora.

(D) Na hipótese considerada, a mera notícia de fiscalização não é início de ação fiscal, de modo que a empresa ABC poderia proceder à denúncia espontânea, que, no entanto, não excluiria a multa moratória.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Na denúncia espontânea (CTN, art. 138), o contribuinte declara ao Fisco a ocorrência de infração e efetua o pagamento de tributo em atraso, se houver. O objetivo do instituto é o afastamento da incidência de multa ao contribuinte. Em relação ao enunciado, o ICMS é imposto cujo lançamento se dá por homologação, hipótese em que não é admitida a confissão espontânea, conforme a Súmula 360-STJ.

(B) CORRETA. A Súmula 360-STJ assim dispõe: “O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.”. A lógica adotada pelo STJ ao editar a súmula foi a seguinte: a denúncia espontânea afasta a imposição de multa ao contribuinte porque, ao confessar a infração, ele evita que o Fisco tenha os custos administrativos de lançamento. Entretanto, “não há denúncia espontânea quando o tributo sujeito a lançamento por homologação é declarado pelo contribuinte e pago com atraso, uma vez que nessa hipótese já se parte do pressuposto de que não haverá custo administrativo porque o tributo já se encontra em condições de cobrança, haja vista ter sido constituído pelo contribuinte via declaração. Nessa linha intelectual, quando se tratar de tributo sujeito a lançamento por homologação já declarado pelo contribuinte e pago com atraso, não há vantagem para o Fisco em eliminar a multa, porque o custo administrativo já não existe de antemão, uma vez que se verifica a ausência da relação de troca entre custo de conformidade e custo administrativo, diferentemente do que ocorre na falta de declaração e confissão do tributo” (EREsp 1.131.090/RJ, julgado em 28/10/2015).

(C) ERRADA. Súmula 436-STJ – “A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco.”.

(D) ERRADA. Como já mencionado, o tributo cujo lançamento se dá por homologação (no caso, o ICMS) não é possível a denúncia espontânea, nos termos do art. 138 do CTN, conforme Súmula 360-STJ.

---

70. Por meio de decreto de vigor e eficácia imediatos, o prefeito do município de Cascavel – PR, comovido por inundação ocorrida em seu território, isentou do pagamento de IPTU por dois anos os proprietários dos imóveis mais afetados, tendo justificado a medida com base na equidade. Acerca dessa situação hipotética, assinale a opção correta.

(A) O princípio da legalidade no direito tributário aplica-se apenas para obstar a majoração de tributos, razão por que a opção pela isenção em apreço mediante decreto foi correta.

(B) Na situação considerada, a equidade não poderia ter fundamentado a dispensa do pagamento de tributo devido.

(C) A isenção em apreço caracteriza uma hipótese de extinção do crédito tributário que deveria, necessariamente, ter sido concedida por lei.

(D) A isenção, na hipótese considerada, para ser válida, deveria observar o princípio da anterioridade.

RESPOSTA:



(A) ERRADA. A isenção é causa de exclusão do crédito tributário (CTN, art. 175, I). Segundo o art. 97, VI, também do CTN, somente a lei pode estabelecer a exclusão de crédito tributário.

(B) CORRETA. A equidade é mencionada expressamente no art. 108, IV, do CTN. Segundo o prof. Eduardo Sabbag, “a equidade é a mitigação do rigor da lei. Por ela se faz um abrandamento legal no intuito de realizar a sua adequação ao caso concreto. A equidade permite que se humanize a aplicação da norma e se utilize o critério de ‘justiça ao caso concreto’, pautando-se o aplicador da lei pelo ‘senso geral de justiça’”. Entretanto, por expressa previsão legal (CTN, art. 108, § 2º), a equidade não é motivação idônea à dispensa de pagamento de tributo devido.

(C) ERRADA. As causas de extinção do crédito tributário estão no art. 156 do CTN. A isenção é causa de exclusão, assim como o é a anistia (CTN, art. 175).

(D) ERRADA. O princípio da anterioridade deve ser observado quando a lei cria um tributo ou majora o seu valor (CF, art. 150, III, “b”). Na hipótese de isenção, a lei tem aplicabilidade imediata.

---

71. A empresa XY, considerando-se detentora de créditos de ICMS resultantes de tributos pagos indevidamente, propôs mandado de segurança para convalidar compensação efetivada por ela, requerendo que o Poder Judiciário declarasse extintos os créditos tributários discriminados em sua contabilidade. Acerca dessa situação hipotética, assinale a opção correta.

(A) O mandado de segurança não é cabível para convalidar a compensação realizada pela empresa XY.

(B) O mandado de segurança não é ação adequada para a declaração do direito à compensação, o que obsta a pretensão da empresa XY.

(C) A declaração de extinção dos créditos tributários discriminados em contabilidade pretendida pela empresa XY é possível, por ser o mandado de segurança ação adequada para declaração do direito à compensação.

(D) A pretensão da empresa XY pode ser deferida em tutela liminar, desde que esteja amparada exclusivamente em provas documentais.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. Súmula 460-STJ – “É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte.”. A respeito do tema, cuidado com a frequente *pegadinha* feita entre as Súmulas 460 e 213, ambas do STJ. Entenda: “No recurso representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC e Res. n. 8/2008-STJ), a Seção reiterou que o mandado de segurança é a via adequada à declaração do direito de compensação de tributos indevidamente pagos (Súm. n. 213-STJ). Ao revés, não cabe ao Judiciário, na via estreita do *mandamus*, convalidar a compensação tributária, de iniciativa exclusiva do contribuinte, pois é necessária a dilação probatória.” (STJ, REsp 1.124.537/SP, julgado em 25/11/2009). Ou seja, é possível, em MS, a declaração do direito à compensação (Súmula 213), mas é inviável a convalidação da compensação tributária (Súmula 460).

(B) ERRADA. Súmula 213-STJ.

(C) ERRADA. Súmula 460-STJ.

(D) ERRADA. Lei nº 12.016/09, art. 7º, § 2º - “Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.”.

---

72. Uma sociedade limitada, tendo declarado regularmente seus tributos, deixou de pagá-los, sem que houvesse qualquer fraude ou comportamento análogo. No momento da inscrição em dívida ativa, apenas com base no inadimplemento, o sócio-gerente foi incluído como responsável pelo crédito tributário. A respeito dessa situação hipotética e de aspectos diversos a ela pertinentes, assinale a opção correta.

(A) O sócio-gerente não responde por simples inadimplemento, devendo-lhe ser imputado, para que haja a sua responsabilização, excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, sendo incabível a sua responsabilização no caso em questão.

(B) Os sócios, administradores ou não, só respondem solidariamente no caso de liquidação irregular de pessoa jurídica, sendo incabível a sua responsabilização na situação em apreço.

(C) O sócio-gerente será responsável pelo crédito tributário apenas nos casos em que praticar ilícitos penais ou agir com dolo específico.

(D) No caso de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, os sócios, apenas com base nessa condição, respondem solidariamente pelo crédito tributário da pessoa jurídica, estando correta a responsabilização do sócio-gerente no caso em questão.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. Súmula 430-STJ – “O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente.”.

(B) ERRADA. O STJ entende da seguinte forma: “É pacífico o entendimento desta Corte de que o sócio somente pode ser pessoalmente responsabilizado pelo inadimplemento da obrigação tributária da sociedade, nas hipóteses do art. 135 do CTN, se comprovado que agiu dolosamente, com fraude ou excesso de poderes ou, ainda, se houve dissolução irregular da sociedade.” (REsp 1.698.639/RJ, julgado em 19/10/2017).

(C) ERRADA. O julgado acima transcrito responde a alternativa.

(D) ERRADA. A mesma justificativa das demais.

---

73. Com base na Lei n.º 9.985/2000, que instituiu o SNUC, assinale a opção correta, acerca do Parque Nacional do Iguçu, unidade de conservação localizada no extremo oeste do estado do Paraná.

(A) Eventual redução dos limites originais do referido parque só poderá ser feita mediante lei específica.

(B) Por ser unidade de conservação já constituída como parque nacional por ato do poder público, o parque em apreço não pode integrar reserva da biosfera.

(C) O parque em apreço classifica-se como unidade de uso sustentável.

(D) Áreas particulares dentro do perímetro do parque em consideração podem ser exploradas economicamente, desde que se observe o plano de manejo da unidade.

RESPOSTA: o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza tem sido cobrado com certa frequência em provas. É interessante ressaltar que a Lei nº 9.985/2000, que disciplina o tema, sofreu alteração em 2018, por força da Lei nº 13.668, que adicionou o § 4º ao art. 36.

(A) CORRETA. Lei nº 9.985/2000, art. 22, § 7º - “a desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica”.

(B) ERRADA. Lei nº 9.985/2000, art. 41, § 3º - “a Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica”.

(C) ERRADA. Lei nº 9.985/2000, art. 8º, III: “o grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: (...) III - Parque Nacional”. As Unidades de Uso Sustentável estão elencadas no art. 14 da mesma lei.

Unidades de Proteção Integral (art. 8º)	Unidades de Uso Sustentável (art. 14)
I - Estação Ecológica;	I - Área de Proteção Ambiental;
II - Reserva Biológica;	II - Área de Relevante Interesse Ecológico;

III - Parque Nacional;	III - Floresta Nacional;
IV - Monumento Natural;	IV - Reserva Extrativista;
V - Refúgio de Vida Silvestre.	V - Reserva de Fauna;
	VI – Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
	VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

(D) ERRADA. Lei nº 9.985/2000, art. 11, § 1º: “o Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei”.

74. Acerca da tutela administrativa do meio ambiente, assinale a opção correta.

(A) As penas restritivas de direito aplicam-se tanto aos crimes ambientais quanto às infrações administrativas ambientais.

(B) O IBAMA pode, mediante portaria, vedar a prática de conduta nociva ao meio ambiente e fixar pena de multa para infratores.

(C) O prazo de prescrição para a cobrança de multa administrativa por infração ambiental é de cinco anos a partir da violação.

(D) É legal a exigência de depósito prévio da multa ambiental como condição para o exercício da defesa administrativa.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. A Lei nº 9.605/98 traz previsão expressa nesse sentido – arts. 7º e 72, XI.

(B) ERRADA. É vedado ao IBAMA instituir sanções sem expressa previsão legal (STJ, AgRg no REsp 1.164.140/MG, julgado em 13/09/11).

(C) ERRADA. Súmula 467-STJ: “Prescreve em cinco anos, **contados do término do processo administrativo**, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental.”.

(D) ERRADA. Súmula Vinculante 21: “É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.”.

75. O MP ajuizou ACP por dano ambiental contra um estado federado que permitiu a uma empresa agrícola reflorestar uma grande área degradada com mudas de árvores transgênicas. O MP alegou que, quando crescessem, tais árvores poderiam ter impacto na hidrologia da região, entre outras repercussões desconhecidas, por serem mudas modificadas. Na defesa, o réu alegou que a empresa agrícola tinha de ser citada em litisconsórcio necessário; que o MP não se desincumbiu do ônus de provar o dano à hidrologia do terreno; que a utilização das mudas transgênicas decorreu de força maior, por terem as nativas sido destruídas em um incêndio pouco antes da época própria para o plantio. Nessa situação hipotética, de acordo com a jurisprudência do STJ,

(A) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, mas será afastada se for comprovada a ocorrência da alegada excludente de responsabilidade civil do ente federado por motivo de força maior.

(B) o valor a ser arbitrado para a reparação civil dos danos ambientais deverá ser alto o suficiente para caracterizar punição ao infrator.

(C) é aplicável o princípio da precaução, impondo-se a inversão do ônus probatório.

(D) procede o argumento de que a empresa privada deve ser incluída no polo passivo, por se tratar de litisconsórcio necessário.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. A responsabilidade por dano ambiental é, de fato, objetiva, mas a ela se aplica a teoria do risco integral, hipótese em que a excludente da força maior deve ser afastada. Nesse sentido, STJ: “a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexó de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar a sua obrigação de indenizar” (REsp 1.374.284/MG, julgado em 27/08/2014).

(B) ERRADA. O STJ entende de forma diversa: “é inadequado pretender conferir à reparação civil dos danos ambientais caráter punitivo imediato, pois a punição é função que incumbe ao direito penal e administrativo” (REsp 1.354.536/SE, julgado em 26/03/2014).

(C) CORRETA. Os princípios de Direito Ambiental são cobrados com muita frequência em provas. Um deles é o da precaução, proposto na Rio 92, com a seguinte definição: “Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental” (Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Princípio 15). Na hipótese do enunciado, existia incerteza quanto aos danos que as árvores transgênicas poderiam causar. Neste caso, a dúvida deve militar em favor do ambiente, transferindo-se ao interessado o ônus de provar que as intervenções pretendidas não são perigosas ou poluentes. Em diversos julgados, o STJ entendeu que “o princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório” (ex.: AgInt no AREsp 1.151.766/MS, julgado em 21/06/2018).

(D) ERRADA. O STJ entende pelo litisconsórcio facultativo. Veja: “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, nas ações civis públicas por danos ambientais e urbanísticos, a regra geral é a do litisconsórcio facultativo.” (REsp 1.383.707/SC, julgado em 08/04/2014).

---

76. No que se refere à incidência do direito ambiental sobre o meio urbano, assinale a opção correta.

(A) O zoneamento ambiental não é aplicável no planejamento municipal.

(B) As áreas urbanas são regidas pelo Estatuto da Cidade, não se lhes aplicando o Código Florestal.

(C) Apenas imóveis incluídos no plano diretor podem sofrer desapropriação-sanção pelo descumprimento de sua função social.

(D) A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser reconhecida judicialmente em relação a imóvel público.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01), art. 4º, III, “c”.

(B) ERRADA. As áreas urbanas são tratadas em mais de uma oportunidade pelo Código Florestal, não havendo motivo para que não seja aplicado. Ademais, o Estatuto da Cidade, em seu art. 4º, § 1º, determina que a sua aplicação deve se dar em conjunto com outras leis que tratem a respeito dos mesmos assuntos.

(C) CORRETA. A intitulada “desapropriação-sanção urbana” está prevista no art. 182, § 4º, III da CF. Para que ela ocorra, o mencionado dispositivo determina que a desapropriação incide sobre “área incluída no plano diretor”. Portanto, está correta a alternativa. A respeito do assunto, algumas informações relevantes, visto que se trata de tema frequentemente cobrado em concursos. Em primeiro lugar, importante destacar que a desapropriação-sanção urbana ocorrerá, nos termos do plano diretor, quando o solo urbano não estiver adequadamente aproveitado. Além disso, a desapropriação será a última medida aplicável, após, sucessivamente, ao parcelamento ou edificação compulsória e ao IPTU progressivo. Por fim, o grande prejuízo da desapropriação-sanção se dá na forma como o proprietário do solo deve ser indenizado. Em regra, a desapropriação de solo urbano depende de justa e prévia indenização em dinheiro (CF, art. 182, 3º). Já na desapropriação-sanção urbana, a indenização é paga “mediante títulos da dívida pública de

emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais” (CF, art. 182, § 4º, III).

(D) ERRADA. Os bens públicos são imprescritíveis – ou seja, não estão sujeitos à usucapião. Por isso, errada a alternativa. A respeito do assunto, atenção à hipótese de usucapião de imóvel vinculado ao SFH. Veja a posição do STJ: “Esta Corte já consolidou o entendimento de que o imóvel da Caixa Econômica Federal vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, porque afetado à prestação de serviço público, deve ser tratado como bem público, sendo, pois, imprescritível” (AgInt no REsp 1.480.254/AL, julgado em 21/09/2017).

---

77. Com relação à tutela constitucional ao meio ambiente e à PNMA, assinale a opção correta.

(A) Compete aos municípios, por intermédio do plano diretor, instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

(B) Embora não seja classificada como recurso ambiental devido a sua natureza incompatível com a apropriação, a atmosfera é protegida pelo direito ambiental, assim como a água, o solo e o subsolo.

(C) São metas da PNMA o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental e o incentivo à criação de tecnologia voltada para a melhoria da qualidade ambiental.

(D) A recuperação de áreas degradadas é exigida das mineradoras por previsão constitucional expressa e, sob aspectos gerais, é prevista na lei como um dos princípios da PNMA.

RESPOSTA: a Lei nº 6.938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, tem sido cobrada com muita frequência em concursos. Das questões que encontrei sobre o tema, todas podiam ser respondidas com a letra seca da lei. Considerando que ela é composta por apenas 21 artigos, penso que vale a pena incluir a sua memorização em um planejamento de estudo.

(A) ERRADA. Compete à União – CF, art. 21, XX.

(B) ERRADA. Lei nº 6.938/81, art. 3º: “Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.”.

(C) ERRADA. Em seu art. 4º, a Lei nº 6.938/81 estabelece os objetivos da PNMA. Dentre eles, estão: “III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais; IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais”. O incentivo à criação de tecnologia voltada para a melhoria da qualidade ambiental é tratado como instrumento da PNMA (art. 9º, V).

(D) CORRETA. De fato, trata-se de exigência expressamente prevista na Constituição (art. 225): “§ 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.”. Ademais, é princípio da PNMA: “Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, **atendidos os seguintes princípios:** (...) VIII - **recuperação de áreas degradadas**”.

---

78. O MP ajuizou ACP por dano ambiental contra um cidadão, por ter sido constatada edificação em área de preservação permanente dentro de sua propriedade. O órgão pediu a condenação na forma de obrigação de fazer a reparação *in natura* e de pagamento de indenização em pecúnia. Em sua defesa, o réu alegou que a edificação foi feita pelo proprietário anterior, que a área era previamente desmatada e que comprou o imóvel desconhecendo a condição de APP daquele local. Nessa situação hipotética,

(A) as obrigações do réu em relação à APP têm natureza *propter rem*.

(B) não haverá responsabilização se for comprovado que a APP estava desmatada antes da edificação.

(C) por se tratar de APP, é correto concluir que o imóvel estava situado em zona rural.

(D) eventual condenação terá de abranger ou o pedido de reparação *in natura* ou o de reparação em pecúnia, sob pena de *bis in idem*.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. O art. 7º, *caput*, do Código Floresta (Lei nº 12.651/12) determina que a vegetação situada em APP deverá ser mantida não só pelo proprietário da área, como também por seu possuidor ou ocupante a qualquer título. Ademais, no § 1º do mencionado dispositivo, impõe-se ao proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título a recomposição da vegetação da APP, em caso de supressão. Além disso, o § 2º afirma que a obrigação do § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural. Por isso, o STJ entende que o dever de reparar o dano adere à propriedade, como obrigação *propter rem*. Veja: "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica em reconhecer que a responsabilidade civil pela reparação dos danos ambientais adere à propriedade, como obrigação *propter rem*, sendo possível cobrar também do atual proprietário condutas derivadas de danos provocados pelos proprietários antigos" (AgInt no AREsp 268.217/PE, julgado em 31/11/2017).

(B) ERRADA. Como já visto anteriormente, em caso de supressão de vegetação situada em APP, o proprietário, possuidor ou titular a qualquer título terá de recompor a área devastada, ainda que não tenha sido o responsável pelo desmatamento. Portanto, haverá, sim, responsabilização.

(C) ERRADA. A APP pode estar localizada em zona urbana (art. 4º, *caput*, do Código Florestal).

(D) ERRADA. Não há *bis in idem* na cumulação das obrigações de reparar o dano e de reparação em pecúnia. Nesse sentido, STJ: "A cumulação de obrigação de fazer, não fazer e pagar não configura *bis in idem*, porquanto a indenização, em vez de considerar lesão específica já ecologicamente restaurada ou a ser restaurada, põe o foco em parcela do dano que, embora causada pelo mesmo comportamento pretérito do agente, apresenta efeitos deletérios de cunho futuro, irreparável ou intangível." (REsp 1.454.281/MG, julgado em 16/08/2016).

---

79. No que se refere à discricionariedade administrativa e ao controle judicial dos atos administrativos, assinale a opção correta.

(A) Não havendo previsão legal sobre o tema, o STF tem admitido que o Poder Judiciário determine a atualização da tabela do imposto de renda.

(B) Segundo o entendimento do STF, não havendo flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade, o Poder Judiciário não pode interferir em critérios fixados por banca examinadora de concurso público.

(C) Segundo o STF, a determinação judicial para que a administração pública realize obras ou reformas emergenciais em presídios fere a separação dos poderes, mesmo que a melhoria preste-se a garantir a integridade física dos presos.

(D) Não se admite o controle judicial dos atos discricionários.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. O STJ e o STF não admitem a atualização monetária do imposto de renda pelo Poder Judiciário. Veja: "(...) não cabe ao Poder Judiciário fixar índice de correção monetária nos casos em que não há previsão legal" (STF, RE 509.973/CE); "é defeso ao juiz determinar a atualização monetária das tabelas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, porquanto o Poder Judiciário não está investido de função legislativa positiva" (STJ, REsp 639.326/DF).

(B) CORRETA. De fato, o STJ e o STF entendem que não cabe ao Poder Judiciário interferir em concursos públicos. Excepcionalmente, admite-se a intervenção judicial em caso de flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade. Veja: "Em prova dissertativa de concurso público, o grave erro no enunciado – reconhecido pela própria banca examinadora – constitui flagrante ilegalidade apta a ensejar a nulidade da questão. De outra parte, a motivação do ato avaliativo do candidato, constante do espelho de prova, deve ser apresentado anteriormente ou concomitante à divulgação do resultado, sob pena de nulidade" (RMS 49.896/RS, julgado em 20/04/2017). No mesmo sentido, 632.853/CE, do STF.

(C) ERRADA. No julgamento da ADPF 347, em 09/09/2015, a Suprema Corte reconheceu que o sistema penitenciário brasileiro vive um “Estado de Coisas Inconstitucional” – há violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais das pessoas confinadas em estabelecimentos prisionais. Em razão disso, dessa grave violação à Constituição Federal, o STF entendeu pela possibilidade de intervenção do Poder Judiciário quanto à realização de obras ou reformas emergenciais em presídios, não havendo o que se falar em violação à separação dos Poderes.

(D) ERRADA. É possível o controle judicial dos atos administrativos discricionários, mas deve-se limitar ao exame de sua legalidade, eximindo-se o Judiciário de adentrar a análise de mérito do ato impugnado. Nesse sentido, dentro outros, MS 12.629/DF, julgado em 22/08/2007 pelo STJ.

---

80. De acordo com o artigo 54 da Lei n.º 9.784/1999, o direito da administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Trata-se de hipótese em que o legislador, em detrimento da legalidade, prestigiou outros valores. Tais valores têm por fundamento o princípio administrativo da

(A) presunção de legitimidade.

(B) autotutela.

(C) segurança jurídica.

(D) continuidade do serviço público.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Os atos administrativos gozam de presunção relativa de legitimidade. Ou seja, até demonstração em contrário, presumem-se editados em conformidade com a lei. O prazo dado à Administração Pública para a anulação dos próprios atos, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784/99, nada tem a ver com o princípio.

(B) ERRADA. De fato, a anulação dos próprios atos pela Administração Pública decorre do poder de autotutela. No entanto, veja que o objeto da questão é o prazo máximo para que a Administração anule seus próprios atos, quando destes decorram efeitos favoráveis aos seus destinatários.

(C) CORRETA. O prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99 tem por princípio a segurança jurídica. A ideia é evitar que o beneficiado fique, *ad eternum*, a mercê de eventual anulação de um ato administrativo que o beneficie. No entanto, cuidado: o prazo decadencial não existe no caso de má-fé de quem foi beneficiado pelo ato.

(D) ERRADA. O princípio da continuidade ou da permanência consiste na impossibilidade de interrupção indevida dos serviços públicos prestados à coletividade, assunto sem relação direta com o problema trazido no enunciado da questão.

---

81. O artigo 58 da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o regime jurídico dos contratos administrativos por ela instituído confere à administração a prerrogativa de prever cláusulas exorbitantes. Ocorre que alguns contratos celebrados pela administração apenas incidem ou podem incidir parcialmente em cláusulas exorbitantes, pois são regidos predominantemente por normas de direito privado. Nesse sentido, assinale a opção que apresenta contrato celebrado pela administração, regido por normas do direito público, e pelas disposições do citado artigo 58, independentemente de compatibilidade com as regras contratuais do direito privado.

(A) contrato de locação em que o poder público seja locatário

(B) contrato de seguro

(C) contrato de financiamento

(D) contrato de prestação de serviço técnico profissional de fiscalização de obras e serviços

RESPOSTA: as cláusulas exorbitantes são características dos contratos administrativos, pois decorrem do princípio da supremacia do interesse público. Atribuem à Administração Pública prerrogativas inexistentes em contratos celebrados entre particulares, em que as partes devem figurar em posição de mútua igualdade. Por isso, em um contrato administrativo celebrado entre a Administração Pública e o particular, não há relação de horizontalidade entre os contratantes. De acordo com o mencionado art. 58 da Lei nº 8.666/93, são cláusulas exorbitantes inerentes aos contratos administrativos: (a) a possibilidade de modificação unilateral do contrato; (b) a possibilidade de rescisão unilateral do contrato; (c) a fiscalização da execução do contrato; (d) a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (e) a possibilidade de ocupação provisória de bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato. De acordo com o art. 62, § 3º, da mencionada lei, o art. 58 é aplicável “aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”.

(A) ERRADA. Lei nº 8.666/93, art. 62, § 3º, I. O dispositivo trata de hipótese em que um contrato administrativo é híbrido. Ou seja, embora regulado parcialmente por normas de direito público, predomina a incidência de normas de direito privado. Na primeira parte da redação, há alguns exemplos – contrato de seguro, contrato de financiamento e contrato de locação em que o Poder Público seja locatário -, mas a parte final adota fórmula genérica ao dizer “e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”. Portanto, a nota marcante desses contratos é a predominância das normas de direito privado.

(B) ERRADA. Lei nº 8.666/93, art. 62, § 3º, I.

(C) ERRADA. Lei nº 8.666/93, art. 62, § 3º, I.

(D) CORRETA. O serviço técnico profissional de fiscalização de obras e serviços – Lei nº 8.666/93, art. 13, IV – não se enquadra nas hipóteses do art. 62, § 3º, I.

---

82. O ingresso na carreira de juiz se dá mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as fases, exigindo-se do candidato que ele seja bacharel em direito com, no mínimo, três anos de atividade jurídica. Nesse sentido, de acordo com o entendimento do STF, a exigência de comprovação do triênio de prática forense, quando houver ausência de especificação de data no edital, deverá ser cumprida

(A) no ato de inscrição definitiva no concurso.

(B) na data da nomeação.

(C) na data da posse.

(D) no ato de inscrição inicial no concurso.

RESPOSTA: a exigência de, no mínimo, três anos de atividade jurídica para o ingresso na magistratura está prevista no art. 93, I, da CF. Segundo o STF, a comprovação desse período deve ocorrer no ato da inscrição definitiva no concurso público (AgRg no RE 630.515/DF). No entanto, é preciso tomar cuidado com a seguinte *pegadinha*: para o STJ, nos demais concursos, eventuais exigências devem ser supridas até a posse no cargo. Veja: “Ressalte-se, em apoio a tese expendida, que o entendimento desta Corte Superior é de que, até mesmo a exigência de diploma ou habilitação legal para o exercício de cargo público, somente pode ser feita na data da posse - inteligência da Súmula 266/STJ.” (RMS 39.265/MA, julgado em 18/12/2014). O STF, todavia, traz exceção: se a exigência for o limite de idade, a comprovação deve se dar no momento da inscrição do certame (ARE 840.592)

(A) CORRETA. Art. 93, I, da CF.

(B) ERRADA. Art. 93, I, da CF.

(C) ERRADA. Art. 93, I, da CF.

(D) ERRADA. Art. 93, I, da CF.

---



83. Em recente decisão, o STF entendeu que, quando o poder público comprovar causa impeditiva da sua atuação protetiva e não for possível ao Estado agir para evitar a morte de detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade),

(A) haverá responsabilidade civil do Estado, aplicando-se à situação a responsabilidade subjetiva por haver omissão estatal.

(B) haverá responsabilidade civil do Estado, aplicando-se ao caso a responsabilidade objetiva por haver omissão estatal.

(C) não haverá responsabilidade civil do Estado, pois o nexo causal da sua omissão com o resultado danoso terá sido rompido.

(D) haverá responsabilidade civil do Estado, aplicando-se ao caso a teoria do risco integral.

RESPOSTA: a hipótese trazida no enunciado caiu em mais de um concurso. Pela teoria do risco administrativo, a responsabilidade civil do Estado é objetiva – ou seja, independe de demonstração de culpa. Se existir nexo de causalidade entre a conduta estatal e o dano, o dever de o Estado indenizar estará caracterizado. Todavia, entende a doutrina que, exceto nas hipóteses de aplicação da teoria do risco integral, a responsabilidade do Estado será afastada nas seguintes situações: se houver caso fortuito ou força maior, ou culpa exclusiva da vítima ou de terceiros. Até aqui, nenhuma novidade. No entanto, as Cortes Superiores passaram a discutir a hipótese de dano causado à pessoa, sob custódia da Administração Pública, por omissão estatal. Se um presidiário comete suicídio, deve o Estado indenizar? E se um preso for morto por outro, sem que tenha havido omissão estatal, haverá o dever de indenizar? Ao julgar um caso concreto, assim decidiu o STJ: “I - O Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n. 841.526, Tema n. 592, em regime de repercussão geral, firmou entendimento de que ‘em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento’. II - Assim, a jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que em caso de responsabilidade civil por morte, é devida a condenação ao pagamento de pensão mensal a familiares do falecido, ainda que a vítima não exerça atividade remunerada. III - No caso dos autos, o Tribunal de origem, em desconformidade com a citada jurisprudência, apesar de consignar que ficou comprovado o nexo causal entre a conduta negligente dos agentes do Estado e a morte do detento, afastou o pensionamento pleiteado pelas partes autoras. Assim sendo, o acórdão regional deve ser reformado para restabelecer o pensionamento fixado na sentença.” (AgInt no REsp 1.605.821/RS, julgado em 16/11/2017). Em resumo, caso o detento morra – seja por suicídio ou por homicídio – em razão de omissão estatal, por falha em seu dever específico de cuidado, deve o Estado indenizar. Acontece que, na hipótese do enunciado, não está em discussão a situação de omissão estatal indevida, mas a inevitabilidade do evento danoso, tema também discutido no já mencionado Recurso Extraordinário nº 841.526. Veja: “4. O dever constitucional de proteção ao detento somente se considera violado quando possível a atuação estatal no sentido de garantir os seus direitos fundamentais, pressuposto inafastável para a configuração da responsabilidade civil objetiva estatal, na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. 5. *Ad impossibilia nemo tenetur*, por isso que nos casos em que não é possível ao Estado agir para evitar a morte do detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade), rompe-se o nexo de causalidade, afastando-se a responsabilidade do Poder Público, sob pena de adotar-se *contra legem* e a *opinio doctorum* a teoria do risco integral, ao arrepio do texto constitucional.”.

(A) ERRADA. STF, REEx nº 841.526.

(B) ERRADA. STF, REEx nº 841.526.

(C) CORRETA. STF, REEx nº 841.526.

(D) ERRADA. STF, REEx nº 841.526.

---

84. A alienação de bens imóveis para que uma empresa pública estadual possa, regularmente, transferi-los para o respectivo estado da Federação será precedida de

(A) edição de autorização legal específica e(ou) licitação em qualquer modalidade.

(B) autorização legislativa e licitação na modalidade leilão.

(C) avaliação formal desses bens e licitação, podendo ambas ser dispensadas.

(D) avaliação formal desses bens e licitação na modalidade tomada de preços.

RESPOSTA: ANULADA. Gabarito antes da anulação: C. Justificativa: “Não há opção correta, pois o assunto tratado na opção apontada preliminarmente como gabarito está em desacordo com a Lei n.º 13.303/2016.”. A questão teve de ser anulada por erro na elaboração do enunciado, que ficou incompleto. Em seu art. 1º, *caput*, a Lei nº 13.303/2016 afirma que as suas disposições são aplicadas à empresa pública e à sociedade de economia mista “que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos”. Como o enunciado nada diz nesse sentido, a Lei nº 13.303/2016 deve ser afastada para que incida a Lei nº 8.666/1993. A transferência de bens à Administração Pública é tratada de forma diferente nas mencionadas leis. Veja:

Lei nº 8.666/1993	Lei nº 13.303/2016
<p>Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será <b>precedida de avaliação</b> e obedecerá às seguintes normas:</p> <p>I - <b>quando imóveis, dependerá de autorização legislativa</b> para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, <b>dependerá de avaliação prévia</b> e de <b>licitação na modalidade de concorrência</b>, dispensada esta nos seguintes casos:</p> <p>c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;</p> <p>e) <b>venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;</b></p>	<p>Art. 29. É <b>dispensável a realização de licitação</b> por empresas públicas e sociedades de economia mista:</p> <p>XVI - <b>na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública</b>, inclusive quando efetivada mediante permuta;</p> <p>Art. 49. <b>A alienação de bens por empresas públicas e por sociedades de economia mista será precedida de:</b></p> <p>I - <b>avaliação formal do bem</b> contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 29;</p> <p>II - <b>licitação</b>, ressalvado o previsto no § 3º do art. 28.</p>

(A) ERRADA. Pela Lei nº 8.666/1993, a licitação será dispensada, mas a alienação dependerá de autorização legislativa e de avaliação prévia. Já pela Lei nº 13.303/2016, a licitação também será dispensada, deverá ser feita a avaliação formal do bem mas será dispensada a prévia autorização legislativa. Portanto, a alternativa A estaria errada em qualquer hipótese.

(B) ERRADA. Como já visto, as duas leis dispensam licitação para a hipótese exemplificada. Logo, a alternativa B estará errada em qualquer situação.

(C) CORRETA. Quando elaborou a questão, o examinador tinha em mente a Lei nº 13.303/2016. Com base nesta lei, a alternativa está correta. No entanto, como o enunciado está incompleto, teve de ser anulada.

(D) ERRADA. A alternativa está errada com base em ambas as leis, pois fala em licitação na modalidade tomada de preços.

---

85. Com base na Lei n.º 9.784/1999, assinale a opção correta acerca da revogação e dos elementos dos atos administrativos.

(A) A revogação de um ato administrativo deve apresentar os seus motivos devidamente externados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

(B) O ato de delegação pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante ou pela autoridade delegada.

(C) O ato de delegação deve ser publicado no meio oficial, mas não o de sua revogação.

(D) Caso um ato administrativo esteja eivado de vício de legalidade, o Poder Judiciário terá de revogá-lo.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. Lei nº 9.784/99, art. 50, VIII – “Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.”.

(B) ERRADA. Lei nº 9.784/99, art. 14, § 2º - “O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.”.

(C) ERRADA. Lei nº 9.784/99, art. 14, *caput* – “O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.”.

(D) ERRADA. Lei nº 9.784/99, art. 53 – “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”.

---

86. Assinale a opção correta a respeito da desapropriação indireta.

(A) Se a administração conferir destinação pública a determinado bem, o particular prejudicado poderá recorrer a ações possessórias, reivindicatórias e indenizatórias.

(B) O juízo competente para processar e julgar a desapropriação indireta é o do foro de situação do bem.

(C) A afetação do bem particular a um fim público constitui forma de transferência da propriedade.

(D) Por observar o devido processo legal, a desapropriação indireta é instituto amplamente praticado e permitido pela legislação brasileira.

RESPOSTA: nas palavras de Rodrigo Leite, a desapropriação indireta ou apossamento administrativo é “uma conduta ilícita praticada pelo Estado. É um verdadeiro esbulho praticado pelo Poder Público. Ocorre desapropriação indireta quando o Estado se apossa do bem particular sem a observância dos requisitos constitucionais e legais; sem atender formalidades procedimentais. A desapropriação indireta é, em verdade, um apossamento sem o devido processo legal e sem a prévia e justa indenização. (...) Por ser equiparada ao esbulho possessório, pode ser obstada por meio de ação possessória”.

(A) ERRADA. Ocorre tredestinação quando o Poder Público dá destinação diversa da que foi inicialmente prevista ao bem desapropriado. Ex.: um imóvel é desapropriado para a construção de um posto de saúde, mas o administrador muda de ideia e nele constrói uma creche. Há tredestinação lícita quando, apesar da destinação diversa, o interesse público é mantido. Neste caso, não há qualquer direito a ser reclamado pelo desapropriado. Todavia, caso a coisa desapropriada seja destinada a fim desprovido de interesse público (tredestinação ilícita), poderá o expropriado reclamar a devolução do bem – hipótese denominada retrocessão. Sobre o tema, transcrevo exemplo extraído de julgado do STJ: “A utilização de parte do imóvel desapropriado como sede da associação dos servidores do ente expropriante, reservada à recreação e lazer de seus associados, constitui tredestinação ilícita que torna cabível a retrocessão diante da ausência de utilidade pública da desapropriação.” (REsp 647.340/SC, julgado em 06/04/2006). O pedido deve se dar em ação própria, denominada ação de retrocessão.

(B) CORRETA. É a posição do STJ: “Na linha da orientação desta Corte Superior, a ação de desapropriação indireta possui natureza real, circunstância que atrai a competência para julgamento e processamento da demanda para o foro da situação do imóvel, nos termos do art. 95 do Código de Processo Civil.” (CC 46.771/RJ, julgado em 24/08/2005).

(C) ERRADA. É possível que, em intervenção estatal, a propriedade de um bem particular seja limitada por interesse público, mas isso não importa em transferência da propriedade ao Estado. É o que acontece, por exemplo, no tombamento. No entanto, cuidado: se a intervenção impedir o proprietário de ter acesso a todas as faculdades inerentes à propriedade (CC, art. 1.228, *caput*), a hipótese será de desapropriação indireta.

(D) ERRADA. Como já dito, na desapropriação indireta não há observância do devido processo legal.

---

87. De acordo com o entendimento jurisprudencial e a Lei n.º 8.429/1992, assinale a opção correta a respeito da improbidade administrativa.

(A) Conforme o STJ, a tipificação do ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública exige a demonstração de dolo específico.

(B) A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que os agentes políticos municipais não se submetem aos ditames da Lei de Improbidade Administrativa, porquanto já estão sujeitos à responsabilização política e criminal prevista no decreto-lei que trata dos crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores.

(C) Segundo o STF, compete ao primeiro grau de jurisdição o julgamento das ações de improbidade administrativa contra agentes políticos, ocupantes de cargos públicos ou detentores de mandato eletivo, independentemente de eles estarem, ou não, em atividade.

(D) Para o STJ, nos atos de improbidade administrativa que causem lesão ao erário, a responsabilidade entre os agentes ímprobos é subsidiária.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. O STJ entende que basta o dolo genérico: “Este Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente se manifestado no sentido de que ‘o elemento subjetivo, necessário à configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico’” (AgInt no AREsp 873.901/SP, julgado em 12/06/2018).

(B) ERRADA. O STJ entende de forma diversa: “A jurisprudência de ambas as Turmas que integram a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que os agentes políticos municipais se submetem aos ditames da Lei n. 8.429/1992, sem prejuízo da responsabilização política e criminal estabelecida no DL n. 201/1967, sendo certo que a respectiva ação de improbidade é processada e julgada pelo juiz de primeiro grau.” (AgRg no REsp 1.275.576/PR, julgado em 21/09/2017).

(C) CORRETA. O STJ pacificou entendimento no sentido de que o foro por prerrogativa de função não se estende ao processamento das Ações de Improbidade Administrativa (REsp 1.536.913/SP, julgado em 08/08/2017). É a mesma posição do STF (Pet 3.240 AgR/DF, julgado em 10/05/2018).

(D) ERRADA. A responsabilidade é, em verdade, solidária. Nesse sentido, STJ: “A jurisprudência desta Corte vai no sentido de que, no ato de improbidade administrativa do qual resulta prejuízo, a responsabilidade dos agentes em concurso é solidária” (REsp 1.724.421/MT, julgado em 24/04/2018).

---

88. Em relação aos bens públicos, assinale a opção correta.

(A) O ordenamento jurídico brasileiro permite que pertençam a particulares algumas áreas nas ilhas oceânicas e costeiras.

(B) Por serem abertos a uma utilização universal, o mercado municipal e o cemitério público são considerados bens de uso comum do povo.

(C) Em face do atributo da inalienabilidade, os bens públicos dominicais não podem ser alienados.

(D) Quando o tribunal de justiça consente o uso gratuito de determinada sala do prédio do foro para uso institucional da defensoria pública local, efetiva-se o instituto da permissão de uso de bem público.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. O art. 26, II, da CF, em sua parte final, fala em ilhas oceânicas e costeiras pertencentes a terceiros – “Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados: (...) II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros”.

(B) ERRADA. São bens de uso especial (CC, art. 99, II).

(C) ERRADA. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, desde que observadas as exigências da lei – art. 101 do Código Civil.

(D) ERRADA. Matheus Carvalho assim distingue os dois institutos, da permissão e da cessão de uso: “Permissão de uso: é ato discricionário e precário, dependente de licitação prévia, por meio do qual o Estado permite a utilização anormal ou privativa de um bem público pelo particular, concedida eminentemente no interesse público. (...) Cessão de uso: normalmente, feito entre órgãos ou entidades públicas, tem a finalidade de permitir a utilização de determinado bem público por outro ente estatal, para utilização no interesse da coletividade. Normalmente é firmado por meio de convênio ou termo de cooperação.”.

---

89. Um tribunal de justiça pretende adquirir um software que inclua um programa para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e a respectiva documentação técnica associada com manuais e especificações, visando possibilitar a realização de audiências e acareações a distância, mediante videoconferências. O sistema deverá permitir, ainda, a gravação das audiências em áudio e vídeo. Para tanto, o referido tribunal dará publicidade a um edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Nessa situação hipotética, conforme a regra geral pertinente ao objeto a ser licitado, o edital deverá estabelecer licitação do tipo

(A) técnica e preço.

(B) maior lance ou oferta.

(C) menor preço.

(D) melhor técnica.

RESPOSTA: ANULADA. Gabarito antes da anulação: A. Justificativa da banca: “Anulada a questão por decisão unânime da Comissão do Concurso.”. De acordo com o art. 46, *caput*, da Lei nº 8.666/93, “os tipos de licitação ‘melhor técnica’ ou ‘técnica e preço’ serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual”. No entanto, no final do mesmo dispositivo, o legislador adicionou uma exceção: a contratação de bens e serviços de informática. Portanto, para a aquisição de bens e serviços de informática, são admitidos os tipos de licitação “técnica e preço” e “melhor técnica”, embora o art. 45, § 4º, fale em obrigatoriedade do tipo “técnica e preço”.

(A) CORRETA. Lei nº 8.666/93, art. 45, § 4º.

(B) ERRADA. Lei nº 8.666/93, art. 22, § 5º - “§ 5º. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.”.

(C) ERRADA. Lei nº 8.666/93, art. 45, § 4º, e art. 46, *caput*.

(D) CORRETA. Lei nº 8.666/93, art. 46, *caput*.

---

90. Acerca das entidades paraestatais e do terceiro setor, assinale a opção correta.

(A) Segundo o STF, o procedimento de qualificação pelo poder público de entidades privadas como OS prescinde de licitação.

(B) Segundo o STF, as atividades de saúde, ensino e cultura devem ser viabilizadas por intervenção direta do Estado, não podendo a execução desses serviços essenciais ser realizada por meio de convênios com organizações sociais.

(C) Cumpridos os requisitos legais, caso uma OS requeira a qualificação como OSCIP, o poder público deverá outorgar-lhe o referido título, pois se trata de decisão vinculada do ministro da Justiça.

(D) Caso uma OSCIP ajuíze ação cível comum de rito ordinário, o foro competente para o julgamento da causa será a vara da fazenda pública, se existente na respectiva comarca, já que se trata de uma entidade que integra a administração pública.

RESPOSTA: as Organizações Sociais (OS) estão previstas na Lei nº 9.637/98; já as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são tratadas na Lei nº 9.790/99. É importante ressaltar que, tanto em uma quanto em outra hipótese, não se trata de nova modalidade de pessoa jurídica, mas de qualificação atribuída pelo Poder Público a determinadas pessoas jurídicas de direito privado. O vínculo entre a OS e o Poder Público se dá por intermédio de contrato de gestão; na OSCIP, por termo de parceria.

(A) CORRETA. A Lei nº 9.637/98 não exige a realização de procedimento licitatório para que uma pessoa jurídica seja qualificada como OS. No entanto, o STF (Min. Ayres Britto), ao julgar a ADI 1.923/DF, assim estabeleceu: “É preciso, porém, fazer a seguinte ressalva: a desnecessidade do procedimento licitatório: a) não afasta o dever da abertura de processo administrativo que demonstre, objetivamente, em que o regime da parceria com a iniciativa privada se revele como de superior qualidade frente à atuação isolada ou solitária do próprio Estado enquanto titular da atividade em questão; b) não libera a Administração da rigorosa observância dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e, por conseguinte, da garantia de um processo objetivo e público para a qualificação das entidades como organizações sociais e sua específica habilitação para determinado “contrato de gestão”; c) não afasta a motivação administrativa quanto à seleção de uma determinada pessoa privada, e não outra, se outra houver com idêntica pretensão de emparceiramento com o Poder Público; d) não dispensa a desembaraçada incidência dos mecanismos de controle interno e externo sobre o serviço ou atividade em concreto regime de parceria com a iniciativa privada.”.

(B) ERRADA. A Constituição prevê, de forma expressa, que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos” (art. 199, § 1º).

(C) ERRADA. A qualificação como OSCIP também não depende de procedimento licitatório. Os requisitos para que uma pessoa jurídica de direito privado receba a qualificação estão na Lei nº 9.790/99, em seus arts. 1º, 3º e 4º. Atendidos os requisitos, a pessoa jurídica interessa em obter a qualificação deve formular requerimento ao Ministério da Justiça, a quem compete deferir ou não o pedido. Da leitura do art. 6º, § 3º, da mencionada lei, extrai-se que o indeferimento só ocorrerá quando ausente algum requisito exigido em lei. Portanto, trata-se de ato vinculado. Presentes os requisitos, a qualificação deve ser conferida à pessoa jurídica solicitante. Então, qual o erro da alternativa? No art. 2º, IX, a Lei nº 9.790/99 determina que OS não podem ser qualificadas como OSCIP.

(D) ERRADA. A OSCIP não integra a Administração Pública. O termo de parceria não muda a natureza da pessoa jurídica de direito privado que recebe a qualificação. Logo, não há o que se falar em julgamento em vara de fazenda pública, onde existir.

---

91. Jorge ajuizou ação no juizado especial cível, com o objetivo de receber indenização no valor de vinte mil reais por dano causado por pessoa jurídica. Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

(A) Havendo necessidade de expedição de carta precatória, Jorge deverá custear despesa de cumprimento.

(B) A competência para julgar o processo será deslocada em caso de necessidade de desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré.

(C) A extinção do processo por ausência de Jorge em audiência dependerá de sua prévia intimação pessoal.

(D) A ausência de contestação, ainda que a empresa ré esteja presente na audiência de conciliação, acarretará a revelia.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. No primeiro grau de jurisdição, o acesso ao Juizado Especial independe de custas, taxas ou despesas (Lei 9.099/95, art. 54, *caput*).

(B) ERRADA. O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica é aplicável ao processo de competência do Juizado Especial, não havendo motivo para o deslocamento de competência em tal hipótese (CPC, art. 1.062).

(C) ERRADA. A alternativa trabalha com expressa previsão legal. De acordo com o art. 51, I e § 1º, da Lei 9.099/95, o processo será extinto quando o autor deixa de comparecer a qualquer das audiências do processo, independente de prévia intimação das partes.

(D) CORRETA. A alternativa tem como fundamento o Enunciado 11 do FONAJE – “Nas causas de valor superior a vinte salários mínimos, a ausência de contestação, escrita ou oral, ainda que presente o réu, implica revelia.”.

---

92. No juizado especial criminal, a suspensão do processo

(A) proposta antes da resposta do acusado acarreta a nulidade do processo.

(B) poderá ocorrer no caso de infração cometida em concurso formal e material, se a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano.

(C) é incabível em caso de procedência parcial da pretensão punitiva.

(D) aplica-se aos delitos sem violência física sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

RESPOSTA: na suspensão condicional da pena, já existe uma sentença condenatória. No entanto, preenchidos determinados requisitos (CP, art. 77), a execução da pena imposta é suspensa. Já na suspensão condicional do processo (Lei 9.099/95, art. 89), o processo é suspenso em seu início, quando oferecida a denúncia – não há sentença condenatória. Geralmente, utiliza-se a expressão *sursis* para o benefício do art. 77 do Código Penal. Para a hipótese do art. 89 da Lei 9.099/95, fala-se em *sursis processual*.

(A) ERRADA. O art. 89, *caput*, da Lei 9.099/95 determina que a proposta seja feita no momento do oferecimento da denúncia. Portanto, não há nulidade se feita antes de resposta do acusado.

(B) CORRETA. O *sursis processual* é admitido quando a pena mínima cominada ao crime não é superior a um ano. O *quantum* deve considerar eventuais qualificadoras e causas de aumento e, também, a existência de concurso de crimes. Nesse sentido, a Súmula 243-STJ: “O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano.”.

(C) ERRADA. Súmula 337-STJ: “É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva.”.

(D) ERRADA. Súmula 536-STJ: “A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.”.

---

93. A respeito da prova no juizado especial cível, assinale a opção correta de acordo com a Lei n.º 9.099/1995.

(A) É ônus da parte levar a testemunha à audiência, por não se aplicar a condução coercitiva.

(B) A prova pericial poderá ser realizada oralmente, mas o perito deverá entregar o laudo escrito logo após.

(C) Será válida prova testemunhal produzida por declaração escrita.

(D) Salvo a inspeção judicial, as provas terão de ser produzidas na audiência de instrução e julgamento.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Provavelmente em razão de polêmica surgida durante a “Operação Lava-Jato”, a condução coercitiva passou a ser cobrada com certa frequência em provas. No âmbito do Juizado Especial, o tema é tratado nos arts. 34, § 2º, e 80 da Lei n.º. 9.099/95, que assim dispõem: “Art. 54. Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá

determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso da força pública.”; “Art. 80. Nenhum ato será adiado, determinando o Juiz, quando imprescindível, a condução coercitiva de quem deva comparecer.”.

(B) ERRADA. De acordo com o art. 33 da Lei nº. 9.099/95, todas as provas serão produzidas em audiência de instrução e julgamento. A redação legal não faz qualquer ressalva em relação à prova pericial.

(C) CORRETA. Segundo o art. 408, parágrafo único, do CPC, o instrumento particular escrito pode provar a ciência do fato – portanto, a declaração escrita tem, sim, validade. Ademais, o art. 444 do CPC também chancela a prova descrita na alternativa: “Art. 444. Nos casos em que a lei exigir prova escrita da obrigação, é admissível a prova testemunhal quando houver começo de prova por escrito, emanado da parte contra a qual se pretende produzir a prova.”.

(D) ERRADA. A resposta também tem como fundamento o art. 33 da Lei nº. 9.099/95, que não faz ressalva em relação à inspeção judicial.

---

94. Acerca da transação penal no juizado especial, assinale a opção correta.

(A) O descumprimento de transação penal homologada não impede a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

(B) Haverá óbice à proposta de transação de pena restritiva de direitos quando o tipo em abstrato só comportar pena de multa.

(C) A proposta de transação penal pelo MP exige o comparecimento da vítima à audiência preliminar.

(D) A proposta de transação penal por carta precatória fere o princípio da oralidade.

RESPOSTA: a questão tem por fundamento os enunciados do Fórum Nacional de Juizados Especiais, o FONAJE, disponíveis no site do CNJ.

(A) CORRETA. Enunciado 44 do FONAJE: “No caso de transação penal homologada e não cumprida, o decurso do prazo prescricional provoca a declaração de extinção de punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.”.

(B) ERRADA. Enunciado 20 do FONAJE: “A proposta de transação de pena restritiva de direitos é cabível, mesmo quando o tipo em abstrato só comporta pena de multa.”.

(C) ERRADA. Enunciado 2 do FONAJE: “O Ministério Público, oferecida a representação em Juízo, poderá propor diretamente a transação penal, independentemente do comparecimento da vítima à audiência preliminar.”.

(D) ERRADA. Enunciado 13 do FONAJE: “É cabível o encaminhamento de proposta de transação por carta precatória.”.

---

95. A respeito da gravação audiovisual das audiências, assinale a opção correta conforme o CNCJG do TJ/PR – Foro Judicial.

(A) A cópia de segurança dos arquivos de gravação das audiências será mantida em sala específica no arquivo central.

(B) O compromisso legal da testemunha terá de ser registrado por escrito e assinado por ela após sua oitiva.

(C) Assim como as partes e os advogados, os terceiros intervenientes e o assistente de acusação poderão obter cópia dos arquivos gravados.

(D) Se ocorrer problema com o equipamento utilizado para gravação audiovisual, a audiência será realizada preferencialmente no dia seguinte.

RESPOSTA: por se tratar de normal local, que não interessa a outros concursos, a questão não será comentada.

(A) ERRADA.

(B) ERRADA.



(C) CORRETA.

(D) ERRADA.

---

96. A respeito da aferição da produtividade dos magistrados no primeiro grau, assinale a opção correta conforme o CNCJG do TJ/PR – Foro Judicial.

(A) Caso entenda que a produtividade de determinado juiz está deficiente, o corregedor-geral poderá indicá-lo para curso de gestão.

(B) Ao final do ano judiciário, será inserido elogio na ficha funcional do juiz com maior produtividade proporcional.

(C) Entre os critérios utilizados para aferir a produtividade, está o percentual de eficiência.

(D) A produtividade individual dos magistrados será publicada em boletim de serviço mensal.

RESPOSTA: por se tratar de normal local, que não interessa a outros concursos, a questão não será comentada.

(A) ERRADA.

(B) ERRADA.

(C) CORRETA.

(D) ERRADA.

---

97. Quanto aos atos dos notários e registradores, conforme estabelecidos pelo CNCJG do TJ/PR – Foro Extrajudicial, assinale a opção correta.

(A) A propaganda comercial das serventias somente poderá ser divulgada após aprovação do corregedor-geral.

(B) Os notários e registradores somente poderão confeccionar instrumentos particulares com padrão aprovado pelo corregedor-geral.

(C) Havendo atraso na prática de ato de ofício, o juiz corregedor deverá tomar as medidas cabíveis após ouvir o notário.

(D) A prática de ato notarial fora do território da circunscrição delegada dependerá de autorização do juiz corregedor.

RESPOSTA: por se tratar de normal local, que não interessa a outros concursos, a questão não será comentada.

(A) ERRADA.

(B) ERRADA.

(C) CORRETA.

(D) ERRADA.

---

98. No que diz respeito aos magistrados, conforme disposto no CODJ/PR — Lei n.º 14.277/2003 —, assinale a opção correta.

(A) Nos foros de entrância intermediária com mais de uma secretaria do foro judicial com cargo de juiz de direito, a direção do fórum será exercida pelo juiz titular designado pelo presidente.

(B) Durante a substituição em segundo grau, os juízes substitutos terão a mesma competência dos membros do tribunal para julgamento nos feitos judiciais e administrativos.

(C) O juiz de direito substituto em segundo grau está impedido de ser designado para auxiliar no tribunal de justiça.

(D) O juiz de direito substituto em segundo grau ficará vinculado aos feitos em que tiver proferido voto ou mesmo pedido vista.

RESPOSTA: por se tratar de normal local, que não interessa a outros concursos, a questão não será comentada.

(A) ERRADA.

(B) ERRADA.

(C) ERRADA.

(D) CORRETA.

---

99. Com relação aos serventuários da justiça do foro judicial, conforme disposto no CODJ/PR, assinale a opção correta.

(A) A remoção, diferentemente do que ocorre com a promoção, observará apenas o critério de antiguidade.

(B) Técnico judiciário bacharel em direito poderá exercer as funções de escrivão mediante designação por ato do juiz de direito titular da respectiva vara.

(C) Aos comissários de vigilância incumbe proceder, de ofício, às investigações relativas a crianças que estejam com a segurança física comprometida.

(D) Os oficiais de justiça poderão exercer a função de porteiro de auditório.

RESPOSTA: por se tratar de normal local, que não interessa a outros concursos, a questão não será comentada.

(A) ERRADA.

(B) ERRADA.

(C) ERRADA.

(D) CORRETA.

---

100. A respeito da organização judiciária, conforme disposto no CODJ/PR, assinale a opção correta.

(A) Os juízes de direito serão promovidos ao cargo de desembargador pelo presidente do tribunal, por antiguidade e merecimento.

(B) Os titulares dos cargos de direção do TJ/PR serão escolhidos, em sessão plenária, pelo voto aberto da maioria de seus membros.

(C) O tribunal de alçada é composto por juízes da entrância final, escolhidos em sessão secreta do Pleno, pelo voto da maioria dos membros.

(D) O tribunal de alçada comunicará ao presidente do tribunal de justiça as faltas cometidas pelos membros que o compõem.

RESPOSTA: ANULADA. Gabarito antes da anulação: D. Justificativa da banca: "Uma vez que o assunto tratado na opção apontada preliminarmente como gabarito não está previsto no CODJ/PR, não há opção que possa ser considerada correta.". por se tratar de normal local, que não interessa a outros concursos, a questão não será comentada.

(A) ERRADA.

(B) ERRADA.

(C) ERRADA.

(D) ERRADA.

---

Bibliografia:

- MASSON, Cleber. *Código Penal Comentado*. 6ª ed. São Paulo: Método, 2018.
- CAVALCANTE, Márcio André Lopes. *Súmulas do STF e do STJ anotadas e organizadas por assunto*. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- FREIRE, Rodrigo da Cunha Lima. CUNHA, Maurício Ferreira. *Novo Código de Processo Civil – CPC para concursos: Doutrina, Jurisprudência e questões de concurso*. 8ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- ROQUE, Fábio. TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. *Legislação Criminal para Concursos: Doutrina, Jurisprudência e questões de concursos*. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- BARROS, Guilherme Freire de Melo. *Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990*. 12ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- BIFFE JÚNIOR, João. LEITÃO JÚNIOR, Joaquim. *Concursos Públicos: terminologias e teorias inusitadas*. 1ª ed. São Paulo: Método, 2017.
- FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira. BERNARDES, Juliano Taveira. *Direito Constitucional – Direito Constitucional Positivo – Tomo II*. Salvador: JusPodivm, 2018.
- MASSON, Nathalia. *Manual de Direito Constitucional*. 6ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- NOVELINO, Marcelo. CUNHA JÚNIOR, Dirley da. *Constituição Federal para concursos: Doutrina, Jurisprudência e questões de concursos*. Salvador: JusPodivm, 2018.
- NETO, Jaime Barreiros. *Direito Eleitoral*. 8ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- GARCIA, Leonardo. THOMÉ, Romeu. *Direito Ambiental*. 11ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- LEITE, Rodrigo. *Desapropriação*. 1ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. 5ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- SABBAG, Eduardo. *Código Tributário Nacional Comentado*. 2ª ed. São Paulo: Método, 2018.
- MAZZA, Alexandre. *Manual de Direito Tributário*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- LOUREIRO, Francisco Eduardo. *Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência*. 12ª ed. Barueri: Manole, 2018.
- BARRETTO, Rafael. *Direitos Humanos*. 8ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- LIMA, Renato Brasileiro de. *Código de Processo Penal comentado*. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal anotada*. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- DUARTE, Nestor. *Código Civil Comentado: doutrina e jurisprudência*. 12ª ed. Barueri: Manole, 2018.
- RAMOS, André Luiz Santa Cruz. *Legislação Empresarial para Concursos: LEMP*. 1ª ed. Salvador: JusPodivm, 2016.